



BOLETIM OFICIAL

II Série

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Relatório n.º 3/2024:

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a gestão do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo e do Fundo de Ambiente 3

PARTE C

MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direção Nacional da Administração Pública

Republicação n.º 72/2024

Retificando a publicação feita de forma inexacta no Boletim Oficial II Série n.º 93/2022, de 10 de junho referente a pensão de aposentação de Estanislau Paulo Ramos Bento 73

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1458/2024

Exoneração Sra. Monalisa Pina Gomes 75

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 1459/2024**

Regresso de Licença sem vencimento Sra. Edna Maria Chantre da Luz 76

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 1460/2024**

Regresso de licença sem vencimento Sr. Francisco Andrade Nunes de Pina 77

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 1461/2024**

Regresso de Licença sem vencimento Sr. João Domingos Teixeira Mendes 78

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 1462/2024**

Regresso de licença sem vencimento Sra. Adilsa Helena Andrade Pereira 79

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão****Extrato do Despacho n.º 1463/2024**

Regresso de Licença sem vencimento Sra. Marisia Paula Bandeira Silveste. 80

**ASSEMBLEIA NACIONAL
Secretaria-Geral****RELATÓRIO N.º 3/2024:**

Sumário: Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a gestão do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo e do Fundo de Ambiente

Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Sobre a Gestão do Fundo de Sustentabilidade Social Para o Turismo e do Fundo de Ambiente

CPI-Fundos do Turismo e do Ambiente

(RESOLUÇÃO Nº 124/X/2023, de 15 de novembro)

Após inspeções da Inspeção Geral das Finanças (IGF) sobre o Fundo de sustentabilidade Social para o Turismo e do Fundo do Ambiente, que culminaram em dois relatórios, publicados no site do Ministério das Finanças (MF) e divulgados pelos órgãos de comunicação social, o Grupo Parlamentar do Movimento para Democracia (GP-MpD), ao abrigo dos artigos 147.º, 168.º, alínea f) e 180.º, da Constituição da República, dos artigos 53.º, 287.º, 288.º, n.º 1, alínea c) e 290.º, do Regimento da Assembleia Nacional e dos artigos 3.º, 4.º, alínea c) e 7.º, n.º 1, da Lei n.º 110/V/99, de 13 de setembro, remeteu-se ao Presidente da Assembleia Nacional, a 20 de junho de 2023, um requerimento de constituição obrigatória de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para, em termos gerais, proceder a uma aturada análise ao modo como os Fundos do Ambiente e do Turismo estão a desenvolver as suas atividades e aos procedimentos de controlo de boa gestão dos recursos públicos, a cargo dos mesmos, atendendo não só ao enquadramento legal a que estão sujeitos, mas também à observância de princípios de eficácia, eficiência e economia na condução dos processos e à adoção das boas práticas instituídas.

Grosso modo, com esta CPI, pretende-se averiguar a gestão do Fundo do Ambiente (FA) e do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST), designada CPI – Fundos do Turismo e do Ambiente, desde a criação destes à data da constituição da CPI.

O GP-MpD fundamenta o seu pedido na necessidade de o Parlamento acompanhar a implementação, normal desenvolvimento, funcionamento e o impacto destes dois importantes instrumentos de política ambiental e turística, na sociedade cabo-verdiana, em face das diversas e constantes intervenções legislativas que têm sido alvo desde que foram criadas e que, verdade seja dita, tem merecido atenção e reações díspares dos sujeitos parlamentares e da sociedade em geral.

No que toca ao Fundo do Ambiente (FA), foi criado em 1997, através do Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 01 de julho, enquanto conta especial junto do departamento governamental responsável pela área do ambiente e que desenvolve as normas regulamentares de situações previstas na Lei de Bases da Política do Ambiente em Cabo Verde.

O objetivo da sua criação foi financiar projetos de investimentos municipais, da Administração Central do Estado e de empresas e organizações da sociedade civil, no domínio da preservação e proteção do ambiente, um importante instrumento financeiro de política ambiental que começou a ser dotado de recursos financeiros provenientes da cobrança da Taxa Ecológica, transferências do Estado e outras taxas ambientais, coimas e multas e eventuais contribuições financeiras das instituições parceiras.

O FA tem a sua origem na criação da Taxa Ecológica (TE), em 1995, através da Lei n.º 128/IV/95, de 27 de junho, uma receita municipal, cobrada e transferida integralmente aos municípios do país, para financiar projetos de gestão municipal.

Constata-se que diversas intervenções legislativas relativamente à TE e, conseqüentemente, ao FA, nomeadamente, a Lei n.º 14/VI/2002, de 1 de janeiro de 2003; Lei n.º 46/VI/2004, que redefine a Taxa Ecológica, Lei n.º 76/VII/2010, que estabelece que 60% das receitas ecológicas são entregues pelo Tesouro aos municípios e 40% ao Fundo do Ambiente; Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, que redefine o regime jurídico da Taxa Ecológica e passa a revertê-la inteiramente para o FA, cujo acesso ao financiamento passa a ser mediante submissão de projetos, bem como o Decreto-lei n.º 40/2013, de 25 de outubro, que define o regime jurídico de financiamento de projetos pelo FA.

Não obstante a sua criação em 1997, o FA só veio a ser regulamentado em 2012, através do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, que instituiu a sua organização e o modo de funcionamento, tendo sido determinada a composição das receitas do FA constituídas, designadamente, pelas: i) transferências do Estado; ii) receitas da Taxa Ecológica; e iii) produto das multas e coimas resultantes de infrações às disposições da Lei da Base da Política do Ambiente, do respetivo e demais regulamentos.

A revisão da lei da Taxa Ecológica através da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, tornou-se numa medida de política polémica, já que teve como consequência imediata o fim das transferências cobradas pela Direção Geral do Tesouro (DGT) aos municípios, polémica que não cessou nem com a posterior aprovação do Decreto-lei n.º 40/2013, de 25 de outubro, que redefiniu o regime jurídico da TE e definiu o regime de financiamento de projetos do FA através de montantes gerados pela cobrança da TE.

Foi neste contexto e perante o posicionamento contra, frontalmente assumido pelos municípios cabo-verdianos, que o Governo saído das eleições de março de 2016, avançou para uma nova revisão da legislação sobre a matéria, com o propósito, segundo a nota justificativa, de tornar mais equitativa e simplificada a disponibilização dos recursos do FA, em particular os provenientes da cobrança da TE, facilitando o financiamento dos projetos ambientais, especialmente nos municípios.

Assim, com a publicação do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, o regime de financiamento dos projetos relativos à atividade de preservação do ambiente, bem como a organização e o modo de funcionamento do FA passam a ser regulados em novos moldes e muito diferentes do regime vigente até essa data.

Em 2017, a gestão do FA passou a ser assegurada por um Conselho de Administração e, no mesmo ano, procedeu-se à primeira alteração do regime de funcionamento do Fundo, através do Decreto-lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, passando assim a financiar as contrapartidas de projetos concernentes ao ambiente e indemnizações decorrentes do quadro legal institucional, as liquidações das contribuições financeiras, no âmbito das

Convenções Internacionais de que Cabo Verde faz parte, inclusive contrair empréstimos, num montante e com maturidade máximos a definir por diploma conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Ambiente, sob proposta do Conselho de Administração.

Acrescentar ainda que os objetivos e modelo de negócios do Fundo de Água e Saneamento (FASA), criado pelo Governo em 2017, foram integrados no (FA).

Quanto ao Fundo do Turismo (FT), ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 96/V/99, de 22 de março, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Serviços Públicos, dos Fundos Públicos e dos Institutos Públicos e, nos termos do n.º 2, do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprovou através da Resolução n.º 94/2013, de 14 de agosto, a criação do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo.

Este Fundo surge num contexto de harmonização, promoção e desenvolvimento dos núcleos recetores, com clara preocupação para as comunidades recetoras do fluxo turístico para Cabo Verde, visando implementar novo modelo de gestão e dar novas atribuições ao Fundo e, ainda, assegurar uma maior operacionalidade à execução da política do turismo em Cabo Verde.

Assim, sob a superintendência do Ministro da Economia e Emprego (MEE), o Fundo tem por objeto o fomento de atividades ligadas ao setor do turismo, através do Financiamento de ações de promoção, desenvolvimento e manutenção de serviços ligados diretamente ao bem-estar da população residente, dos turistas, bem como a capacitação e qualificação dos recursos humanos para o setor.

Para a Assembleia Nacional é importante e urgente que, se dúvidas existam, sejam, definitivamente, esclarecidas e as respostas dadas, factos que motivaram a remissão do requerimento ao Presidente da AN e, conseqüentemente, a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), iniciativa aprovada por unanimidade dos Deputados presentes na Sessão Plenária de 23 de junho, através da Resolução n.º 124/X/2023, de 15 de novembro, que fixou todos os pressupostos orientadores do trabalho da Comissão, quais sejam o objeto, o âmbito, o prazo, a sua composição e a presidência.

Este relatório, que é o culminar dos trabalhos da Comissão, está estruturado em quatro partes, sendo:

I. Introdução, com os pontos: Objeto da CPI, Âmbito, Composição, Tomada de Posse, Mandato e a Prorrogação do Prazo;

II. Considerações Gerais, com os pontos relativos à Metodologia de Trabalho, Informações e Documentos solicitados, bem como as Personalidades identificadas para as audições;

III. Caracterização do Fundo do Ambiente dividido em duas partes, uma da sua criação a 2015 e outra de 2016 a esta parte;

IV. Caracterização do Fundo do Turismo, também com duas partes, uma que analisa o período 2013 a 2015 e outra que analisa de 2016 à data da constituição da CPI;

V. Perceção sobre os Fundos, segundo as entidades auditadas; e

VI. Conclusões; e

VII - ANEXOS, contendo: i - Listas de documentos a serem solicitados e de entidades a serem auditadas, apresentada pelos deputados do MpD na CPI; ii - Listas de documentos a serem solicitados e de entidades a serem auditadas, apresentada pelos deputados do PAICV na CPI; iii - Deliberação da Comissão sobre a documentação a ser solicitada e as entidades a serem auditadas; iv - Documentação recebida na Comissão: Relatórios do Tribunal de Contas sobre a Gestão dos Fundos do Ambiente e do Turismo, referente aos anos 2012 a 2015; Despacho de encerramento de instrução do Ministério Público nos processos relacionados com a gestão dos dois fundos, no período referido supra; Relatórios da IGF sobre a Gestão dos mesmos Fundos referente aos anos 2018 e 2019; v - A transcrição integral dos depoimentos prestados pelas entidades auditadas; vi - Ata da reunião da Comissão que aprovou o Relatório final da CPI e o sentido de voto dos seus membros.

O presente relatório é elaborado de acordo com as provas produzidas, quer pela via documental, quer pelos depoimentos extraídos das várias audições ocorridas em sede da CPI, na forma presencial e através de videoconferência, sendo esta última via utilizada por decisão unânime dos membros da CPI, em reunião convocada para esse efeito.

2.1 Objeto do Inquérito

O objeto da CPI sobre os Fundo do Ambiente (FA) e da Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) designada CPI – Fundos do Turismo e do Ambiente, desde a criação à data da constituição desta, nos termos dos artigos 147.º, da Constituição e 287.º e seguintes, do Regimento da Assembleia Nacional, pela Resolução da Assembleia Nacional n.º 124/X/2023, de 15 de novembro, publicada na I Série do *Boletim Oficial* n.º 35, da mesma data, incide sobre os aspetos abaixo indicados e constantes do artigo 2.º da referida Resolução, consiste em:

a) Averiguar em que medida o novo regime de financiamento dos projetos impactou a Gestão do Fundo de Ambiente que passou a ser gerida por um Conselho de Administração;

b) Averiguar em que medida foram cumpridas as Diretivas de Investimentos para o ambiente e para o investimento Turístico em como foi assegurada o disposto na lei de contratação pública;

- c) Averiguar o cumprimento das recomendações dos Relatórios de Verificação de Contas de gerência do Fundo do Ambiente e do Turismo;*
- d) Averiguar como funciona o sistema de financiamento dos investimentos no domínio do ambiente e no domínio do turismo;*
- e) Averiguar quais são e quais foram os projetos financiados com empresas privadas, organizações da sociedade civil, Administração Central do Estado, incluindo os contratos – programas com os municípios;*
- f) Averiguar como tem sido, o seguimento e avaliação de projetos de financiamento promovidos pelo Fundo do Turismo e pelo Fundo do Ambiente;*
- g) Averiguar a responsabilidade do Governo, dos municípios, das entidades responsáveis na aplicação do fundo do Turismo e do Fundo do Ambiente;*
- h) Averiguar, estudos prévios, contratos, termos de referência dos contratos de adjudicação;*
- i) Averiguar se foram violadas as regras e princípios de contrato de direito público;*
- j) Averiguar qual é o montante dos projetos municipais financiado pelo Fundo de Ambiente e do Turismo a nível global e a nível de cada município;*
- k) Averiguar qual foi o orçamento estimado e o executado dos referidos fundos, a nível global e a nível de cada município;*
- l) Averiguar como tem sido, o seguimento e avaliação de projetos de financiamentos promovidos pelo Fundo do Turismo e pelo Fundo do Ambiente;*
- m) Averiguar se as gestões dos Fundos referidos aprovaram as operações permitidas por lei ou o regulamento vem melhorar a gestão dos fundos, relativamente aos anos anteriores;*
- n) Averiguar, em que medidas os Relatórios de Verificação de Contas de Gerência do Fundo do Ambiente relativamente a anos anteriores tiveram efeito na gestão atual;*
- o) Averiguar se o Fundo do Ambiente e o Fundo do Turismo têm atuado em estrito cumprimento das disposições legais e de acordo com as Diretivas de Investimentos para o Ambiente (DIA) e Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT).*

2.2 Âmbito

Nos termos do artigo 3.º da supracitada Resolução, o âmbito do Inquérito abarcou os seguintes aspetos:

- a) A política do Governo para o Setor do Turismo e Ambiente, nomeadamente, que aprova as Diretivas de Investimento Turísticos (DIT) e as Diretivas de Investimentos para o Ambiente (DIA);*
- b) As contas, relatórios, contratos relativos aos Fundos de Ambiente e Turismo, de 2013 até à presente data;*
- c) As transferências do Estado;*
- d) As receitas da taxa ecológica;*
- e) Empréstimos contraídos, alienação, venda ou cessão para efeitos de titularização das receitas próprias; o produto das multas e coimas aplicadas em virtude de infrações às disposições da Lei de Base da Política do Ambiente do respetivo regulamento e demais regulamentos; as taxas previstas no Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 1 de julho e demais regulamentos; as contribuições financeiras das instituições de cooperação bilateral, multilateral ou de outras para o ambiente; as doações, heranças e legados;*
- f) Os contratos, acordos, compromissos e informações pertinentes na celebração dos contratos, nos termos da Lei de aquisição pública;*
- g) Todos os Estudos, nomeadamente, de viabilidade, Termos de Referência, Relatórios, contas, dados, contratos, acordos e demais informações e documentação de suporte e execução dos mesmos;*
- h) Todos os documentos que passaram pelo Conselho de Administração para aprovação, antes e depois da aprovação de Decreto-lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, em que a gestão do Fundo passa por um Conselho de Administração, autorizando-o a aprovar as operações permitidas ao Fundo, nos termos do artigo 11.º-A, aditado ao diploma sob a epígrafe “operações permitidas”;*
- i) Os projetos e contratos no âmbito do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, que procedeu à revisão do regime de financiamento dos projetos relativos à atividade de preservação do ambiente e normas aplicáveis ao seu funcionamento e organização do Fundo de Ambiente;*
- j) Os titulares e ex-titulares de cargos governamentais, nomeadamente, os Ministérios;*
- k) Instituições e entidades que se julgarem necessárias;*
- l) Todos os documentos relativos ao cumprimento pelo Governo das leis vigentes e da entidade central na matéria do Fundo do Turismo e de Fundo do Ambiente;*
- m) Os contratos-programa celebrados com os municípios, projetos da Administração Central do Estado e projetos contratos celebrados com empresas privadas e organizações da sociedade civil;*

n) As garantias dadas com receitas próprias para obter, junto dos investidores, investimentos para a concretização dos projetos apresentados nos termos do presente diploma;

o) As obrigações emitidas e o montante agregado.

2.3 Composição

De acordo com o Artigo 6.º, a CPI assumiu a composição que abaixo se segue, sendo do total de 11 (onze) deputados, 6 (seis) são do MPD, 4 (quatro) do PAICV e 1 (um) da UCID:

- João da Luz Gomes, MpD – que preside
- Rosa Lopes Rocha, PAICV
- Luís Carlos dos Santos Silva, MpD
- Mário Celso Alves Teixeira, PAICV
- Vanuza Francisca Teixeira Barbosa, MpD
- Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva, PAICV
- Alcides Monteiro de Pina, MpD
- Albertino Batista Mota, PAICV
- Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD
- Antonieta de Nascimento Gonçalves Moreira, MPD
- António Delgado Monteiro, UCID.

2.4 Tomada de Posse

O ato de empossamento, presidido por S. E. o Presidente da Assembleia Nacional, Dr. Austelino Correia, e convocado ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, da Lei 110/V/99, de 13 de setembro, teve lugar no dia 27 de novembro, na Sala da China, da Assembleia Nacional, data a partir da qual começa a contar a vigência do mandato da CPI.

Assim, ao abrigo da Lei n.º 110/V/99, de 13 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/VI/2001, de 17 de novembro, o Presidente convocou os restantes membros da CPI para uma primeira reunião, no dia 23 de dezembro de 2023, na Sala Multiusos da AN, pelas 16H00, com a seguinte Agenda de trabalhos:

- 1) Apresentação, discussão e aprovação do Regulamento Interno da Comissão;
- 2) Eleição da mesa da Comissão;
- 3) Designação dos dois relatores (um por cada GP), nos termos do art.º 8.º da Resolução n.º 124/X/2023;
- 4) Listagem das informações e documentos úteis à realização do inquérito, a solicitar;
- 5) Listagem das personalidades a convocar para depor na Comissão;
- 6) Cronograma das atividades da CPI.

Apreciados todos esses pontos, a CPI decidiu favoravelmente quanto à aprovação do seu Regulamento, do Cronograma das atividades e fixou as datas para cada Grupo Parlamentar entregar ao Presidente da CPI as listagens acima referidas para o início efetivo dos trabalhos da Comissão. Por outro lado, elegeram a mesa e designou os relatores nos seguintes termos:

2.4.1 MESA:

Presidente: Deputado João da Luz Gomes, MpD

Secretário: Deputada Isa Gandira Pina Moreno Rodrigues, MPD

Secretário: Albertino Batista Mota, PAICV

2.4.2 RELATORES:

Deputada Vanuza Francisca Teixeira Barbosa, MpD

Deputado Mário Celso Alves Teixeira, PAICV

2.5 Mandato da Comissão Parlamentar de Inquérito

O artigo 4.º da Resolução n.º 124/X/2023, de 15 de novembro, que cria a CPI, fixa o prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da tomada de posse da Comissão, para a conclusão dos trabalhos que culmina com a apresentação deste Relatório, que é o prazo máximo nos termos da legislação vigente.

2.6 Prorrogação do prazo inicial

Entretanto, tendo em consideração que o prazo concedido à CPI para a realização da sua missão, definida na Resolução n.º 124/X/2023, revelou-se insuficiente, a Assembleia

Nacional votou, nos termos da alínea g), do artigo 180.º, da Constituição, a Resolução n.º 145/X/2024, de 30 de maio, que prorroga, por um período de 90 dias, o prazo inicial concedido à Comissão, para a conclusão dos trabalhos, sendo que o prazo conta a partir da data da entrada em vigor da presente Resolução (30 de maio).

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 Metodologia de Trabalho

A CPI laborou, com base no Regulamento Interno, aprovado na sua primeira reunião e no Cronograma das Audições, previamente estabelecido, tendo sempre presente os acertos que iam sendo feitos ao longo do percurso, decorrentes, na sua maioria, da incompatibilidade das agendas das partes, tendo todas as decisões sido tomadas pelo coletivo da CPI.

Outrossim, todo o trabalho da CPI obedeceu ao estipulado na Constituição da República, no Regime Jurídico de Inquérito Parlamentar, na Resolução que a constituiu e nos articulados respeitantes ao Regimento da Assembleia Nacional.

No cômputo geral, apesar da complexidade da matéria em causa, os trabalhos decorreram dentro da normalidade e das condições disponibilizadas à CPI.

A disponibilidade das partes nem sempre coincidiu e isso levou a vários ajustes no cronograma das audições e no programa da Comissão.

De todo o modo, as audições, mesmo via videoconferência, foram feitas e decorreram na normalidade.

3.2 Informações e documentos solicitados

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, da Resolução n.º 124/X/2023, de 15 de novembro, durante a primeira reunião interna da CPI, o Presidente comunicou aos Partidos Políticos nela representados que tinham um período de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da referida reunião, para apresentarem as listas dos documentos e informações a serem solicitados pela CPI.

Nesse contexto, os dois grupos parlamentares apresentaram suas listas e os Serviços Parlamentares de apoio à CPI, por despacho do Presidente, remeteram os respetivos pedidos às Instituições e Personalidades visadas.

Apesar de se ter registado um ligeiro atraso no envio dos mesmos, que fez com que a CPI tivesse de reprogramar o Cronograma aprovado na sua primeira reunião e de se ter verificado que um ou outro documento e/ou informação não tenha sido facultado, no essencial, os documentos e as informações foram enviados à CPI, o que demonstra que as Instituições colaboraram.

3.3 Personalidades identificadas para as audições

Neste ponto, os procedimentos foram os mesmos para a solicitação das informações e dos documentos, tendo, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 8.º, da Resolução n.º 124/X/2023, de 15 de novembro, durante a primeira reunião interna da CPI, sido comunicado aos Partidos Políticos nela representados o dever de, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da realização da referida reunião, de apresentarem as listas das entidades e personalidades a serem ouvidas pela CPI.

Neste contexto, os dois grupos parlamentares apresentaram as suas listas e os Serviços Parlamentares de apoio à CPI, por despacho do Presidente, fizeram os contactos necessários para o efeito.

No geral, das entidades inicialmente propostas pelos dois Grupos Parlamentares, ninguém se recusou a ser ouvido, tendo todos colaborado, na medida do possível. Apenas o Sr. Francisco Moreira, ex-Administrador não-Executivo do FA, não compareceu à audição no dia e hora previamente marcados, por ter confundido o calendário fixado para a sua audição e acabou por não ser ouvido, por decisão unânime da própria CPI.

As 5 (cinco) personalidades, abaixo indicadas, foram ouvidas via videoconferência, por terem solicitado essa via de comunicação, por dificuldades de agendas, facto aceite pela CPI, que deliberou, favoravelmente, as audições por essa via.

- Eng. Orlando Delgado, PCMRGSA

- Dr. Júlio Lopes, PCMS

- Dr. Augusto Neves, PCMSV

- Dr. José Luís Santos, ex-PCMB

- Dr. Óscar Santos, ex-PCMP

DO FUNDO DO AMBIENTE

4.1 Enquadramento legal

- Lei n.º 128/IV/95, de 27 de junho, cria a Taxa Ecológica, como receita municipal cobrada e transferida integralmente aos municípios do país, para financiar projetos de gestão municipal, verdadeiramente na origem do Fundo de Ambiente.
- Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 01 de julho, cria o Fundo de Ambiente, enquanto conta especial, junto do departamento governamental responsável pela área do ambiente.
- Lei n.º 14/VI/2002, de 1 de janeiro de 2003. Revogou a Lei n.º 128/IV/95, de 27 de junho;
- Lei n.º 46/VI/2004, de 17 de abril, veio a criar novamente a Taxa Ecológica como receita a ser rateada entre os municípios.
- Lei n.º 76/VII/2010, revogou a Lei n.º 46/VI/2004, de 17 de abril e consagrou a Taxa Ecológica como receita consignada ao saneamento básico e proteção do ambiente, rateada 40% a favor do Fundo do Ambiente e 60% a favor dos municípios;
- Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Fundo de Ambiente.
- Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, redefine o regime jurídico da taxa ecológica, que passa a ser uma receita própria e exclusiva do Fundo de Ambiente, a ser transferida pela DG do Tesouro para a Conta especial do Fundo do Ambiente junto do BCV.
- Decreto-lei n.º 40/2013, de 25 de outubro, que define o regime de financiamento de projetos relativos a atividades de preservação do ambiente, bem como o modo de funcionamento e organização do Fundo de Ambiente.
- Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro, regula o regime de financiamento dos projetos relativos a atividade de preservação do ambiente, bem como a organização e o modelo de financiamento do Fundo de Ambiente.
- Decreto-lei n.º 38/2017 de 29 de agosto, primeira alteração ao regime de financiamento dos projetos relativos a atividade de preservação do ambiente bem como organização e o modo de funcionamento do ambiente, aprovado pelo Dec -lei n.º 62/2016 de 29 de novembro.
- Resolução n.º 108/2017 de 25 de setembro, aprova as Diretivas de Investimento para o Ambiente, relativas ao período 2017-2020, para projetos municipais, e 2017-2021, para projetos de Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil;
- Resolução n.º 88/2018, de 22 de agosto, procede à primeira alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que aprova as Diretivas de Investimento para o Ambiente relativas ao período 2017-2020, para projetos municipais, e 2017-2021, para projetos de Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil;
- Resolução n.º 85/2019, de 04 de julho, procede à segunda alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que aprova as Diretivas de Investimento para o Ambiente relativas ao período 2017-2020, para projetos municipais e 2017-2021, para projetos de Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil;
- Resolução n.º 72/2020, de 14 de maio, procede à terceira alteração à Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que aprova as Diretivas de Investimento para o Ambiente relativas ao período 2017-2020, para projetos municipais, e 2017-2021, para projetos de Administração Central e os apresentados por empresas e organizações da sociedade civil;
- Decreto-lei n.º 59/2020, de 05 de agosto, aprova novos Estatutos do Fundo de Ambiente, extingue o Fundo de Águas e Saneamento e altera o Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 01 de julho.
- Resolução n.º 01/CD/2022, aprova o Regulamento Interno do Conselho Diretivo do Fundo do Ambiente, nos termos da alínea k), do n.º1, do art.19.º dos Estatutos do Fundo do Ambiente, aprovado pelo Decreto-lei n.º 59/2020.

4.2 Enquadramento funcional (1995 a agosto de 2015)

Não obstante a sua importância e a sua evolução, o (FA) só veio a ser regulamentado em 2012, através do Decreto-Regulamentar n.º3/2012 de 28 de fevereiro, que instituiu a sua organização e o modo de funcionamento, tendo sido determinado a composição das receitas do FA constituídas, designadamente, pelas transferências do Estado, receitas da Taxa Ecológica e produto das multas e coimas resultantes de infrações às disposições da Lei da Base da Política do Ambiente, do respetivo e demais regulamentos.

4.3 Organização e Funcionamento

O n.º 2 do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, define como finalidade do FA, “conceder apoios financeiros a projetos que devem contribuir de forma adequada para a proteção do ambiente, contra todas as formas de degradação, com o fim de valorizar os recursos naturais, lutar contra a poluição de diversa natureza e origem e melhorar as condições de vida das populações no respeito pelo equilíbrio do meio ambiente (...)”.

Por sua vez, o art.º 3.º do mesmo diploma estabelece que são elegíveis para financiamento do FA os projetos e as áreas seguintes:

- Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimento Público (PPIP) para o setor do ambiente a nível central e local; e
- Os projetos apresentados pelo sector privado e pelas organizações da sociedade Civil.

Sendo um imperativo que todos os projetos elegíveis para financiamento têm de estar enquadrados nos seguintes domínios:

- Gestão integrada dos resíduos urbanos;
- Operações de restauração de ambiente;
- Ações de formação e informação ambientais;
- Atividades de luta contra a desertificação;
- Atividades de prevenção e combate às poluições ambientais;
- Atividades de operacionalização da política ambiental;
- Promoção de iniciativas e investimentos em projetos empresariais amigas do ambiente;
- Atividades de restauro e requalificação ambiental;
- Promoção de iniciativas e projetos empresariais de reciclagem.

4.4 Relação dos Responsáveis

Com vista à prossecução dos seus objetivos, o Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, determinou no seu art.º 5.º que a gestão corrente do Fundo do Ambiente, seria assegurada pela Direção Geral do Ambiente, em articulação com a Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão (DGPOG) do ministério responsável pelo setor do Ambiente que, em 2012, 2013 e 2014, esteve a cargo dos senhores Moisés Borges, enquanto Diretor Geral do Ambiente, Nilton Dias, na qualidade da DGPOG, em 2012, e Tatiana Neves, em 2013 e 2014.

Para a gestão dos projetos elegíveis para financiamento era competente a Unidade de Gestão que, nos termos do art.º 6.º, do mesmo Decreto-Regulamentar era constituída pelos Diretor Geral do Ambiente que presidia, Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério responsável pela área do Ambiente e o Diretor Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública. Assim;

Nas gerências de 2012, 2013 e 2014, a (UG) Unidade de Gestão seria constituída pelos senhores Moisés Borges, Diretor Geral do Ambiente, no período 2012 a 2014, Nilton Dias, DGPOG, em 2012, Tatiana Neves, DGPOG, em 2013 e 2014, Elias Monteiro, Diretor Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 2012 ao 1.º semestre de 2014, e Lidiane Nascimento, DNOCP, no 2.º semestre de 2014.

4.5 Funcionamento (Da Gestão)

4.5.1 Gestão do Fundo de Ambiente (2012-2014)

4.5.1.1 Resultados da auditoria

Para análise da gestão do FA no período 2012-2014, recorreremos à documentação recebida do Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA) sobre o Fundo do Ambiente, em particular aos três relatórios do Tribunal de Contas (TC), com análise exaustiva às contas de gerência do FA nesses anos, o que nos permitiu conhecer a gestão e o funcionamento do Fundo.

Com a publicação do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, que instituiu a sua organização e o modo de funcionamento, da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, que redefiniu o regime jurídico da Taxa Ecológica e passou a revertê-la inteiramente para o Fundo de Ambiente, cujo acesso ao financiamento também passou a ser mediante submissão de projetos e do Decreto-lei n.º 40/2013, de 25 de outubro, que definiu o regime jurídico de financiamento de projetos pelo Fundo de Ambiente, a situação alterou-se e, como demonstram os relatórios do Tribunal de Contas (TC) à gestão das contas do Fundo de Ambiente, nos anos 2012 a 2014, a gestão ter-se-á degradado consideravelmente, a ponto de o TC ter decidido não homologar as contas de gerência do Fundo de Ambiente, referente aos anos económicos de 2012, 2013 e 2014, por não respeitarem os pressupostos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 12 de fevereiro, existindo muitas ilegalidades/irregularidades suscetíveis de responsabilidades financeiras e potenciais outras ilegalidades que não foram esclarecidas e que podem consubstanciar-se em matéria de foro criminal e remeter os relatórios ao Ministério Público, nos termos dos n.ºs 2 e 6, do artigo 114.º, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, para apuramento de eventuais responsabilidades criminal dos responsáveis pela gestão do Fundo no período analisado.

4.5.1.2 Da Denúncia

Segundo consta do processo n.º 01/AD/15, na sequência da denúncia que o Sr. Manuel Monteiro de Pina, Presidente da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV), apresentou ao Tribunal de Contas, a 21 de setembro de 2015, contra o Sr. Antero Veiga – Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, proferindo graves acusações, designadamente: “O Ministro do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território cometeu os crimes de violação das regras e princípios do contrato público e de abuso de poder, previstos e punidos nos termos do artigo s 9.º e 13.º da lei n.º 85/IV/2005, de 26 de dezembro;” – Matéria da competência dos Tribunais Judiciais; “O Ministro do Ambiente está a desviar o Fundo do Ambiente para Associações e Instituições não elegíveis”; “O Ministro não está a assegurar a participação obrigatória da ANMCV e das Câmaras de Comercio e Indústria nas Comissões

Local e Central”. Segundo consta do processo n.º 01/AD/15, o Juiz relator exarou um despacho, (fls. 47), com o seguinte teor: “Proceda-se a uma auditoria autônoma ao Fundo do Ambiente (...) com vista a apurar a veracidade dos factos denunciados na parte correspondente às matérias de legalidade e regularidade financeira (...) nas gerências de 2012, 2013 e 2014.”

Dando cumprimento ao despacho do Relator, o TC orientou todo o trabalho para a análise e verificação da legalidade e regularidade dos atos e contratos geradores de despesa pública, designadamente, dos contratos/projetos financiados pelo Fundo do Ambiente nas gerências em causa.

4.5.1.3 Dos Factos relatados pelo TC

Os relatórios do Tribunal de Contas (TC) sobre a gestão do Fundo de Ambiente nos anos em análise demonstram, de forma inequívoca, que o regime jurídico previsto no Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, que instituiu a sua organização e o modo de funcionamento, não foi respeitado pelos responsáveis pela gestão do Fundo, com total cobertura do então ministro do MAHOT, Antero Veiga, facto por eles assumido e constantes dos relatórios do TC no exercício do contraditório, bem como, pelo ex-DGA, Moisés Borges, no seu depoimento prestado presencialmente na Comissão Parlamentar de Inquérito. Assim sendo;

Parece-nos legítimo deixar alguns questionamentos: Como é que os responsáveis pela gestão do FA ignoraram, deliberadamente, o diploma legal, Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro que, efetivamente, regulou a organização e o funcionamento do Fundo que geriam? Porquê que o Governo permitiu que gestores por ele escolhidos e colocados à frente do Fundo pudessem fazer tábua rasa de um diploma que criou com objetivos bem definidos? Porquê que nesse período de três anos a Inspeção Geral das Finanças (IGF) não ordenou nenhuma inspeção à gestão do Fundo?

Naturalmente, os resultados da gestão do Fundo de Ambiente nesse período, não corresponderam aos objetivos preconizados com a sua criação, porquanto não só ignoraram deliberadamente a legislação aplicável, como demonstraram desconhecer os objetivos do Fundo, de que eram responsáveis.

4.5.1.4 Tramitação dos Processos no Fundo do Ambiente (Prática do Fundo)

Analisando os dossiês dos projetos financiados durante as gerências de 2012, 2013 e 2014, o TC constatou que os processos de candidatura não seguiram a tramitação imposta pelo Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, assinalando falhas suscetíveis de configurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades.

4.5.1.4.1 Projetos Financiados cujos Objetos são de Duvidosa Elegibilidade

Os n.ºs 1 e 2, do art.º 3.º, do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, elencam um conjunto de projetos que são elegíveis ao financiamento do Fundo. Contudo, constatou-se existirem contratos celebrados entre o MAHOT e os beneficiários, cuja suscetibilidade de enquadramento nos projetos e áreas elegíveis é duvidosa para financiamento, conforme o estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro.

Assim, nessas condições, foram financiados, no ano 2012, 02 (dois) projetos no valor de 701.000\$00 (setecentos e um mil escudos); no ano 2013, 12 (doze) projetos no valor de 32.813.377\$00 (trinta e dois milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e sete escudos) e 2014, 26 (vinte e seis) projetos, no montante de 66.094.615\$00 (sessenta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e quinze escudos), um total agregado de 99.608.992\$00 (noventa e nove milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e dois escudos).

Tratando-se de contratos de duvidosa elegibilidade para financiamento do FA, estamos perante uma eventual violação do artigo 3.º, do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, passível de gerar pagamentos indevidos (ou seja, pagamentos sem a existência de lei prévia permissiva), previsto e punível com a responsabilidade financeira reintegradora, nos termos do n.º 1, do art.º 36.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

4.5.1.4.2 Projetos Financiados sem apresentação de Pedidos de Apoio e/ou de Candidaturas.

Estipula o art.º 19.º do Regulamento do Fundo do Ambiente (Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro), que “os pedidos de apoio ao Fundo de Ambiente são apresentados através de uma candidatura formalizada junto da Direção Geral do Ambiente mediante o preenchimento de formulário próprio a aprovar pela Direção Geral do Ambiente.”

Nessas condições, foram financiados, no ano 2012, 08 (oito) projetos no valor de 16.990.000\$00 (dezasseis milhões, novecentos e noventa e nove mil escudos) e, no ano 2013, 20 (vinte) projetos, no valor de 59.676.422\$00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois) e, em 2014, 70 (setenta) projetos, no montante de 204.705.996\$00 (duzentos e quatro milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis escudos), um total agregado de 281.372.418\$00 (duzentos e oitenta e um milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito escudos).

Ora, uma decisão de atribuição de apoio de financiamento, na ausência de pedido, tratando-se de uma situação em que o Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de Fevereiro (Regulamento do Fundo do Ambiente), remete para o critério do titular (Unidade de Gestão do Fundo Ambiente, art.º 6.º) o poder de caso-a-caso decidir se o projeto se enquadra no fim a ser atingido (depois da análise e parecer da UAGFA - Unidade de Apoio à Gestão do Fundo do Ambiente), afigura-se estarmos perante o uso do poder discricionário da Administração, que não parece de todo aceitável, até porque, no caso concreto, como se constatou, a Unidade de Gestão sequer funcionou.

4.5.1.4.3 Projetos Financiados cujas Candidaturas entraram Fora do Prazo

Estipula o art.º 19.º, do Decreto Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, que os pedidos de apoios são apresentados anualmente nos períodos: 01 de janeiro a 30 de abril; e 01 de julho a 30 de setembro.

Verificou-se alguns projetos financiados cujas candidaturas deram entrada fora do período estabelecido pela lei.

Foram financiados projetos entrados fora do prazo, no ano 2012, 03 (três) projetos no valor de 3.890.208\$00 (três milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e oito escudos); no ano 2013, 15 (quinze) projetos, no valor de 29.886.233\$00 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três escudos); e no 2014, 30 (trinta) projetos, no montante de 72.753.432\$00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), um total agregado de 106.529.873\$00 (cento e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três escudos).

Estamos perante potencial violação do procedimento de atribuição do apoio. Pela violação do procedimento, o ato de decisão de atribuição de subsídio poderá ser inválido (padecendo de vício de anulabilidade) e consequentemente o contrato celebrado para atribuição do subsídio o é também, podendo padecer do mesmo vício.

Por isso, pela execução do contrato sem submissão a visto prévio estamos perante uma violação do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, suscetível de sanção financeira de multa.

4.5.1.4.4 Projetos Financiados sem o Parecer da Unidade de Apoio à Gestão do Fundo do Ambiente (UAGFA).

Não existe, à luz do Regulamento do Fundo do Ambiente, artigo s 7.º e 20.º, o parecer da UAGFA com a devida fundamentação técnica e financeira, bem como o estudo de viabilidade dos projetos a financiar, nem tão pouco a hierarquização dos projetos de candidaturas em função do seu mérito para a execução da política do ambiente.

Existem meras informações administrativas desprovidas de qualquer fundamentação técnica necessária para a tomada de decisão por parte da UG.

Estamos ao que parece, perante uma formalidade procedimental que ao ser preterida não invalida a deliberação da UG – Unidade de Gestão do Fundo do Ambiente. Na verdade, regra geral, os pareceres são obrigatórios e não vinculativos (art.º 23.º, n.º 2, do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro). Se o parecer é obrigatório e não for emitido (como é o caso, em que foi emitida uma mera informação burocrática), o procedimento segue para decisão sem parecer (art.º 23.º, n.º 5, do Decreto-Legislativo n.º 18/97, de 10 de novembro), o que significa que o parecer é neste caso uma formalidade não essencial.

4.5.1.4.5 Projetos Financiados sem a Decisão da Unidade de Gestão (UG)

O n.º 2, do artigo 6.º, do Regulamento do Fundo do Ambiente elenca as competências da UG relativamente à prática dos atos de administração e gestão. De entre as várias competências destaca-se o poder para “autorizar o pagamento dos financiamentos concedidos”.

A alínea b), do n.º 2, do art.º 7.º, do Regulamento do Fundo do Ambiente prevê que a UG decide sobre a hierarquização dos projetos de candidaturas em função do seu mérito, para a execução da sua política do ambiente. Esta norma presume que quem autoriza a adjudicação de subsídio é a UG.

Não consta dos processos julgados pelo TC nenhuma deliberação da Unidade de Gestão (UG é constituída por três elementos - art.º 6.º, do Regulamento do Fundo do Ambiente) relativamente à hierarquização de projetos e autorização de pagamentos no período em análise, 2012 a 2014. Apesar do disposto no n.º 2, do art.º 6.º, do Regulamento do Fundo do Ambiente, a autorização do financiamento foi sempre dada pelo DGA ou pelo DGPOG, que ao decidirem sozinhos, sem quórum, torna o ato sancionável com uma

eventual nulidade (alínea g), do n.º 1, do art.º 19.º, do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro).

Consequentemente, o contrato celebrado, na sequência de invalidade do ato procedimental, sancionado com a nulidade que lhe deu origem, é inválido, sendo também sancionado com a nulidade.

Da mesma forma, afigura-se estarmos perante uma violação das normas sobre a assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas, suscetível de sanção financeira de multa, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

4.5.1.4.6 Projetos Financiados – Carências de justificativos

Ao abrigo do disposto na alínea h), do artigo 18.º, do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, constitui obrigação dos beneficiários, designadamente, “entregar juntamente com o último pedido de pagamento um relatório de execução, material e financeira, que justifique os montantes gastos e as ações realizadas”.

Constatou-se que existem projetos cujos justificativos do desembolso da primeira tranche não foram apresentados na sua totalidade ou então cujos documentos justificativos apresentados são pouco fiáveis.

Também se verificou que os desembolsos das segundas tranches, na generalidade, não apresentam justificativos das despesas realizadas. O artigo 25.º, do Regulamento do Fundo obriga o departamento responsável pelo controlo da Direção Geral do Ambiente a exercer um segundo controlo, que consiste na verificação física da execução das candidaturas e realização da respetiva despesa. Da informação dos técnicos, para o desembolso do pagamento final não consta se foram efetuadas as verificações físicas relativamente à aplicação do 1.º desembolso.

Dos documentos enviados ao TC constam, em 2012, financiamentos a projetos no montante de 26.123.440\$00 (vinte e seis milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta escudos); em 2013, no valor de 88.748.782\$00 (oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois escudos) e, em 2014, no valor de 251.319.026\$00 (duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e dezanove mil, vinte e seis escudos), um total agregado de 366.191.248\$00 (trezentos e sessenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito escudos), sem os correspondentes justificativos.

Não dispondo dos justificativos não foi possível ajuizar se os financiamentos atribuídos foram empregues na prossecução do fim a que inicialmente foram contratualizados e, portanto, desta forma afastar a hipótese de pagamentos indevidos.

Ao abrigo do n.º 1, do art.º 36.º, da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, está-se perante um eventual alcance ou desvio de dinheiro, passível de responsabilidade reintegradora sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

4.5.1.4.7 Contratos sem o Visto do Tribunal de Contas

A alínea a), do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, manda submeter a visto “contratos de qualquer natureza celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas”.

Em matéria de isenção do visto prévio, os contratos celebrados pelo Fundo do Ambiente com beneficiários não estão abrangidos pelo art.º 14.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho. Deste modo, deviam ser submetidos a visto prévio, o que não foi o caso e, ademais, o n.º 6, do art.º 4.º, do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro (Regulamento do Fundo do Ambiente), estabelece que a gestão do Fundo do Ambiente está sujeita à fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.

Por isso, pela execução de contratos sem submissão a visto prévio do TC pode configurar violação do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, suscetível de sanção financeira de multa.

4.5.2 Apreciação das Contas

4.5.2.1 Instrução dos Processos

As contas de gerência do Fundo, referentes aos anos 2012 a 2014, deram entrada no Tribunal de Contas a 23 de outubro de 2015, sob o registo de entrada n.º 152/CG/15, a pedido do Tribunal e na sequência de uma denúncia do PANMCV, Manuel de Pina e, por conseguinte, fora do prazo, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 4.º, do

Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, conjugado com o n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-lei n.º 28/2007, de 13 de agosto, que estipula que o prazo para apresentação das contas é de seis meses, contados do último dia do período a que dizem respeito.

De referir que a prestação de conta fora do prazo previsto constitui infração passível de multa, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 35.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

Da análise efetuada às mesmas, verificou-se que os processos foram instruídos de acordo com as Instruções do TC, aprovadas através da Resolução n.º 6/2011, contendo todos os modelos exigidos e cuja informação contabilística neles contida encontra-se coerente.

4.5.2.2 Contas de Gerência do ano 2012

4.5.2.2.1 Receitas

Os dados da conta de gerência e do extrato da conta do Tesouro indicam que, em 2012, o Tesouro transferiu para o FA o valor de 92.782.858\$00 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito escudos).

Esta quantia encontra-se muito aquém do valor devido, se atendermos que só da Taxa Ecológica o FA deveria receber 349.810.565\$20 (trezentos e quarenta e nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco escudos) sem levar em consideração eventuais receitas provenientes de outras fontes.

O TC, por ausência de informações, não conseguiu aferir se o valor transferido pelo Tesouro de 92.782.858\$00 (noventa e dois milhões, setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito escudos) se refere-se, exclusivamente, à receita gerada pela cobrança da Taxa Ecológica ou se advém de outras fontes de financiamento, facto que os responsáveis do FA não clarificaram.

4.5.2.2.2 Despesas

Em 2012, as despesas realizadas pelo Fundo ascenderam a 90.308.341\$00 (noventa milhões, trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e um escudos), correspondendo a uma taxa de execução de 75% das dotações corrigidas.

Deste valor, 77.496.771\$00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e setenta e um escudos) destinou-se ao financiamento dos projetos conforme os dados do Fundo. Porém, os dossiers dos projetos enviados e analisados pelo TC apontam que o total dos projetos financiados, em 2012, foi de 76.546.771\$00 (setenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, setecentos e setenta e um escudos), pelo que existe uma diferença, para menos, de 950.000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos), entre o valor da despesa paga e os documentos comprovativos, que os responsáveis pela gestão do FA, no exercício do contraditório, não souberam esclarecer.

De igual modo, o TC não encontrou razões que justificassem e nem os responsáveis do Fundo, no exercício do contraditório, conseguiram explicar o porquê de o FA ter sido chamado a assumir despesas de funcionamento da DGA (deslocações e estadias, internet, rendas, água, eletricidade, telefone e outras) no montante de 12.811.570\$00 (doze milhões, oitocentos e onze mil, quinhentos e setenta escudos), se as verbas do FA, designadamente, a Taxa Ecológica é uma receita consignada e destina-se, exclusivamente,, a financiar projetos elegíveis nos termos da legislação que a criou.

Ao abrigo do n.º 1, do art.º 36.º, da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, estamos perante um eventual alcance ou desvio de dinheiro, passível de responsabilidade reintegradora, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

4.5.2.3 Contas de Gerência do ano 2013

4.5.2.3.1 Receitas

Com a aprovação da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, que redefine a Taxa Ecológica e revoga a Lei n.º 76/VII/2010, de 23 de agosto, esta taxa passou a ser receita própria exclusiva do Fundo do Ambiente (art.º 13.º, n.º 1). Segundo o n.º 3 do mesmo artigo, os montantes gerados pela cobrança da Taxa Ecológica destinam-se: 75% para o financiamento de projetos; 15% para o financiamento de programas de informação, educação e comunicação do setor do ambiente e 10% para a manutenção dos serviços do Fundo do Ambiente.

Tendo por base os dados recolhidos da Conta Geral do Estado de 2013, o valor das receitas arrecadadas da cobrança da Taxa Ecologia ascendeu a 570.875.097\$00 (quinhentos e setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, noventa e sete escudos), montante que deveria ser transferido na totalidade para o Fundo.

Porém, os dados da conta de gerência e do extrato da conta do Tesouro indicam que, em 2013, o Tesouro transferiu para o FA o valor de 242.649.002\$00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, dois escudos). Esta quantia encontra-se muito aquém do valor a transferir, se atendermos que, só da Taxa Ecológica, o Fundo deveria receber 570.875.097\$00 (quinhentos e setenta milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, noventa e sete escudos), sem levar em consideração eventuais receitas provenientes de outras fontes.

O TC não conseguiu aferir se o valor transferido pelo Tesouro de 242.649.002\$00 (duzentos e quarenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e dois escudos) se refere exclusivamente à receita gerada pela cobrança da Taxa Ecológica ou se advém de outras receitas, por falta de informação, designadamente, dos anteriores responsáveis do FA.

4.5.2.3.2 Despesas

Em 2013, as despesas realizadas pelo FA ascenderam a 221.879.576\$00 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e seis escudos), correspondendo a uma taxa de execução de 74% das dotações corrigidas.

Deste valor, 162.612.831\$00 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e um escudos) destinou-se ao financiamento de projetos, conforme os dados do FA. Porém, os dossiers dos projetos enviados e analisados pelo TC, apontam que o total dos projetos financiados, em 2013, foi de 156.588.573\$00, pelo que o TC registou uma divergência, para menos, de 6.024.257\$00 (seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete escudos), entre o valor da despesa paga e os documentos comprovativos, que os responsáveis pela gestão do FA não souberam esclarecer.

Não obstante as justificações do ex-DGA, constatou-se que, efetivamente, foram pagos 162.612.831\$00 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e um escudos) e foram justificados apenas 156.588.573\$00 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e três escudos) e, assim sendo, ao abrigo do n.º 1, do art.º 36.º, da Lei 84/IV/93, de 12 de julho, estamos perante um alcance ou desvio de dinheiro, passível de responsabilidade reintegradora sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Por outro lado, pergunta-se, a que título o FA seria chamado a custear despesas de funcionamento da DGA (deslocações e estadias, internet, rendas, água, eletricidade, telefone e outras) no montante de 59.266.745\$00 (cinquenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e cinco escudos), se as verbas do FA, designadamente, a Taxa Ecológica é uma receita consignada e destina-se, exclusivamente, a financiar projetos elegíveis nos termos da legislação que a criou?

Em consonância com as alegações proferidas pelo ex-DGA, no exercício do contraditório, conclui-se que este ato de gestão constitui uma violação ao estipulado no n.º 2, do art.º 8.º, da Lei 78/V/98, de 7 dezembro (aprova a Lei de enquadramento orçamental), por violar a regra da consignação, fazendo com que o ex-DGA autorize despesas em violação da Lei, ato esse que configura uma infração financeira punível com pena de multa, nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 35, da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.

4.5.2.4 Contas de Gerência do ano 2014

4.5.2.4.1 Receitas

Da análise realizada, constatou-se que, durante a gerência em apreço, a receita arrecadada ascendeu a 628.981.998\$00 (seiscentos e vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e oito escudos), proveniente unicamente das Transferências do Tesouro, o que corresponde a uma taxa de execução de 100% face ao valor previsto.

Como o sucedido nas contas de gerências de 2012 e 2013, não foi possível ao TC identificar a proveniência dos valores arrecadados, de modo a aferir a fonte de financiamento dos projetos.

4.5.2.4.2 Despesas

Em 2014, as despesas realizadas pelo FA ascenderam a 481.992.695\$00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e cinco escudos), correspondendo a uma taxa de execução de 94% das dotações corrigidas.

Deste valor e conforme os dados do FA, 402.011.744\$00 (quatrocentos e dois milhões, onze mil, setecentos e quarenta e quatro escudos) destinou-se a financiamento de projetos e 79.980.951\$00 ao financiamento das despesas de funcionamento.

Porém, dos documentos justificativos analisados, em sede de VIC, a equipa constatou que, em 2014, foram financiados projetos no total de 428.638.217\$00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e dezassete escudos) (fls. 129 a 130 dos autos). Perante o valor pago de 402.011.744\$00 (quatrocentos e dois milhões, onze mil, setecentos e quarenta e quatro escudos) e os documentos justificativos 428.638.217\$00 (quatrocentos

e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e dezassete escudos), o TC registou uma divergência, para menos, de 26.626.473\$00 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três escudos), que os responsáveis pela gestão do FA não souberam esclarecer.

Por outro lado, ficou por esclarecer porque é que o FA foi chamado a custear despesas de funcionamento da DGA (deslocações, internet, rendas, água, eletricidade, telefone e outras) no montante de 79.980.951\$00 (setenta e nove milhões, novecentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e um escudos), se as verbas do FA, designadamente, a Taxa Ecológica é uma receita consignada e destina-se exclusivamente a financiar projetos elegíveis nos termos da legislação que a criou.

Em consonância com as alegações proferidas pelo ex-DGA, no exercício do contraditório, conclui-se que este ato de gestão constitui uma violação ao estipulado no n.º 2 do art.º 8, da Lei 78/V/98, de 7 dezembro (aprova a Lei de enquadramento orçamental) por violar a regra da consignação, fazendo com que o ex-DGA autorize despesas em violação da Lei, ato esse que configura uma infração financeira punível com pena de multa, nos termos da alínea b) ,do n.º 1, do art.º 35, da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.

4.6 INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MP) À GESTÃO DO (FA) ANOS (2012/2015)

Na sequência de denúncia pública feita pelo Sr. Manuel Monteiro de Pina, Presidente da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV), na qual imputou ao então Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, Emanuel Antero da Veiga, a prática de factos que considerou ser “gestão danosa, com indícios de corrupção e falta de transparência na administração do Fundo do Ambiente”, foi ordenada, por Despacho do então Procurador-Geral da República, a abertura de instrução por indícios de crimes de abuso de poder e corrupção, com referência aos crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, previstos e punidos pelas

disposições conjugadas dos artigos 2.º, al. e), 3.º n.º1, 13.º, n.º1, da Lei nº85/VI/2005, de 26 de dezembro, e 363.º, n.º1, do CP.

Aberto o Processo de Instrução n.º 6/2018-2019 no Departamento Central de Ação Penal da Procuradoria-Geral da República e feitas as diligências que se mostraram necessárias, foi proferido, a 16 de setembro de 2020, despacho de encerramento de instrução, remetido a esta CPI pela Procuradoria-Geral da República, do qual destacamos as constatações das magistradas do MP que se ocuparam da instrução do processo:

1. A Unidade de Gestão, criada pelo Decreto-Regulamentar do Fundo de Ambiente, n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, nunca se reuniu para decidir sobre qualquer pedido de financiamento entrado. Não obstante, pagamentos foram sendo feitos e projetos foram sendo financiados ao longo do tempo, no âmbito do Fundo de Ambiente, com autorização do «arguido» Ministro Antero Veiga e, bem assim, na sequência de intervenção e autorização a título individual dos «arguidos» Moisés Borges, ex-DGA, e Tatiana Neves, ex-DGPOG.

2. Foram executados nesse âmbito, entre financiamentos concedidos, pagamentos de despesas de funcionamento da DGA e de contratos outros, em 2012, 90.308.341\$00 (noventa milhões, trezentos e oito mil, trezentos e quarenta e um escudos); em 2013, 221.879.576\$00 (duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e seis escudos); em 2014, 481.992.695\$00 (quatrocentos e oitenta e um milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e cinco escudos) e, em 2015, 484.424.798\$00 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e oito escudos);

3. O Decreto-lei n.º 40/2013, de 25 de outubro, que veio definir o regime de financiamento dos projetos, no âmbito da Taxa Ecológica, previa a criação de uma Comissão Local e de uma Comissão Central de seleção de candidaturas. Nos termos do diploma, todos os processos de candidatura deveriam ser apresentados na sede dos serviços desconcentrados do departamento governamental responsável pela área do ambiente, sendo que os apresentados pelos Municípios e as sociedades que exploram ecoponto, após serem avaliados, seriam submetidos à Comissão Local com uma proposta de decisão e posterior despacho do ministro responsável pela área do ambiente. A Comissão Central reuniu-se uma única vez até às denúncias de agosto de 2015. Apesar disso e do não funcionamento da Unidade de Gestão, pagamentos foram sendo efetuados e projetos foram sendo financiados ao longo do tempo no âmbito do FA, sendo que a TC foi até 2015, sua única receita.

4. Financiamentos concedidos em violação da consignação legal das verbas da Taxa Ecológica (art.º 13.º da Lei nº17/VIII/2012).

Inúmeros foram os financiamentos concedidos e pagamentos efetuados a Associações à margem desse quadro legal, para atividades fora da consignação da Taxa Ecológica. Tais pagamentos totalizaram a quantia de 85.717.189\$00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e dezassete mil, cento e oitenta e nove escudos), sendo 4.513.957\$00 (quatro milhões, quinhentos e treze mil, novecentos e cinquenta e sete escudos), em 2012; 13.034.763\$00 (treze milhões, trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três escudos), em 2013; 41.141.483\$00 (quarenta e um milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e três escudos), em 2014 e 27.026.986\$00 (vinte e sete milhões, vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis escudos), em 2015.

As Câmaras Municipais também foram contempladas com diversos financiamentos em violação da consignação legal das verbas da Taxa ecológica. De 2013 a 2015 tais pagamentos totalizaram a quantia de 114.382.021\$00 (cento e quatorze milhões, trezentos e oitenta e dois mil, vinte e um escudos), que adicionados aos demais valores pagos perfazem o montante global de 200.099.210\$00 (duzentos milhões, noventa e nove mil, duzentos e dez escudos).

5. As candidaturas a financiamentos eram entregues e aceites fora dos prazos previstos no art.º 19.º, do Decreto-Regulamentar do FA; os pedidos de pagamentos não eram acompanhados dos originais das faturas, como exigia o art.º 23.º; os investimentos foram sendo financiados a 100% e os contratos assinados por entidades sem competência, como exigia o Decreto-lei n.º 40/2013, de 25 de outubro, entre outras violações. Em consequência;

6. As magistradas do MP que instruíram o processo afirmaram não terem dúvidas de que estamos perante inúmeras irregularidades e/ou ilegalidades praticadas no âmbito da gestão das verbas do Fundo de Ambiente, mais concretamente provenientes das receitas da Taxa Ecológica, geridas no âmbito do Projeto de Investimento denominado Fundo do Ambiente;

7. As tais irregularidades e/ou ilegalidades praticadas no âmbito da gestão das verbas do Fundo de Ambiente, são suscetíveis de responsabilidade criminal?

- Em relação ao Ministro Antero da Veiga, para o MP, os factos por ele praticados são suscetíveis de, em tese, integrar a prática dos crimes de responsabilidade: violação de princípios e regras de contrato de direito público e abuso de poder, previstos e punidos nos termos dos artigos 3.º, 9.º e 13.º, da Lei n.º 85/VI/2005, de 26 de dezembro.

Quanto ao primeiro, violação de princípios e regras de contrato de direito público, uma vez que, à data dos factos, estatua o art.º108.º do CP, aplicável por força do art.º 6.º da lei da Responsabilidade, que o procedimento criminal extingua quando decorridos 05 (cinco) anos sobre a data da prática dos factos e porque, em agosto de 2020, teriam passado mais de 05 (cinco) anos da prática dos factos atribuídos ao ministro, decidiram pelo arquivamento dos autos por efeito de prescrição, nos termos do art.º 315.º, n.º 1, do CPP.

Quanto ao segundo, abuso de poder, para a sua verificação, implicava não só a constatação da concessão de benefícios a favor dos ditos “amigos e camaradas políticos” do partido político no poder, mas também a constatação de que outras associações e Câmaras Municipais de outras cores políticas foram preteridas nos pedidos formulados em favor daqueles, que não se conseguiu devido a falta de informações. Porém;

8. As magistradas do MP não tiveram dúvidas que, de 2012 a 2015, Câmaras Municipais do PAICV foram mais beneficiadas de financiamento do Fundo de Ambiente, constando de entre as quatro primeiras, as CM de São Filipe do Fogo, Porto Novo, São Lourenço dos Órgãos e Mosteiros. O mesmo se verificou em relação a associações lideradas por pessoas singulares ligadas ao PAICV, de entre elas: Associação Amigos do Brasil, presidida pelo deputado Euclides de Pina; Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Djarmai, presidida pelo deputado Fernando Frederico; Associação para o Desenvolvimento da Ribeira dos Engenhos, da qual fazia parte o deputado, José Maria Gomes da Veiga; Associação Família Unida para o Desenvolvimento de Achada Grande Frente, da qual fazia parte o deputado Julião Varella; Associação para o Desenvolvimento de Cutelinho e Associação Scorpion Vermelho, ambas presididas pelo então Vereador da CM de Santa Cruz, José Joaquim Cardoso; Associação para Defesa e Proteção do Ambiente, presidida por uma militante do PAICV, Edna Barreto Fernandes e Liga das Associações Juvenis do Tarrafal, também presidida por um militante do PAICV, Jacinto Monteiro Lopes.

9. As gratificações atribuídas pelo Ministro Antero da Veiga ao ex-DGA e DGPOG do MAHOT e outros funcionários da DGA também eram passíveis da prática de um crime de abuso de poder, mas, pelas razões apontadas supra, ter-se-ão prescrito, porque o último ato praticado nesse sentido ocorreu em 23 de fevereiro de 2015.

10. Quanto ao crime de corrupção, as Magistradas do MP também não tiveram dúvidas de como os arguidos Antero da Veiga, Moisés Borges e Tatiana Neves, terão praticado atos contrários aos deveres dos cargos que ocupavam, enquanto gestores da coisa pública, atos contrários aos princípios orientadores da atividade financeira pública, em violação clara, por exemplo, do princípio da legalidade.

No entanto, para o preenchimento do crime, não foi possível recolher qualquer elemento de prova no sentido de que essa violação dos deveres do cargo tenha ocorrido visando obter, para os mesmos ou para terceiros, dinheiro ou qualquer outra dádiva.

11. Entretanto, se na sequência da investigação à gestão que os beneficiários fizeram das verbas que receberam do Fundo Ambiente não foi possível recolher prova de qualquer «retorno» desse dinheiro a favor dos arguidos, foi, por outro lado, possível detetar nessa mesma gestão um conjunto de irregularidades suscetíveis

de indiciar ilícitos criminais, nomeadamente, crime de peculato, previsto e punido nos termos do disposto nos artigos 362.º, n.º1, c) e 366.º, ambos do CP, que então determinaram a extração de certidão dos autos e o envio para as Procuradorias da República territorialmente competentes para a investigação dos factos.

12. A empresa MANTENHA – Manutenção e Técnicos Associados Ld.ª e a MAHOT, através da DGPOG, assinou, em 30 de abril, um contrato de prestação de Serviço, no valor global de 1.972.550\$00, cujo pagamento foi feito por transferência bancária do Fundo do Ambiente junto do Tesouro para a conta bancária da empresa, no montante de 1.380.787\$00, correspondendo a 70% do valor contratualizado, mas o serviço contratualizado não foi executado;

13. A Associação Abraçar Pedra de Lume, assinou um protocolo com a MAHOT no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) em novembro de 2014, para financiar um projeto de apoio às pessoas de Pedra de Lume na construção de casas de banho. Apurou-se que a associação não executou o projeto. Perante o incumprimento das duas associações, não se sabe se os valores recebidos foram ou não devolvidos ao erário público.

14. Por último, a instrução do Processo 06/2018-2019 concluiu-se com um despacho de acusação n.º 01/2020-2021 contra os arguidos Moisés Borges e Alberto Brito, acusados da prática, o primeiro, de um crime de corrupção passiva, p. e p. pelos artigos 362.º, n.º 1, a) e 363.º, n.º 1 e 2, do CP e, o segundo, da prática de um crime de corrupção ativa, p. e p. pelo art.º 364.º, n.º 1 e 3, conjugado com a alínea a), do n.º 1, do art.362.º do mesmo diploma legal.

Resumidamente, os factos atribuídos aos dois arguidos, são os seguintes:

15. Em data não apurada, mas seguramente antes de outubro de 2012, o arguido Moisés Borges, enquanto DGA, contactou o arguido Alberto Brito, propondo-lhe a sua contratação para a elaboração do projeto de saneamento de águas residuais da Palmeira, concertando entre eles como a retribuição a receber por tal serviço seria repartida entre eles.

No dia 10 de outubro de 2012, o arguido Alberto Brito endereçou ao arguido Moisés Borges, na qualidade de DGA, um documento intitulado “Nota de Referência”, com o projeto de drenagem das águas residuais proposto para a vila da Palmeira.

Em data posterior a 10 de outubro, Alberto Brito assinou com o então MAHOT, representado pelo ministro Antero da Veiga, um contrato de prestação de Serviço, para elaboração do projeto em causa, que ao que tudo indica já tinha sido entregue na DGA.

No dia 20 de março de 2013 foi creditada na conta bancária do arguido Alberto Brito, no Interatlântico a quantia de 1.216.000\$00 (um milhão, duzentos e dezasseis mil escudos), proveniente da conta bancária do FA junto do Tesouro, correspondente à totalidade da remuneração pelo serviço contratualizado.

No dia seguinte, por volta das 08:24 horas, o arguido Alberto Brito emitiu, sobre a sua conta bancária junto do BI, o cheque n.º 2798280, no valor de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), que, ato contínuo, depositou na conta bancária do arguido Moisés Borges.

A CPI não obteve informações sobre o desenrolar do processo que se seguiu à acusação.

4.7 Enquadramento funcional (2016 a novembro de 2023)

Com a publicação do Decreto-lei n.º 62/2016 de 29 de novembro, o regime de financiamento dos projetos relativos à atividade de preservação do ambiente, bem como a organização e o modo de funcionamento do FA passaram a ser regulados em novos moldes e muito diferentes do regime que vigorou até então.

Em 2017, a gestão do FA passou a ser assegurada por um Conselho de Administração e, no mesmo ano, procedeu-se à primeira alteração do regime de funcionamento do Fundo, através do Decreto-lei n.º 38/2017, de 29 de agosto, passando assim a financiar as contrapartidas de projetos concernentes ao ambiente e indemnizações decorrentes do quadro legal institucional, as liquidações das contribuições financeiras no âmbito das Convenções Internacionais de que Cabo Verde faz parte, inclusive contrair empréstimos, num montante e com maturidade máximos a definir por diploma conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e do Ambiente, sob proposta do Conselho de Administração.

Em termos de prioridades, pela primeira vez em Cabo Verde, o Governo aprovou as Diretivas de Investimento para o ambiente, conforme consta da Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro, que passaram a orientar a previsão das receitas globais do FA no horizonte da Legislatura e evidenciar aspetos essenciais na gestão dos recursos públicos, como a boa governação e “accountability”.

Deve-se ainda assinalar a mudança de perspetiva temporal no que respeita ao calendário de apresentação e execução dos projetos, passando de um ciclo anual para plurianual, ancorado numa lógica de intervenção mais estruturante, com ganhos diretos em termos de previsibilidade de recursos e melhoria na gestão e no planeamento para as entidades beneficiárias e, conseqüentemente, para o país.

4.8 Análise ao funcionamento e gestão do FA

Metodologia

Para análise da situação/gestão do FA, no período 2016-2023, recorremos às audições das entidades arroladas, direta ou indiretamente ligadas à administração/gestão do FA desde a sua criação e à documentação recebida do Ministério da Agricultura e Ambiente, que diz respeito ao Fundo do Ambiente, em particular ao relatório da Inspeção Geral das Finanças (IGF), que incidiu sobre o funcionamento e financiamento do Fundo nos anos 2018 e 2019, com objetivo principal de verificar a conformidade dos projetos da iniciativa dos Municípios financiados pelo Fundo de Ambiente, especificamente:

- Verificar a legalidade da atuação do órgão de gestão do FA na atribuição de financiamentos aos Municípios, à Administração Central e às Empresas e Organizações da Sociedade Civil;
- Verificar a conformidade legal da atuação dos órgãos de gestão das Câmaras Municipais no processo de aquisição de bens e serviços no quadro dos projetos financiados pelo FA; e
- Verificar a conformidade legal da execução física e financeira dos projetos.

4.9 Da análise do relatório da IGF

Uma vez que o TC ainda não apreciou nem julgou as contas dos exercícios económicos referentes aos anos 2016 a 2023, remetemos as análises às respetivas contas, para as Contas de Gerência do FA publicadas nos lugares apropriados.

Assim, a análise desta CPI ao funcionamento e gestão dos responsáveis do FA incide sobre factos importantes da ação dos inspetores, designadamente, as constatações, conclusões e recomendações, ao contraditório exercido pelos gestores do FA e depoimentos das entidades envolvidas auditadas, apresentando-se a negrito as conclusões e constatações da equipa que fez a inspeção e o contraditório dos órgãos de gestão, antecedidos da letra (R).

4.10 Alterações Efetuadas na Diretiva de Investimento para o Ambiente

No período 2018/2019 foram efetuadas alterações em (14) catorze projetos constantes na DIA

À exceção dos projetos “Requalificação urbana e ambiental de Pico” e “Reabilitação urbana e ambiental da zona de Leitãozinho” do Município de São Salvador do Mundo e o projeto “Aquisição de uma viatura ligeira (pickup) e reparação de porta-contentor” do Município de Ribeira Brava, aconteceram depois do início da execução física e financeira destes projetos.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - A aprovação das Diretivas de Investimento para o Ambiente (DIA) visa, em última instância, a conjugação de objetivos a nível da

governação central e local, facilitar o planeamento e gestão de projetos ambientais numa perspetiva plurianual e assegurar a previsibilidade de financiamento, o que acabam por garantir melhores condições de execução e perspetivas de desenvolvimento, a nível dos municípios e conseqüentemente do país.

A aprovação ou, neste caso, a atualização do citado instrumento é da competência do Governo, conforme consta do n.º 1, do art.º 6.º, do DL 62/2016, sendo o

processo iniciado com a apresentação do pedido, por parte do(s) município(s) e intermediado pelo Fundo do Ambiente. A atualização é feita de forma fundamentada e observando as razões objetivas que estão na sua base, em confrontação com a execução financeira, resultante do adiantamento do valor de 30% (trinta por cento) às Câmaras Municipais, em 2017, ou nos desembolsos seguintes. O Fundo do Ambiente deve assegurar que os investimentos municipais, e não só, estão centrados no setor do ambiente, cada município mantém inalterado o valor orçamental global definido para o período 2017-2020 e os novos projetos resultantes das substituições ou alterações orçamentais estão de acordo com as áreas de elegibilidade (artigo s 2.º e 6.º, da Resolução n.º 108/2017). Os projetos substituídos das Câmaras Municipal do Porto Novo (reforço do muro de drenagem e proteção da aldeia cultural e construção do parque ambiental da Ribeira d'Desembargador) e de São Vicente (aquisição de um camião para rega, aquisição de um camião desobstruidora de esgotos e aquisição de uma frota de carretas recolha de RSU) não foram iniciados. Tanto esses e os demais projetos que sofreram alterações orçamentais, dando lugar a introdução de novos projetos constantes das diretivas foram justificados e estão em harmonia com os princípios orientadores da gestão do Fundo do Ambiente.

O projeto “Requalificação de espaços urbanos – ambiental para construção de equipamentos multivalências de lazer e desporto e espelhos de recolha de águas das chuvas em Pinhão e Figueiral” executado pelo município de Ribeira Grande Santo Antão corresponde na realidade à construção de duas placas desportivas, com drenagem das águas pluviais que foram denominadas de espelho de água;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - Em março de 2018, através da nota s/n, a Câmara Municipal de Ribeira Grande solicitou o realinhamento financeiro dos projetos, alegando que, face a recuperação de um antigo camião de recolha e tratamento de lixo, a perspetiva da compra de um camião grande mudou. Seria mais conveniente para o município a opção por uma viatura mais pequena e logo de menor custo. Em contrapartida, a Câmara Municipal propôs afetar o valor de 11.000.000,00 (onze milhões de escudos) na construção de duas placas desportivas, nas localidades de Figueiral e Pinhal, no valor de 7.000.000,00 (sete milhões de escudos) e 4.000.000,00 (quatro milhões de escudos), respetivamente.

A primeira atualização da Resolução n.º 108/2017 pela Resolução n.º 88/2018 não contemplou a alteração solicitada pela Câmara Municipal, pois os projetos não tinham sido identificados nas fichas e, por conseguinte, não constaram nas diretivas. Nessa altura, no entanto, a Câmara Municipal já tinha investido parte do referido valor no projeto de Figueiral e apresentou os respetivos justificativos. O Fundo do Ambiente analisando o dossier, e uma vez que os justificativos apresentados contemplavam o novo projeto fez a sua devolução, em outubro de 2018, para correção. O certo é que a Câmara Municipal tinha feito o investimento, utilizando as verbas adiantadas pelo Fundo do Ambiente, em 2017, e, por limitações orçamentais, não tem sido possível encontrar uma outra solução. Mas, também é facto que a Câmara Municipal adquiriu um camião de menor dimensão para gestão de resíduos sólidos urbanos RSU e com perspetivas de fornecimento de um camião limpa-fossas.

Nesta matéria, quer o Decreto-lei n.º 62/2016, de 29/11, que regula o regime de financiamento dos projetos relativo a atividade de preservação do ambiente, bem como a organização e o modo de funcionamento do Fundo do Ambiente, quer as diretivas de investimento para o ambiente publicadas através da Resolução n.º 108/2017, de 25/09, revista pela Resolução n.º 88/2018, de 22/8, para o período 2017-2020, não referem explicitamente ao projeto desta natureza.

As diretivas elegem, para efeito de financiamento do Fundo do Ambiente, os projetos municipais que se enquadram no Plano Plurianual de Investimento Público ou outros planos setoriais aprovados e tenham objetivos, resultados e atividades nas seguintes áreas:

- Gestão integrada de resíduos sólidos urbanos;
- Informação, sensibilização e educação ambiental;
- Requalificação ambiental, em especial a drenagem de águas residuais;
- Empresarialização de serviços comunais, designadamente em matéria de água e saneamento.

Em janeiro de 2019, a Câmara Municipal apresenta um novo pedido, de igual teor de 2018, solicitando o enquadramento do novo projeto, desta feita com uma nova perspetiva, pois sem referir explicitamente ao espaço desportivo, propõe a construção de um espelho de recolha de água. No encontro, com a equipa da Câmara Municipal, no decurso da visita efetuada em dezembro de 2018, o Sr. Presidente defende que não houve alteração dos projetos, mas sim a maximização de recursos que permite a edilidade investir neste novo projeto. Na prática, a Câmara Municipal vinha cumprindo a execução dos projetos identificados nas diretivas, nos termos dos contratos-programa celebrados, observando ser estes dois projetos uma mais-valia para o município.

O processo foi aprovado na reunião da Câmara Municipal. Para se ultrapassar a situação, foi proposto ao Governo, no quadro da atualização das diretivas, a alteração orçamental dos projetos, com a introdução destes dois novos projetos de requalificação urbana e ambiental, com novas valências, ou seja, a construção de espelhos para captação de água. Com esta última vertente, foi criada as condições para se ter infraestruturas multifuncionais, com tratamento de água pluvial, minimizando os impactos nefastos da falta de água para a população local, a degradação do próprio ambiente e disponibilidade de espaço de lazer para as práticas desportivas e culturais.

Aquando do pedido efetuado pelo Município de São Vicente ao FA, no sentido de substituir o projeto “Aquisição de uma frota de carretas recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos (RSU) e contentores metálicos e de plásticos” por “Aquisição de uma retroescavadora, reparação e aquisição de novos contentores”, os bens deste último projeto já tinham sido adquiridos e pagos na totalidade. Consta que a Câmara Municipal de São Vicente (CMSV) celebrou o contrato para a aquisição da retroescavadora em julho de 2017 e pagou a primeira prestação em agosto de 2017, portanto antes da publicação da DIA em setembro de 2017. Por outro lado, a publicação da alteração do projeto na DIA ocorreu no dia 4 de julho de 2019, portanto, após o pagamento das restantes prestações e do desembolso da segunda tranche efetuado pelo FA;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – A aprovação do novo Regime Jurídico do Fundo do Ambiente, através do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29/11, é categórico no

que tange à distribuição das receitas do Fundo do Ambiente, cabendo aos municípios, de acordo com alínea a), do n.º 1, art.º 3.º, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento). Por sua vez, a Resolução n.º 108/2017, que aprovas as Diretivas de Investimento para o Ambiente, prevê o quadro de receitas do Fundo do Ambiente, abrangendo o período de 2017-2020, para projetos municipais e, 2017-2021, para projetos da Administração Central, Empresas e Organizações da Sociedade Civil. A Câmara Municipal de São Vicente identificou projetos exclusivamente da área de saneamento para serem contemplados com o financiamento do Fundo do Ambiente. Quer a frota de carretas, quer a retroescavadora, corresponde a equipamentos de intervenção nesta área. Tendo em conta que a sua aquisição coincide com o início do ano de financiamento e como tal aquisição não contraria as regras de orientação do Fundo do Ambiente, não se colocou objeção no financiamento da retroescavadora em detrimento da frota de carretas para a recolha e transporte de RSU.

Para efeitos de alteração/substituição de projetos na DIA, decisão de financiamento e celebração de contrato de financiamento, as entidades promotoras de projetos não apresentaram os projetos a indicar as atividades a desenvolver, os locais das intervenções, os orçamentos, os impactos dessas intervenções na melhoria do ambiente e no desenvolvimento local;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Nesta matéria, o Fundo do Ambiente manteve a mesma metodologia, antes, assumida. Os projetos alterados ou substituídos constam das Diretivas de Investimento para o Ambiente atualizada, os municípios apresentam as respetivas fichas de projetos, celebra-se a adenda ou novo contrato, conforme o caso, antes de se avançar com o adiantamento nos termos contratuais. Pode se ter ocorrido alguma falha administrativa na solicitação de uma ou outra ficha de projeto. Ao longo do tempo, o Fundo do Ambiente foi completando todo o dossier relacionado com os projetos objetos de financiamentos.

Para os projetos “Aquisição de uma retroescavadora, reparação e aquisição de novos contentores” e “Gestão da lixeira municipal (melhoria de acesso, vedação)” apresentados pelas Câmaras Municipais de São Vicente e dos Mosteiros, respetivamente, não foram celebrados novos contratos de financiamento ou adenda ao primeiro contrato;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – As adendas aos contratos-programa n.º 003/MOST/2017 e 003/SV/2017, respeitantes aos projetos mencionados na alínea e), supra, foram assinados, embora, com atraso ocorrido.

O FA efetuou desembolsos sem apresentação, por parte das entidades financiadas, da cópia do anúncio de concurso e do contrato ou outros comprovativos que demonstrassem o compromisso de execução dos projetos;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Primeiramente, é de se recordar que em 2017, o Fundo do Ambiente fez o adiantamento de 30% (trinta por cento) do montante global, acordado nos termos dos contratos-programa assinados, complementado com as fichas de projetos apresentadas e Diretivas de Investimento para o Ambiente aprovadas, para facilitar os Municípios nos preparativos e arranque dos projetos, conforme se pode constatar da deliberação do Conselho de Administração ata n.º 05/2017, de 1 e 2 de outubro. A partir daí, veio a se verificar a realização de concursos, por parte dos municípios, para aquisições de camiões, viaturas e diversos outros equipamentos, bem como a celebração de contratos para execução de obras de requalificação urbana e ambiental, excetuando os casos das obras, em que a lei permite a execução direta dos municípios.

Nenhum dos projetos financiados pelo FA foram objeto de análise técnica, financeira e aprovação pelo Conselho de Administração do Fundo.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Convém, antes de tudo, realçar que desde do início de funções do então Conselho de Administração e da retoma da normalização do processo de organização e funcionamento do Fundo do Ambiente, foi desencadeado um intenso trabalho com a participação e contribuição de várias entidades com responsabilidades na matéria, destacando o Ministério da Agricultura e Ambiente que tutela o Fundo, o Ministério das Finanças e as Câmaras Municipais não só com envolvimento dos Presidentes e Secretários Municipais, mas também com a indicação dos respetivos pontos focais. Seguiu-se a identificação das áreas estruturantes de investimento a serem efetuados no domínio de ambiente, por parte de cada município, a elaboração das fichas de Identificação dos projetos, que deu suporte as diretivas, a aprovação e publicação das Diretivas pelo Governo. Estas foram as etapas delineadas revelaram-se de alguma complexidade, tendo em conta a mudança de paradigma no financiamento de projetos, mas importante e necessárias, no esforço coletivo de dotar o Fundo do Ambiente de mecanismos coerentes de gestão, intervenção e colaboração, neste particular com as Câmaras Municipais. Foi sem dúvida um exercício fundamental, em matéria de reflexão sobre as áreas e projetos estruturantes e consequente decisão coletiva. Neste quadro, o Fundo do Ambiente garantiu a assessoria através da contratação de uma consultora com experiências cruzadas quer no domínio do ambiente quer na gestão e elaboração de projetos para assegurar o apoio às Câmaras Municipais que se julga com maiores dificuldades, em termos de capacidade técnica. Com relação às análises técnica e financeira, o Conselho de Administração entendeu que, com a aprovação das diretivas identificando as áreas temáticas de intervenção dos Municípios, a identificação de cada projeto, em concreto e respetivo valor orçamental estimado; tendo em conta, ainda, o n.º de projetos identificados (cento e dez) e tendo em conta que a maioria dos municípios apresentaram os projetos, onde se contactou algumas lacunas, tornou-se fundamental manter em aberto o processo de análise e alinhamento técnico, com vista, lá onde for necessário, o Fundo do Ambiente fazer as recomendações concernentes e assegurar as devidas adaptações.

Execução Física e Financeira

No quadro dos contrato-programa celebrados com os Municípios e dos desembolsos efetuados entre 2017 e 2019, verificou-se que:

Dos 101 adiantamentos de contrato concedidos, ocorridos no período entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018, no valor total de 498.474.323 CVE, até dezembro de 2019 (dois anos depois), 17 destes, no valor total de 28.981.792 CVE, não tinham apresentado os justificativos de despesas.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Nos termos do n.º 2, do art.º 9.º do Dec. Lei n.º 62/2016, os contratos celebrados pelo Fundo do Ambiente, com vista a financiamento dos projetos podem ter horizonte temporal plurianual de execução. E, os projetos elegíveis dos municípios, objetos dos contratos-programa celebrados, têm como período de execução 2017-2020. O montante referido no quadro constante da tabela 3, alínea a) diz respeito ao adiantamento de 30% (trinta por cento) efetuado em 2017. Tudo indica que os municípios ainda não tinham executados os referidos projetos. No entanto, as execuções desses

projetos podem ocorrer em qualquer altura, desde que isso aconteça no horizonte definido contratualmente, ou seja, até 2020.

Relativamente aos justificativos apresentados no âmbito do adiantamento, no valor total de 322.041.332 CVE, o valor de 33.764.784 CVE corresponde às despesas realizadas antes do primeiro desembolso efetuado pelo Fundo, a título de adiantamento, em 2017.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – A aprovação do novo Regime Jurídico do Fundo do Ambiente, através do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29/11, é categórico no que tange a distribuição das receitas do Fundo do Ambiente, cabendo aos municípios, de acordo com alínea a), do n.º 1, art.º 3.º, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento). Por sua vez, a Resolução n.º 108/2017 que aprova as Diretivas de Investimento para o Ambiente prevê o quadro de receitas do Fundo do Ambiente, abrangendo o período de 2017-2020, para projetos municipais e 2017-2021, para projetos da Administração Central, Empresas e Organizações da Sociedade Civil. Os principais instrumentos de gestão do Fundo do Ambiente não retratam, em concreto, situações desta natureza. Fica registada como uma das matérias a ser clarificada e retratada nos instrumentos de gestão do Fundo, no novo ciclo de celebração de contrato-programa e financiamento dos projetos.

No âmbito do projeto Requalificação Urbana e Ambiental das Cidades e Centros Terciários, o Município de Ribeira Grande de Santo Antão apresentou justificativos de despesas no montante de 10.019.051 CVE referentes às obras de reabilitação de acessibilidades de Chã de Ponta do Sol, financiadas pelo Programa de Requalificação e Reabilitação das Acessibilidades (PRRA);

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – O Fundo do Ambiente analisou o dossier de justificativos apresentado pela Câmara Municipal da R.ª Grande e como as peças de justificativos não estavam clarificadas, constando efetivamente no dossier um contrato-programa assinado no âmbito do PRRA, o Fundo do Ambiente procedeu a devolução do processo, acompanhado da nota n.º 73/FdA/2018, para reorganização das contas, bem como a reposição dos montantes correspondentes aos contratos-programa n.ºs 002/RG/2017 e 003/RG/2017;

O Município de São Domingos apresentou ao Fundo de Ambiente justificativos de despesas no valor de 819.513 CVE, sendo que estes pagamentos estão registados na sua contabilidade na rubrica Manutenção Rodoviária, financiado pelo Fundo Autónomo de Manutenção Rodoviária;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – O Fundo do Ambiente não chegou a constatar tal situação. Não há conhecimento do contrato assinado com outras entidades. Portanto, para repor a situação de legalidade, o Fundo do Ambiente irá pedir uma confrontação dos justificativos do financiamento efetuado com a Câmara Municipal e exigir a regularização do processo.

Relativamente aos contratos-programa celebrados para aquisições, nomeadamente aquisições de camiões e demais equipamentos de recolha de resíduos sólidos e líquidos, foi previsto na cláusula 6.ª do contrato-programa – Formas e Modalidades de Desembolso, que o desembolso seria feito em duas tranches de 50%, sendo uma referente ao adiantamento e a segunda com a entrega do equipamento, todavia, a primeira tranche foi desembolsado no valor correspondente a 30% e, após a entrega dos equipamentos pelos fornecedores, os municípios não receberam o remanescente.

De acordo com as informações da Senhora Vereadora para área de saneamento da Câmara Municipal da Praia (CMP) e da Senhora Secretária Municipal da Câmara de Ribeira Grande de Santiago, estes dois Municípios tiveram de recorrer à banca para poderem honrar os seus compromissos junto dos fornecedores;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Os Contratos-programa celebrados pelo Fundo do Ambiente com os municípios referentes as aquisições de viaturas e outros equipamentos de saneamento e de proteção individual dos trabalhadores, padecem de legalidades, uma vez que contraria a Resolução n.º 108/2017, que aprova as Diretivas de Investimento para o Ambiente, mais especificamente na parte que diz respeito à previsão das receitas do Fundo do Ambiente e o período definido para o financiamento dos projetos 2017-2020. Esta falha na interpretação por parte do Fundo do Ambiente só veio a ser constatada mais tarde. Ora, neste contexto e, por precaução, o Fundo do Ambiente limitou-se a respeitar a citada Resolução. O cumprimento dos contratos-programa tais quais foram assinados, colocaria o problema da própria capacidade financeira do Fundo do Ambiente, assente na lógica de gestão das receitas consignadas. Todavia, a situação das duas Câmaras Municipais citadas é diferente. Enquanto, a Câmara Municipal da R.ª Grande de Santiago celebrou um contrato-programa de aquisição no valor de 6.000.000.00 (seis milhões escudos), tendo recebido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) em 2017 e 20% (vinte por cento) em 2018, após a apresentação dos justificativos. O contrato-programa da Câmara Municipal da Praia referente a aquisição está orçada em 65.945.000.00 (sessenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil escudos) e após ter recebido 30% (trinta por cento) em 2017, teve dificuldades com o processo de concurso realizado e, consequentemente, com a apresentação dos justificativos referentes ao valor de adiantamento. Independentemente dessas constatações, estipular a cláusula contratual de pagamento em 50% (cinquenta por cento), acabou por dificultar a melhor gestão do processo. Pelo que, esta situação está registada como matéria a ser melhor gerida, no novo ciclo de celebração de contrato-programa e financiamento dos projetos.

Das visitas efetuadas aos diferentes Municípios em 2018 e 2019, verificou-se que, pelo menos, nove obras apontadas na tabela abaixo, estavam paralisadas por falta de desembolso por parte do Fundo de Ambiente, nos termos acordados.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – O Fundo do Ambiente não teve nenhum problema com a disponibilidade financeira para cumprir com o financiamento dos contratos-programa celebrados. De acordo com o contrato-programa, em vigor, o desembolso da tranche seguinte de qualquer projeto só se verifica com apresentação de justificativos, na totalidade ou parte do valor anteriormente recebido. Com exceção da Câmara Municipal da Praia, cujo ritmo de execução física das obras imposto pela empresa contratada, esteve sempre à frente do montante programado de desembolso do Fundo do Ambiente, as demais Câmaras Municipais tiveram problemas com a apresentação dos justificativos referentes aos adiantamentos efetuados ou em 2017 ou em 2018. São os casos, por exemplo das Câmaras Municipais de São Filipe e Tarrafal de São Nicolau que não justificaram os valores de adiantamento dos projetos ocorridos em 2017, no decurso de todo o ano de 2018. Os projetos das Câmaras Municipais foram objetos de contratos-programa, individuais, com o propósito de evitar quaisquer constrangimentos com os projetos no seu todo, caso um deles tiver problema com execução. O quadro apresentado deverá ser clarificado, a fim de se confirmar os reais motivos na paralisação dos projetos.

4.11 Desembolsos Efetuados aos Municípios

Da análise dos processos constatou-se o seguinte:

Nos anos 2018 e 2019, o FA desembolsou aos Municípios a quantia de 677.862.346 CVE, sendo que desse montante, 11.521.970 CVE foi desembolsado no âmbito de contratos-programa celebrados em 2015 e 2016, pela anterior gestão do Fundo, portanto, antes da publicação do Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro e da Resolução n.º 108/2017, de 25 de setembro. Estes projetos não foram objeto de verificação pela equipa de inspeção;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - Conforme o disposto no n.º 1, art.º 26.º do Decreto-lei n.º 62/2016, os novos desembolsos referentes aos projetos ainda em curso são realizados de acordo com os procedimentos estabelecidos no Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28/02 e

Decreto-lei n.º 40/2013, de 25/10.

Em 2018, o FA desembolsou um total de 15.937.924 CVE sem apresentação, pela entidade promotora do projeto, da cópia de anúncio de concurso e do contrato ou outro comprovativo que demonstre o compromisso de execução dos mesmos.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - Em 2017, o Fundo do Ambiente procedeu ao adiantamento do valor correspondente a 30% (trinta por cento), abrangendo os contratos-programa celebrados com as 21 Câmaras Municipais. De entre o processo de adiantamento, destacam-se os constrangimentos relacionados com os contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal da Ilha do Sal, a única que não foi contemplada. O atraso se deveu a mudança de prioridade em termos de projetos, antes, apresentados, na sequência de problemas relacionadas com a área de saneamento, na sequência do conflito contratual ocorrido com a gestão da empresa municipal. Registaram também falhas administrativas ocorridas com o processo de cabimentação de um dos contratos-programa das Câmaras Municipais de São Domingos, Tarrafal de Santiago, Santa Catarina do Fogo e Boa Vista e que vieram a ser resolvidos em 2018.

Foi desembolsado um montante total de 7.771.141 CVE sem a apresentação de documentos justificativos referentes aos desembolsos da primeira tranche recebida como adiantamento, sendo:

i) - A quantia de 3.267.379 CVE referente ao contrato 002/SCFG/2017 – Aquisição de Viatura para Recolha de Lixo, Contentores, Materiais e Utensílios do Município de Santa Catarina do Fogo;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - O Contrato-programa n.º 002/SCFG/2017 referente a Aquisição de Viatura para Recolha de Lixo, Contentores, Materiais e Utensílios do Município de Santa Catarina do Fogo, está orçado em 16.336.893.00 (dezasseis milhões, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e três escudos) e prevê na sua cláusula 6.ª, alínea a), n.º 1, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento), ou seja, 8.168.447.00. Todavia, o Fundo do Ambiente tinha processado o adiantamento de 30% (trinta por cento), no valor de 4.901.068.00. Face à reclamação da Câmara Municipal em agosto de 2018, argumentando que tem o contrato de fornecimento de viatura pendente de assinatura e já tinha acordado com a Empresa ALS, a encomenda de equipamento, o Fundo do Ambiente autorizou o pagamento do valor complementar de mais 20% (vinte por cento), ou seja, 3.267.379 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove escudos), perfazendo o montante de 50%, contratualizado. Mais, se adianta que é na sequência de esta e outras reclamações das Câmaras Municipais que o Fundo do Ambiente, acabou por constatar a falha de interpretação na elaboração do contrato-programa de aquisições e conjugação dos objetivos do contrato-programa e o limite de execução anual do orçamento do Fundo do Ambiente, imposto pela Resolução n.º 108/2017.

A quantia de 4.503.762 CVE correspondente a 20% do contrato 007/SD/2017 - Requalificação urbana e Ambiental de Bairros Periféricos, celebrado com o Município de São Domingos.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - O Contrato-programa n.º 007/SD/2017, celebrado com a Câmara Municipal de São Domingos está orçado em 22 518.811.00 (vinte e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, oitocentos e onze escudos), tendo como objeto a Requalificação Urbana e Ambiental da Cidade de Bairros Periféricos. O desembolso de 20% (vinte por cento) referenciado, efetuado em dezembro de 2018, está em articulação com a visita de terreno ao município, levado a cabo e se constatou das obras em curso (Ponta Achada – Praia Baixo e Ribeirão Chiqueiro), além das obras do centro da cidade, recebeu o relatório físico, bem como o dossier de justificativo no valor de 7.139.709.00 (sete milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e nove escudos).

Em 2017, o Fundo celebrou com a CMSD contratos de financiamento de oito projetos e, no mesmo ano, concedeu adiantamentos, correspondente a 30%, para sete dos oito contratos, no valor total de 13.970.643 CVE. Todavia, a CMSD não executou os projetos para os quais tinha recebido adiantamento, e apresentou justificativos de execução no montante de 4.710.310 CVE, correspondente a 33,7% do valor recebido, referente ao contrato 001/SD/2017 - Requalificação Urbana e Ambiental da Cidade de São Domingos e Arredores que não tinha recebido adiantamento e o FA desembolsou, novamente, para este projeto o valor de 7.964.315 CVE;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - O Contrato-programa n.º 001/SD/2017, celebrado com a Câmara Municipal de São Domingos está orçado em 15.928.629.00 (quinze milhões, novecentos e vinte oito mil, seiscentos e vinte e nove escudos), tendo como objeto a Requalificação Urbana e Ambiental da Cidade da Cidade de São Domingos e arredores. Por falha administrativa, não foi processado o valor de adiantamento, efetuado em 2017, à favor da referida Câmara Municipal que, na altura, seria de 4.778.589.00. Em 2018, o Fundo do Ambiente procedeu a regularização da situação, ou seja, dispensando o mesmo tratamento dado às demais Câmaras Municipais, incluindo o valor de 20% (vinte por cento), o que correspondente ao valor total de 7.964.315.00 (sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quinze mil escudos). Confirma-se que a Câmara Municipal optou por iniciar o projeto n.º 001/SD/2017 que não tinha recebido o adiantamento, contrariamente aos demais projetos. Todavia, o Fundo do Ambiente na análise do processo não encontrou qualquer instrumento legal que contraria tal procedimento da Câmara Municipal.

O Fundo desembolsou em 2019, o montante de 6.711.415 CVE ao Município de Tarrafal de Santiago, referente ao projeto 001/TST/2017 - “Requalificação urbana e ambiental centro da cidade e bairros/localidades”, para o qual tinha desembolsado como adiantamento o valor de 19.302.668 CVE, dos quais o

Município apenas justificou 6.711.415 CVE, ou seja 34,8%;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - O Contrato-programa n.º 001/TST/2017, celebrado com a Câmara Municipal do Tarrafal está orçado em 65.158.152.00 (Sessenta e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e dois escudos), tendo como objeto a Requalificação Urbana e Ambiental da Cidade da Cidade e bairros/localidades. A Câmara Municipal recebeu o adiantamento 19.302.667,50 correspondente de 30% em 2017. Não foi desembolsado em 2018, por falta de apresentação de justificativos. Em 2019, apresentou o dossier de justificativo no valor de 6.711.415.00 (seis milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e quinze escudos). O Fundo do Ambiente procedeu ao desembolso do mesmo montante, de acordo com o estipulado no n.º 1, alínea c) da cláusula 6 do contrato-programa celebrado.

O FA desembolsou o montante de 24.000.000 CVE no âmbito do contrato 006/PR/2019 celebrado com a CMP no valor de 24.000.000 CVE, para reforçar o projeto de saneamento das águas pluviais na Várzea. Este projeto não consta da DIA, não foi objeto de apreciação e aprovação pelo CA do Fundo e já tinha sido cofinanciado em 2017 pelo FA, no valor de 16.800.000 CVE.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - O Ministério da Agricultura e Ambiente, na pessoa de S.E. Sr. Ministro, assinou no dia 18 de maio de 2017, um protocolo de colaboração com a Câmara Municipal da Praia, representada pelo seu Presidente, Dr. Óscar Santos, para a construção de canal de drenagem entre a Avenida Cidade de Lisboa e a Foz de Ribeira de Gamboa, prevendo parte de financiamento da obra, pelo Fundo do Ambiente. A obra está orçada no valor total de 21.000.000\$00 (vinte e um milhões, sendo a contrapartida do Fundo do Ambiente correspondente a 80% (oitenta por cento), ou seja, o valor de 16.800.000\$00 (dezas seis milhões de escudos). O financiamento está suportado pelo Contrato-programa n.º 005/CMP/2017, celebrado entre o Fundo do Ambiente e a CMP.

O projeto não podia ter constado das Diretivas de Investimento para o Ambiente (DIA), por se tratar de uma iniciativa do Governo, no âmbito da sua ação de cooperação com os municípios e devidamente fundamentado no preâmbulo do citado protocolo.

4.12 Financiamento e Desembolso à Administração Central

O diploma que regula o regime de financiamento dos projetos pelo FA prevê que 30% das verbas arrecadadas sejam destinadas para financiamento de projetos apresentados pela Administração Central através do departamento governamental responsável pela área do ambiente.

O FA celebrou nove protocolos para financiamento de projetos da Administração Central, no valor total de 209.004.799 CVE, sendo oito, no valor total de 137.764.478 CVE, com a Direção Nacional do Ambiente (DNA), assinados no dia 3 de abril de 2018, e um, no valor de 71.240.321 CVE, com a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS), no dia 25 de maio de 2018.

Com relação aos financiamentos concedidos à Administração Central, a equipa de auditoria constatou os seguintes pontos:

Os protocolos não estão acompanhados dos projetos a indicar as atividades a desenvolver, os locais das intervenções, os orçamentos, nem os impactos esperados das intervenções na melhoria do ambiente e no desenvolvimento local;

Não foram encontradas evidências nas atas do Conselho de Administração do Fundo da análise e aprovação dos projetos da Administração Central apresentados para financiamento;

Os desembolsos foram efetuados sem apresentação, pela entidade promotora do projeto, da cópia do anúncio do concurso e do contrato ou outros comprovativos que demonstrem o compromisso da entidade promotora na execução dos projetos;

O protocolo celebrado com a DNA, para financiamento do projeto Mitigação de Impacte Ambiental, prevê que os desembolsos sejam efetuados em duas tranches correspondente a 50% do valor de contrato cada, entretanto, a 6 de junho de 2018, o FA transferiu a totalidade do valor do financiamento;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – A gestão inicial dos projetos da Administração Central do Estado não decorreu com a linearidade processual definida, nos diversos instrumentos do Fundo do Ambiente. Houve interpretação dúbia sobre a natureza de “Fundo Autónomo” e as exigências legais relacionadas com a sua alteração do seu ‘estatutos’, organização e funcionamento. A gestão dos projetos da Administração Central do Estado cuja proposta orçamental foi discutida com a DGPOG do Ministério da Agricultura e Ambiente, Ministério das Finanças (DNOCP e UTIC na vertente técnica) e as Entidades, designadamente DNA e ANAS, cujo montante orçamental ficara sujeita a execução direta das referidas entidades, sob coordenação da DGPOG, sendo o acesso concedido diretamente pelo Ministério das Finanças. O assunto foi por diversas vezes discutido e a sua solução tem sido paulatina. Os projetos das estruturas do Ministério da Agricultura e Ambiente estão atrelados ao orçamento aprovado, coordenado e executado pela DGPOG – MAA. O Conselho de Administração do Fundo do Ambiente iniciou as suas funções em março de 2017, ou seja, depois da aprovação do orçamento do Estado. Em 2018, por razões várias, os protocolos de financiamento vieram a ser celebrados em abril, dificultando a melhor coordenação do sistema, embora há fichas de projetos recebidas que sustentam os protocolos executados. Pelo que, fez-se fê na gestão direta implementada e as contas dos exercícios 2017 e 2018, foram elaboradas e aprovadas, sem sobressaltos.

Com a DNA, em particular, foram celebrados 7 (sete) protocolos. Houve dificuldades junto do Ministério das Finanças referente ao funcionamento do sistema orçamental, dificultando a transferência e pagamento através do Fundo do Ambiente. Todavia, constava do orçamento do Fundo do Ambiente, o valor antes depositado na Conta Especial do Fundo, junto do BCV, que a 31 de dezembro de 2017, ascendia a 31.002.222.00 (trinta e um milhões, dois mil e duzentos e vinte e dois escudos). O valor advém da intervenção da DNA na cobrança de taxas, coimas, etc., constituindo assim receitas próprias, até à data. Com as dificuldades de transferência de verbas dos protocolos celebrados e face aos constrangimentos que a falta de financiamento vinha causando ao funcionamento interno da DNA, decidiu-se pela celebração de um protocolo entre a DNA e Fundo do Ambiente, cujo projeto em título é “Mitigação de Impacte Ambiental”, no valor de 27.000.000.00 (vinte e sete milhões de escudos). Aliás o citado valor fazia parte do orçamento inscrito no sistema. Foi desencadeado pelo Fundo do Ambiente, o processo de cabimentação e pagamento do citado valor em maio de 2018 que, por dificuldade com o sistema, não foi concluído. Por

orientação do Tesouro e em articulação com a DNOCP – Ministério das Finanças, veio a se emitir um DUC, por parte da DNA, cuja autorização e pagamento foi efetuado a 6 de junho.

Os projetos da iniciativa da Administração Central são executados no SIGOF. Acontece que os promotores dos projetos da Administração do Central possuem também perfil de liquidação o que tem levado a execução do financiamento sem intervenção do Fundo do Ambiente.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Havia esse entendimento diferente sobre a gestão dos projetos da Administração Central do Estado cuja proposta orçamental foi discutida com a DGPOG do Ministério da Agricultura e Ambiente e as Entidades beneficiadas. A execução orçamental tem sido feita diretamente, sendo o acesso concedido diretamente pelo Ministério das Finanças. O assunto tem vindo a ser resolvido paulatinamente com o envolvimento de todas as entidades, designadamente a DGPOG do MAA, Ministério das Finanças (DNOCP/UTIC) e a DG do Tesouro.

4.13 CONCLUSÕES DO RELATÓRIO DA IGF

Em face aos resultados e factos verificados conclui-se que a gestão do Fundo é deficiente e apresenta riscos que podem comprometer os objetivos do programa, pelas seguintes razões:

Os contratos de financiamento celebrados entre o FA e os Municípios não estão acompanhados dos projetos que indicam as atividades a desenvolver, os locais das intervenções, os orçamentos e os impactos esperados das intervenções na melhoria do ambiente e no desenvolvimento local, conforme determina o n.º 4 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 62/2016 de 29 de novembro;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Entre maio e agosto de 2017, o Fundo do Ambiente levou a cabo um intenso trabalho com os municípios e que culminou com cada município a identificar as áreas mais estruturantes e a elaboração das fichas de projetos do sector ambiental para financiamento. As fichas fornecem os seguintes elementos:

- i. Título do projeto
- ii. Identificação do município proponente e Localização da intervenção
- iii. Localização da intervenção
- iv. Responsável do projeto
- v. Área temática de intervenção
- vi. Resumo sucinto do projeto
- vii. Objetivo
- viii. Principais atividades
- ix. Principais resultados esperados
- x. Efeitos/impactos do projeto a ser executado
- xi. Data e duração da execução do projeto
- xii. Orçamento estimado

O Fundo do Ambiente recebeu 110 (cento e dez) fichas de identificação de projetos que suportaram a elaboração, aprovação e publicação da Resolução n.º 108/2017 – Diretivas de Investimento para o Ambiente, bem como a celebração dos 110 (cento e dez) contratos-programa. Os contratos-programa reforçam e complementam os dados constante das fichas de identificação de projetos, sendo de destacar as cláusulas primeira (objeto e finalidade), segunda (custo), terceira (localização e beneficiários) e quarta (duração). Por diversas razões, nem todas as Câmaras Municipais remeteram na altura os projetos elaborados. Alguns projetos recebidos apresentavam lacunas e que precisavam ser corrigidas.

O projeto saneamento das águas pluviais na Várzea financiado pelo Fundo Ambiente, no valor de 24.000.000 CVE, não consta na DIA e não há evidências de que o mesmo foi apreciado e aprovado pelo Conselho de Administração, violando o art.º 6.º e art.º 12.º do diploma supra, respetivamente;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - O financiamento do projeto da Construção do Canal de Drenagem entre a Avenida Cidade de Lisboa e a Foz da Ribeira de Gamboa foi negociado e convencionado na base de um protocolo de colaboração assinado entre S.E. Sr. Ministro da Agricultura e Ambiente, Dr. Gilberto Silva e a Câmara Municipal da Praia, na pessoa do seu Presidente, Dr. Óscar Santos, com os fundamentos nele constante. O Fundo do Ambiente recebeu o citado protocolo procedeu a assinatura do contrato-programa contemplando o financiamento, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento). O citado protocolo foi assinado no mês de maio de 2017, portanto, antes da aprovação das Diretivas do Investimento para o Ambiente, constante da Resolução n.º 108/2017, de 25/09, data da sua publicação, portanto, fora do quadro que veio a ser delineado para a elaboração das Diretivas do Investimento para o ambiente – DIA - e que está publicada através da Resolução n.º 108/2017. A Resolução n.º 108/2017, de 25/09, contempla novos projetos, com orçamento específico. Enquanto o financiamento do citado protocolo está fora do montante definido para o cumprimento da resolução.

Fundo de Ambiente aceitou, de forma irregular, os justificativos de despesas da obra de construção da acessibilidade de Chã de Ponta de Sol/Bairro de “Escasinhas” enquadrado no projeto “Requalificação urbana e ambiental das cidades e dos centros terciários” financiada pelo Programa de Requalificação e

Reabilitação das Acessibilidades, no valor de 8.856.153 CVE apresentados pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santo Antão;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) - O Fundo do Ambiente não tem possibilidade de cruzar os justificativos recebidos dos municípios com os de outros projetos financiados por outras entidades. Os justificativos considerados ilegíveis, serão a seu tempo analisados e o Fundo do Ambiente agirá em conformidade com a lei e nos termos do contrato-programa celebrado. Nesse quesito, contará com todo o apoio da IGF.

Foram efetuados desembolsos no valor de 38.384.795 CVE, de forma irregular e sem cumprir com o Decreto-lei n.º 62/2016 de 29 de novembro, nomeadamente:

O valor de 15.937.924 CVE sem apresentação, pela entidade promotora de projeto, da cópia de anúncio de concurso, contrato ou outros comprovativos que demonstrem o compromisso de execução dos projetos, conforme determina o art.º 10.º do Decreto-lei n.º 62/2016 de 29 de novembro;

Desembolso da segunda tranche no valor de 14.675.730 CVE para projetos 001/SD/2017 e 001/TST/2017 em que à data, o valor dos justificativos referentes ao desembolso da primeira tranche, representavam apenas cerca de 34%;

O valor de 7.771.141 CVE para projetos que não foram apresentados justificativos de despesas referentes ao desembolso da primeira tranche;

A inscrição na DIA e execução do projeto Requalificação de espaços urbanos – ambiental para construção de equipamentos multivalências de lazer e desporto e espelhos de recolha de águas das chuvas em Pinhão e Figueiral no valor total de

11.000.000 CVE em substituição do projeto “Aquisição de um camião limpa fossa para recolha, transporte e deposição de resíduos líquidos” realizada pela CMRGS, é ilegal pelos seguintes motivos:

A obra executada não corresponde ao espelho de água, mas sim, a construção da placa desportiva do Figueiral e a conclusão da placa desportiva do Pinhão, por conseguinte este projeto não se enquadra no art.º 2º do Decreto-lei 62/2016 de 29 de novembro;

O custo para construir uma placa desportiva é de longe superior ao de um espelho de água e, por outro lado, do ponto de vista técnico, não é possível conciliar as características destas duas obras numa só obra, porque a primeira requer uma superfície plana com uma dimensão de pelo menos 24 por 42 metros, enquanto, a segunda exige uma superfície com uma inclinação acentuada que permite recolher e drenar para um reservatório;

A decisão da alteração da DIA para introdução do projeto “Aquisição de uma retroescavadora, reparação e aquisição de novos contentores”, que culminou com o seu financiamento no valor de 9.000.000 CVE é ilegal porque aquando do pedido da CMSV para a substituição do projeto “Aquisição de uma frota de carretas recolha de RSU e contentores metálicos e de plásticos” por “Aquisição de uma retroescavadora, reparação e aquisição de novos contentores”, este já tinha sido executado e pago na totalidade;

Não foram apreciados e aprovados pelo Conselho de Administração, os novos projetos financiados que resultaram da alteração do DIA, violando o disposto no art.º 12º do Decreto-lei 62/2016 de 29 de novembro;

Não foram celebrados novos contratos ou adendas para situações de alterações ocorridas na DIA que resultaram em alterações de catorze projetos no valor total de 192.178.240 CVE, violando o disposto no art.º 9º do Decreto-lei 62/2016 de 29 de novembro;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Os novos contratos-programa e as adendas aos contratos-programa, que vieram a ser celebrados, estão todos assinados, embora houve atraso, nalguns casos.

A situação da acumulação de desembolsos não justificados, no valor de total de 51.428.663 CVE, está relacionada com 17 projetos que receberam adiantamento em 2017, no valor total de 28.981.792 CVE e, que até 2019 não tinha dado o início à execução e, ainda, quatro projetos que foram efetuados novos desembolsos, somando o valor de 22.446.871 CVE, antes de justificar a totalidade dos valores recebidos;

O arranque, em simultâneo, de todos os projetos no primeiro ano, sem levar em consideração a disponibilidade da tesouraria do Fundo de Ambiente, fez com que muitos projetos em fase de execução, por falta ou atrasos nos desembolsos, ficassem paralisadas e, nos casos de projetos de aquisições de equipamentos, segundo alguns responsáveis municipais, tiveram a necessidade de recorrer à banca para honrar os compromissos assumidos juntos dos fornecedores, porque o FA não desembolsou, atempadamente, os restantes 50% do valor do contrato, conforme previsto;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – A gestão inicial dos projetos da Administração Central do Estado não decorreu com a linearidade processual definida, nos diversos instrumentos do Fundo do Ambiente. Houve interpretação dúbia sobre a natureza de “Fundo Autónomo” e as exigências legais relacionadas com a sua alteração do seu ‘estatutos’, organização e funcionamento. A gestão dos projetos da Administração Central do Estado cuja proposta orçamental foi discutida com a DGPOG do Ministério da Agricultura e Ambiente, Ministério das Finanças (DNOCP e UTIC na vertente técnica) e as Entidades, designadamente DNA e ANAS, cujo montante orçamental ficara sujeita a execução diretas das referidas entidades, sob coordenação da DGPOG, sendo o acesso concedido diretamente pelo Ministério das Finanças. O assunto foi por diversas vezes discutido e a sua solução tem sido paulatina. Os projetos das estruturas do Ministério da Agricultura e Ambiente estão atrelados ao orçamento aprovado, coordenado e executado pela DGPOG – MAA. O Conselho de Administração do Fundo do Ambiente iniciou as suas funções em março de 2017, ou seja, depois da aprovação do orçamento do Estado. Em 2018, por razões várias, os protocolos de financiamento vieram a ser celebrados em abril, dificultando a melhor coordenação do sistema, embora há fichas de projetos recebidas que sustentam os protocolos executados. Pelo que, fez-se fê na gestão direta implementada e as contas dos exercícios 2017 e 2018, foram elaboradas e aprovadas, sem sobressaltos. Com a Direção Nacional do Ambiente (DNA), em particular, foram celebrados 7 (sete) protocolos. Houve dificuldades junto do Ministério das Finanças referente ao funcionamento do sistema orçamental, dificultando a transferência e pagamento através do Fundo do Ambiente. Todavia, constava do orçamento do Fundo do Ambiente, o valor antes depositado na Conta Especial do Fundo, junto do BCV, que a 31 de

dezembro de 2017, ascendia a 31.002.222.00 (trinta e um milhões, dois mil e duzentos e vinte e dois escudos). O valor advém da intervenção da DNA na cobrança de taxas, coimas, etc., constituindo assim receitas próprias, até à data. Com as dificuldades de transferência de verbas dos protocolos celebrados e face aos constrangimentos que a falta de financiamento vinha causando ao funcionamento interno da DNA, decidiu-se pela celebração de um protocolo entre a DNA e Fundo do Ambiente, cujo projeto em título é “Mitigação de Impacte Ambiental”, no valor de 27.000.000.00 (vinte e sete milhões de escudos). Aliás o citado valor fazia parte do orçamento inscrito no sistema. Foi desencadeado pelo Fundo do Ambiente, o processo de cabimentação e pagamento do citado valor em maio de 2018 que, por dificuldade com o sistema, não foi concluído. Por orientação do Tesouro e em articulação com a DNOCP – Ministério das Finanças,

veio a se emitir um DUC, por parte da DNA, cuja autorização e pagamento foi efetuado a 6 de junho.

A atribuição de perfil de liquidação às entidades da Administração Central para liquidar no SIGOF as despesas de projetos financiados pelo FA, constitui uma fragilidade do sistema de controlo porque essas entidades podem executar financiamentos sem autorização do Fundo, o que contraria o disposto no art.º 10º do Decreto-lei n.º 62/2016 de 29 de novembro.

(R) Fundo do Ambiente (FdA) – Havia esse entendimento diferente sobre a gestão dos projetos da Administração Central do Estado cuja proposta orçamental foi discutida com a DGPOG do Ministério da Agricultura e Ambiente e as Entidades beneficiadas. A execução orçamental tem sido feita diretamente, sendo o acesso concedido diretamente pelo Ministério das Finanças. O assunto tem vindo a ser resolvido paulatinamente com o envolvimento de todas as entidades, designadamente a DGPOG do MAA, Ministério das Finanças (DNOCP/UTIC) e a DG do Tesouro.

4.14 RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DA IGF

Em decorrência dos acontecimentos relatados e das conclusões tiradas, na perspetiva de melhoria e de mitigação dos riscos de incumprimentos com os objetivos do programa, recomenda-se:

O cumprimento escrupuloso dos dispostos no Decreto-lei n.º 62/2016, de 29 de novembro;

(R) Fundo do Ambiente (FdA) -É de reafirmar que o Conselho de Administração do Fundo do Ambiente, imperiosamente e sempre, poutou a sua atuação sob princípio da prossecução do interesse público, da legalidade, da economicidade, da transparência, da responsabilização, da separação e segregação de funções e da boa gestão dos recursos públicos, no quadro da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, em especial do disposto no art.º 13º e ss.

Com o objetivo de cumprir este desiderato, pensando, sempre na prevenção, o Conselho de Administração do Fundo do Ambiente, procurou socializar com a IGF, em várias vezes encontros havidos, os passos/instrumentos (como sejam os trabalhos executados e que serviram de base para aprovação das diretivas do investimento para o ambiente, a ficha do projeto e o modelo de contrato-programa) que pretendia seguir na sua atuação, não tendo a IGF, emitido opinião.

Ao longo desse período o Fundo do Ambiente prestou 100% da colaboração solicitada, disponibilizando tudo o que for requerido que nos encontros presenciais, quer por escrito.

Convém salientar que desde o início de funções do Conselho de Administração do Fundo do Ambiente e, mais concretamente na pessoa do Sr. Gestor Executivo, foram realizados encontros regulares com a Inspeção Geral das Finanças – Ministério das Finanças, com vista a observância das exigências de controlo e seguimento dos financiamentos do Fundo do Ambiente.

No que concerne aos projetos geridos pela Administração Central, que o Fundo Ambiente, faça diligências junto de entidades competente no sentido de retirar o perfil de liquidação às entidades promotoras dos projetos da Administração Central, garantindo que o FA tenha exclusividade na fase de execução da despesa que lhe compete, permitindo, desta forma, maior controlo do FA sobre os desembolsos.

4.15 AUDIÇÕES

Respostas dos auditados na CPI aos questionamentos dos deputados sobre matérias vertidas nas constatações e conclusões do Relatório da IGF.

1. Questões relevantes e relacionadas com a Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santo Antão.

(R) PCMRGSA Eng.º Orlando Delgado. – Aos questionamentos dos Deputados, sobre o conteúdo do Relatório do IGF concernente ao Município de Ribeira Grande de Santo Antão, designadamente, às verificações feitas e constatações relacionadas com os projetos: 1. da transferência das pocilgas dos centros urbanos para a periferia; 2. restauração de caminhos de sinais e de interligação de interesse turístico; 3. construção de casas de banhos com fossas individuais e, 4. requalificação urbana, ambiental na cidade de centro terciários, vem sendo executados, por administração direta, sem projeto, sem cronograma de execução, sem orçamentos e relatórios de acompanhamento, respondeu:

“(…) Em relação à questão do Fundo do Ambiente, dos projetos apresentados e a caminhos vicinais, diz que o Deputado conhece bem a ilha e sabe qual a problemática em termos de caminhos vicinais (…). E deu exemplo do Vale da Ribeira da Torre que com uma boa estrada, mais de 95% das pessoas que vivem aí tem utilizado os caminhos vicinais e que menos de 5% de pessoas vivem com acesso a estrada. Se forem até ao fundo do Vale da Ribeira Grande verão que todas as comunidades, nas 4 freguesias de Santo Antão foram sim feitas com administração direta, porque seria muito difícil, (…) como forma de gerar empregos nas diversas comunidades.

Em relação a requalificação urbana disse que o Deputado sabe como era a sua zona onde morava e que se orgulha em dizer que Ribeira Grande é um dos Conselhos mais requalificado. Que todos os centros principais, as ruas e cidades em Ponta de Sol, Chã de Igreja, Cruzinha, Coculi, (...), que todas as ruas são efetivamente requalificadas. Foi um grande trabalho e tudo com base nos projetos e que se há uma Câmara que tem

projeto é essa Câmara da Ribeira Grande e que o Deputado sabe disso. Salientou, que todas as zonas foram trabalhadas com projetos, sendo projetos executados por governo, como é o caso da estrada da Ribeira das Torres e que grandes projetos foram elaborados pela Câmara Municipal de Ribeira Grande. Referia em relação ao projeto que a Câmara em todos os trabalhos feitos tem um projeto elaborado, tem de facto um Conselho totalmente requalificado pela intervenção e com recurso a Fundos diversos, não só do Fundo do Ambiente, mas também através de recursos mesmo da própria Câmara Municipal. E que na Ponta de Sol o centro histórico para ser requalificado a Câmara Municipal teve de recorrer ao empréstimo bancário em cerca de setenta mil contos, na altura do Governo anterior porque não tinha qualquer acesso a qualquer Fundo, a qualquer recurso e hoje estão com o maior projeto de mais de cento e trinta mil contos para a requalificação da Cidade de Ponta de Sol com os recursos financeiros vindos do Estado. E que, em relação ao projeto da Câmara todas elas são executadas como o caso de Tarrafal que era uma das ações que estava aí previsto, seja a rua de trás para o seu desencravarmento, a zona de Serrado quando aquela parte exterior foi feita, tem toda a sensibilidade a nível das zonas de ladeiras, ruas, becos, escadas e que tudo foi requalificado e como o Senhor Deputado vive aí sabe perfeitamente do que ele estava a referir. E que todo o projeto de Ponta de Sol é elaborado e fiscalizado pelo gabinete técnico da Câmara Municipal. Disse também, que a estrada de Fontainha foi inaugurada e fiscalizada pelo gabinete técnico e que nessa matéria é um trabalho coordenado. Que são uma Câmara que presta contas. Que não há nenhum Fundo recebido pela Câmara que não se tenha sido justificado ou não executou a obra para qual recebeu esses Fundos. Primam precisamente para isso e fazem com que o recurso destinado seja aplicado para o fim que foi efetivamente destinado.

Que em relação ao Bairro das Casinhas a rua que passa na frente foi construído, fizeram a ligação entre a aquela zona e a que passa de baixo do campo de futebol, que vai até a estrada principal, que foi construída com esse valor de 8.800 contos por uma empresa através de lançamento de um concurso e que nada tem a ver com o projeto do PRA. Que esse projeto que o Deputado referiu foi executada pela empresa do Victor e do Alex, com lançamento de um concurso com parte desse fundo, com toda clareza e transparência. Que os recursos do Estado são pagos diretamente as Empresas e as Câmaras não podem ter os justificativos para apresentar. Em relação a transferência de pocilgas diz que se o Deputado fosse para a Sinagoga ia ver que todas as pocilgas que estavam aí foram de factos deslocalizadas. Que já lançaram um concurso com visto do Tribunal de Contas, que vai ser arrancado brevemente, que se encontra dentro do Fundo e que não foi executada antes, mas, vai ser executada agora. Disse também que pede a tranquilidade do Deputado, porque essa Câmara faz as coisas com transparência possível e que esse projeto referido em Ponta do Sol, foi executado sim e encontra aí. Que antes o Deputado para chegar a Ribeira Grande teria de dar uma volta lá para o centro da cidade para chegar e que agora com o investimento feito ligaram todas as zonas. E que na zona de Pilão, ao campo de futebol até a estrada principal para que as pessoas tivessem o acesso permanente, e que só agora fizeram com que o projeto e que nada tem a ver com (...) Em relação as pocilgas, fizeram na Sinagoga com proximidade de estradas e em relação a pocilga de Cova de Pinhão não foi deslocalizada na altura e o valor do projeto neste momento é de 17,8 mil contos. Portanto, em relação ao projeto das pocilgas, já foi lançada o concurso público nos jornais e tudo, a ARAP já deu o seu aval, já tem também já se emitiu o visto do Tribunal de Contas e que as obras irão iniciar provavelmente o mais breve possível. Talvez para desgostos de muita gente e que é um projeto que querem iniciar o mais breve possível.

Em relação a espelho de água, a esses dois projetos de Pinhão e Figueiral. Disse que tinham (...) uns jovens para a construção de duas placas desportivas e depois de muita discussão a diretiva não contemplava a questão dessas placas desportivas. Sendo Pinhão uma zona que tem problema de água, então transformaram o projeto, fizeram a placa desportiva e o espelho de água com toda a canalização dessa água e que hoje Pinhão tem esse espaço que é para a placa desportiva, iluminada e que os jovens podem utilizar durante o dia, mas também quando chovem toda água que cai dentro daquela placa desportiva e foi canalizada para aproveitar essa água. Que foi feita a mesma coisa em Figueiral, que são placas de referências e que custam mais do que os recursos que estavam aí. E que cumprindo a lei, onde a diretiva dizia sobre a questão da água, então procurou-se aproveitar sim, fazendo a placa desportiva para que os jovens pudessem praticar as suas atividades desportivas e ao mesmo tempo aproveitar a água que seria utilizada para a agricultura e outros fins que assim entendessem. Segundo o Senhor Auditado os projetos estão lá feitos, são de referência e que aí se encontra as datas das inaugurações, tudo isso cumprindo efetivamente aquilo que é a lei e todos esses projetos foram executadas por Empresas e que nem sequer foi por Administração Direta, ou seja, fazendo as duas coisas, o espelho da água para captar as águas das chuvas quando cai dentro daquela placa e ao mesmo tempo foi transformado aquilo numa placa desportiva para os jovens, para a comunidade e que de facto com esse ajuste permitiu resolver dois problemas desse projeto. O problema em Figueiral era sobre a água e que estão aí para refazer todo aquele trabalho porque houve essa intenção de fazer as duas coisas. É que aquela placa tinha grande quantidade de água lá dentro e estão a captar todos os meios para poderem refazer todo aquele trabalho. Disse que hoje de facto os recursos vão diretamente aos Municípios sem verem a cor política, sem se tentar discriminar os Municípios, sendo ela do partido A ou B, que todos sabem qual o valor que cada um efetivamente recebem e a responsabilidade da gestão compete a cada Município. E que se forem analisarem os recursos que foram transferidos por parte desse Fundo e as premissas que foram aqui lançados pelo Deputado Luís, ou seja, com clareza, com transparência, com visibilidade, permitindo assim, que todos os Municípios pudessem contar com esses recursos. Pudessem avançar com a alavancagem do próprio recurso para poderem ter outros projetos e aí que eles procuraram fazer e executar tudo aquilo e mais alguma coisa e sempre movidos de recursos posto a disposição da Câmara Municipal da Ribeira Grande. Para ser bem utilizados a bem dos jovens, a bem das pessoas idosas e de toda a comunidade. Que é um dos poucos Municípios a extravasarem os centros de dia, permitindo as pessoas de terceira idade, os jovens, têm placas desportivas praticamente em todas as zonas do Conselho. Que faltava aquelas duas placas desportivas e queriam ter uma placa em condições, devidamente iluminada com as condições gerais e ao mesmo tempo aproveitar esses espaços quando chove para colherem água para determinados fins. É que tudo encontra-se lá e que podem ir vê-los.

2. Questões relevantes e relacionadas com financiamento de projetos fora das diretivas

(R) PCAFA, Dr. Mário Moreira - Aos questionamentos dos Deputados, sobre o conteúdo do Relatório do IGF concernente ao financiamento de projetos fora das diretivas, especificamente, o projeto de saneamento de água pluviais da Várzea, financiado pelo fundo de ambiente em mais de vinte e quatro milhões de estudos cabo-verdianos, que não consta na DIA, respondeu:

“(…) No fundo do ambiente não há financiamento de nenhum projeto que não esteja na diretiva ou que não tenha um instrumento legal para tal. Portanto, na resolução que aprova as diretivas está mais ou menos claro, os projetos identificados com os respetivos montantes. Quando estou a falar dos outros instrumentos, estou a falar das iniciativas do governo que podem de facto traduzir-se na assinatura de protocolos de colaboração com os municípios ou com

uma entidade da sociedade civil.

O projeto de saneamento das águas pluviais na várzea, primeiro temos que dizer que o projeto enquadra-se nas diretivas de investimentos para o ambiente 2017 2020, nós financiamos áreas de requalificação, portanto urbana e ambiental, nós financiamos aquisições, quer em termos de equipamentos, como camiões de lixo de grande porte, mas também quer dos equipamentos para proteção dos trabalhadores, portanto proteção individual dos trabalhadores, financiamos mobilização de água, financiamos e educação e sensibilização ambiental e assumimos outros compromissos no quadro da cooperação internacional.

“(…) O projeto de vinte e quatro milhões, foi primeiramente objeto de um protocolo de colaboração entre o governo de cabo verde representado pelo Sr. Ministro de Agricultura e Ambiente e a Câmara Municipal da Praia. O projeto antes de vinte e quatro milhões, permitam-me só para fazer aqui, um breve enquadramento do protocolo, dizendo apenas um aspeto, não vou ler o protocolo, mas tenho aqui uma séries de considerandos e termina, portanto o protocolo assenta na perspetiva na defesa de saúde pública, portanto que constitui uma responsabilidade conjunta do governo e da Câmara Municipal, que o saneamento básico é essencial para mitigação dos riscos, de propagação de doenças transmissíveis por mosquitos, como paludismo, a dengue e o Zika e conseqüentemente para salvaguarda da qualidade de vida da população da imagem do país e do seu potencial desenvolvimento económico, mormente no setor do Turismo. Este é o enquadramento de protocolo de parceria assinado. Porquê? Porque a infraestrutura estava na altura a ser preparada e contruída situa-se na Várzea e para nós crio que os Senhores Deputados que já dominam completamente o País, sabem ainda mais, A Várzea padecia entre as décadas de 2010 a frente, a Várzea padecia de facto de problemas sérios de paludismo. Porquê? Porque toda a área envolvente ali, tinha várias valas sem tratamento, águas, portanto a correr a fazer poças de água com problemas de mosquitos, então havia um problema sério na Várzea e isto estava refletido até no meio da comunicação social, então houve essa iniciativa do governo para salvaguardar essa situação, mas antes foi a própria Câmara Municipal a desencadear o processo para executar o projeto sozinho. Claro que a Câmara iria ter dificuldades financeiras, mas, perante a defesa intransigente de saúde pública, portanto teve esta iniciativa e o fundo recebeu o protocolo devidamente assinada, assinou um contrato de programa com a Câmara Municipal da Praia, Câmara Municipal da Praia antes tina quatro contrato assinado que está dento da esfera das diretivas. Nós assinamos esse contrato programa, esse mesmo contrato programa não cai dento de 60% dos municípios. Qualquer iniciativa do governo para financiamento do fundo cai dento dos 30% de administração central do Estado, o governo tem 30% para gerir e reparem, assim como os municípios tem a iniciativa tem a prerrogativa de alterar um ou outro projeto dento as condições do fundo, o governo também pode perfeitamente introduzir ou alterar projeto dento do fundo, portanto e neste contexto que foi financiado, esse protocolo e que não teve apenas um financiamento, o projeto revelou-se de muita complexidade, porque a Várzea de facto é uma zona muito permeável em termos de terreno, então a obra acabou por ser uma obra muito mais cara, tivemos que novamente introduzir agora o projeto nas diretivas para reforçar o financiamento.

Porquê que esse financiamento de vinte e quatro milhões não consta nessas diretivas? Porque o processo foi desencadeado em maio de 2017, nós estávamos em plena discussão com os municípios dos projetos para constarem das diretivas e claramente nós não podemos esperar perante a situação de saúde pública, nós não podemos esperar até que as diretivas estejam prontas, até porque não sabiam quando é iriam de facto e a expectativa do município da Praia era executar o projeto antes das chuvas, porque com as chuvas as consequências são maiores, daí que se avançou com o protocolo e avançamos com o financiamento deste projeto. O fundo financiou a primeira comparticipação de dezasseis milhões e oitocentos, depois veio reforçar com vinte e quatro milhões para Câmara Municipal da Praia, porque o projeto já estava acima a rondar o sessenta milhões e a Câmara sozinho não podia fazer esta frente. Depois nós financiamos, é que esta circunstância se pode financiar projeto fora das Diretivas, os projetos que vão ser financiados. Se não for um projeto de urgência é financiado até se constar das diretivas, mesmo que seja o governo, o governo tem de respeitar também este princípio e não há casos de o projeto ser financiado fora das diretivas se não houver o caso esta situação. Quando o relatório diz que o fundo deve passar a cumprir o estipulado no Decreto-lei Nº 62/2016, eu creio que a preocupação aqui é dizer o fundo deve de fato acautelar sobre vários aspetos que estão no Decreto-lei e acima de tudo, fazer, contudo, que não haja problemas de facto de falhas. Ou seja, é uma incitação de melhoria da intervenção do fundo em todos os domínios, logo as primeiras, sabem que podem ocorrer falhas e pode detetar essas falhas.”

3. Questões relevantes e relacionadas com desembolsos sem apresentação por parte das entidades financiadas, da cópia do anúncio de concurso e do contrato ou outros comprovativos que demonstrassem o compromisso de execução dos projetos

(R) PCAFA, Dr. Mário Moreira - Aos questionamentos dos Deputados, sobre a matéria supra referenciada, respondeu:

“(…) Desbloqueio de verbas sem que se tenha contrato ou sem projeto. Já tinha referido e volto a referir não há nenhum financiamento de fundo, nenhum desembolso de fundo sem contrato. Sem contrato ou outro instrumento, por exemplo um protocolo um Decreto-lei, um despacho, portanto também funciona, portanto, o despacho do governo publicado no *Boletim Oficial*, nos temos de executar, portanto nós temos contrato-programa ou temos contrato de financiamento com as empresas e ONG, nós temos de fato a resolução, o protocolo que é assinado a nível do governo, nós temos despacho ou uma resolução particular para exatamente avançar com um ou outro pagamento.

Nós quando pagamos o valor de 118 milhões, não pagamos sem que esse montante seja referenciado no *Boletim Oficial* com a sua devida resolução e claramente em ajuste com o Ministério das Finanças e o Tesouro. Agora financiar um contrato que não tenha projeto depende.

Porque, imaginem a nível das informações, educação e comunicação ambiental que é uma matéria claramente de sensibilização de mudança de comportamento, portanto nós aí, vamos exigir um projeto, porque, aqui estamos a falar da ficha que nós temos e do alinhamento de todo, a intervenção municipal ou da entidade que irá receber o financiamento do fundo, dessas ações que estão devidamente identificadas orçamentadas, para sabermos, não vamos ter 10 programas de rádio, vamos ter publicação de uma revista, vamos fazer sensibilização junto das escolas, portanto são matérias que perfeitamente nós entendemos.

O governo não intervém diretamente no fundo do ambiente. O governo dá orientação política e esta orientação está traduzida na lei. As diretivas quando são publicadas é uma orientação do governo para o fundo cumprir. Não há como depois mandar no fundo, fazer isso e fazer aquilo em termos de financiamento. Quando nós estamos a preparar as diretivas, tanto o governo como os municípios têm toda a liberdade e legitimidade para introduzirem os projetos que bem

entenderem e passarem esta responsabilidades ao fundo para sua execução. Nós desbloqueamos segunda tranche das verbas de fundo de ambiente com apresentação dos justificativos. Esta, Eu aproveito aqui também, pra explicar isso também, porque isso também deu aso na discussão e não de me compreender, nós já estamos com cerca de 3 ou 4 anos discutindo as temáticas de fundo com autoridades de controlo fundamentalmente a IGF, com Ministério das finanças, de modo que neste momento já estamos num patamar bastante de consolidação de fundo que não grandes discussões ou grandes divergências, mas antes havia um projeto, melhor dizendo um contrato pode contemplar vários projetos e subprojecto, um contrato pode ter um subprojecto de aquisição de camiões de contentores ou de uma outra intervenção, se nós executamos o desembolsos, tomando em referencia todos os três subprojectos e se eventualmente o município não apresentar justificativos relativos a compra de camião por exemplo é claro que não vamos executar a parte que diz respeito a camião, mas se o município já avançou com as compras dos contentores, não há razão para bloquear a compra de contentores, porque o contrato faz referencia a compra de camião e o município ainda não justificou a compra, portanto é nesta circunstancia que nós temos vindo a trabalhar, analisando projetos de acordo com os contratos e também financiando de acordo com o financiamento. Eu trouxe aqui, eu creio que vale a pena, para tirar uma dúvida rapidamente, eu vi o relatório faz referência a isso, várias individualidades já me abordaram sobre esta matéria eu devo aproveitar aqui para esclarecer, nós por exemplo para construção de um mercado de peixe, desembolsamos por exemplo 4 milhões de escudos cabo-verdianos para município. A construção de mercado de peixe, também abrange várias vertentes, compra de equipamentos, intervenções a nível de obras, carpintarias e essas coisas, então nós podemos continuar a desembolsar aquele projeto no montante ajustado dos justificativos recebidos. Demos 4 milhões, veio um milhão e quinhentos mil de justificativos, nós só podemos avançar com mais um milhão e quinhentos para o município. Porquê? Para não bloquear o projeto. Enquanto está por exemplo com problemas de localização compras de camiões ou de um camião ele está nesse momento com o trabalho de obra a correr, portanto o fundo não desbloqueando, bloqueia todo projeto e também cria todo esse problema no circuito de desenvolvimento do município e depois, acho que cheguei agora na última questão que é a introdução projetos nas diretivas totalmente executados. Isto também na faz referência na gestão do fundo. Eu devo aqui aproveitar para também esclarecer porque que se coloca esta questão que está no relatório. O fundo do ambiente financia os municípios de acordo com os projetos apresentados, um município qualquer não executando este ou aquele projeto, pode a qualquer momento dentro do horizonte do mandato pedir alteração e pedindo a alteração, nós agimos de acordo, fazendo uma adenda ao contrato, que redefine o orçamento para este novo projeto e claramente abandonando o projeto anterior, o projeto anterior não executado.”

4. Questões relevantes e relacionadas com a introdução na DIA e financiamento do projeto “Aquisição de uma retroescavadora, reparação e aquisição de novos contentores” no valor de 9.000.000 CVE de forma ilegal, porque aquando do pedido da CMSV para a sua substituição este já tinha sido executado e pago na totalidade;

(R) PCAFA, Dr. Mário Moreira - Aos questionamentos dos Deputados, sobre o supra referenciado, respondeu:

“(…) O relatório diz que o fundo financiou e devemos ser aqui muito claros, a Câmara Municipal de São Vicente, o valor de 9 milhões para um projeto que já estava executado e a questão que se coloca é como é que o fundo do ambiente sabe ou irá saber que este ou aquele município já executou este ou aquele projeto?

Nós não temos acesso aos serviços administrativos e financeiros da Câmara e não é função do fundo ir para esta direção. O fundo tem como instrumento de relação com a Câmaras municipais os contratos, as fichas os projetos, financiar os projetos, receber os justificativos, deslocar ao terreno e confirmar. Em nenhum momento o fundo tem conhecimento de que a Câmara Municipal de São Vicente já tinha pagado, portanto a retroescavadora na totalidade, esta é exatamente a parte que cabe as autoridades de controlo, é o papel da IGF certificar isso e acionar os mecanismos adequados para resolução do problema. Porquê neste relatório que não foi numa primeira fase não foi discutido com serenidade, por causa dos ânimos já sabias-mos todos, neste momento podemos ver que determinados aspetos e na sua maioria que são abordados aqui nesse relatório pertence a gestão dos municípios, não é gestão, não é funcionamento do fundo de ambiente, portanto esta mistura de fundo do ambiente, funcionamento do fundo com a gestão dos projetos municipais, cria claramente confusão e dificulta a melhor compreensão daquilo que é a missão e os objetivos dos fundo.”

Eu começo, se me permitir Senhor Presidente e os demais membros da Comissão, eu faria uma pequena leitura que é diferente na afirmação do nosso Deputado Monteiro. Quando a Câmara recebeu 9 milhões do Fundo do Ambiente, não significa necessariamente que é um desvio. Não. Esta leitura pode não ser a mais correta. Porquê? Qualquer município estando com a necessidade de um equipamento ou estando com a necessidade de avançar com um projeto pode recorrer ao um empréstimo bancário, inclusive assumindo, utilizando o fundo como garantia, tanto nesta matéria, já vamos ter uma outra conclusão. Quando a Câmara de São Vicente comprou a retroescavadora, o fundo não sabe e nós também não sabemos, só autoridades de controlo nesse momento tem essa informação, não significa que comprou a retroescavadora, pagou a retroescavadora com outro dinheiro e utilizou o dinheiro de fundo para justificar, não, pode não ser este o caso, a Câmara pode antecipar comprando a retroescavadora com empréstimo bancário e utilizar o dinheiro de fundo nesse montante para fazer de fato o pagamento, mas como não há todos os elementos no relatório, nós temos que esperar para clarificação desta questão, fundamentalmente por parte de IGF. Porquê? Porque é a entidade que tem a legitimidade e o poder para fazer isso. Não há, volto a dizer não há historial de desvio de fundo e nem poderá haver, até porque a execução do fundo estará em linha com os preceitos legais com instrumentos que estão aí pré-identificados e publicados pelo governo. O fundo tem a responsabilidade de acompanhar fazer as ações de seguimento e avaliação dos projetos financiados. O fundo não tem internamente uma equipa com valências para determinados projetos: Quando houver necessidades nós contratamos, recorremos a prestação de serviço para analisar e avaliar qualquer projeto financiado pelo fundo. Portanto normalmente não temos recorrido muitas vezes a prestação de serviço. Porquê? Porque as obras executadas que são de dimensão tal, portanto com financiamento mais estruturante tem a respetiva fiscalização. Portanto por detrás do projeto está uma empresa executadora está um concurso realizado, está uma empresa de execução, está uma empresa de fiscalização, está a Câmara Municipal, portanto, claramente podemos saber com facilidade se o projeto foi executado ou não. Mas há um aspeto importante que também temos de salvaguardar, o fundo não tem a legitimidade para avaliar o mérito dos projetos financiado. Cabe aos municípios. Porquê. Porque se uma obra qualquer for executada com materiais de má qualidade, imaginem o fundo a entrar para dizer que os materiais são de fato de má qualidade. Não tem como e, esta de fato não está reservada nas atribuições de fundo, avaliar o mérito de projetos e esse projeto deve ser localizado nesse ou naquele espaço, deve ser utilizado este ou aquele material, não é o papel do fundo. Há claramente autoridades com responsabilidades nessa matéria e que fazem esse papel. Nós em matéria de seguimento e avaliação, podemos deslocar

«n» vezes para o terreno, portanto sem nenhum problema. Acompanharmos as obras pode ser no arranque, poder ser curto a médio prazo, estamos aí com informação suficientes para analisar e decidir.

O Senhor Deputado Albertino Mota colocou aqui um problema que está ligado com os créditos bancário, portanto em que circunstancia o fundo paga a dívida das empresas. Primeiramente não são dívidas das empresas privadas nem públicas. Primeiramente. O fundo tem neste momento responsabilidade de fazer o pagamento do crédito do empréstimo, portanto solicitado pelo governo, para execução de dois projetos fundamentalmente, portanto temos a instalação da deslizador de Santa Catarina, qua abrange os municípios de Santa Catarina, São Lourenço dos Órgãos e São Salvador do Mundo e temos a execução de complemento do projeto na Boa Vista. Portanto, um crédito que ronda 600 e pouco milhões de escudos cabo-verdianos, que o governo deu aval e o crédito também foi analisado e o contrato foi assinado com ADS. O governo normalmente tem feito isto através da ADS, que é uma empresa intermunicipal, portanto com responsabilidade publica nessa matéria e claramente com know how para fazer isto. Nós viemos depois assumir um novo crédito para terminar a obra e fazer os devidos ajustes de rede de adução nesses municípios, portanto é uma complementaridade do projeto inicial porque é necessário trazer água de santa catarina passando pela zona de Junco e vir a ter a zona de montanha em São Lourenço dos órgãos. Um trabalho complexo que tem vindo, já está na desse final, mas, que o governo teve de fazer reforço deste empréstimo. O fundo não esta, não tem nenhum compromisso com empresas privadas ou públicas que queiram fazer isso, não. Qualquer execução de fundo nessa matéria de água e saneamento, a intervenção é feita através da ANAS ou ADS nessa matéria. Eu creio que daqui pouco o montante executado na Boa Vista é através de Sociedade de Desenvolvimento de Boa Vista e Maio, e eu acredito também que mais cedo ou mais tarde também, viram as novas agências intermunicipais de outras ilhas para nós executarmos os projetos nesta matéria. Temos intervenção em determinadas ilhas como Santo Antão que nós já executamos, portanto, portanto a construção de aterro controlado e Senhor Deputado Monteiro referiu-se aqui a um projeto de São Vicente do aterro que está em discussão. Este projeto já teve de facto desembolso para avançar com a primeira parte a dado passo entendeu-se que o projeto tinha uma dimensão, não muito aceitável, apresentou-se um novo projeto, mas que também carece de uma nova mobilização financeira diferente. Este é um caso muito particular, mas eu tanto quanto eu sei a ANAS está encarregue nesse momento de discutir com a Câmara Municipal de São Vicente a melhor proposta dentro de um quadro espetável, porque neste momento é necessário intervir na lixeira que lá está e avançar. Nós aa. Eu creio. Nós temos um problema aqui que todos nós temos de estar conscientes. O «cor» do fundo, leva a que o fundo seja sempre confrontado sempre com projeto financiado e não justificado. O fundo é como um banco. Neste momento nós temos projetos que já foram financiados e ainda não recebemos justificativos, temos vindo a trabalhar com os municípios nesta matéria para ultrapassar esta questão, mas respondendo agora da colocação da Senhora Deputada Vanusa, eu creio que é necessário reforçar a legislação, é por causa disso que o fundo tem neste momento uma proposta de regulamento que dá vasaão a esta matéria. Uma das cláusulas é responsabilizar diretamente os municípios por valores dos recursos públicos transferidos e não justificados. Portanto é a proposta de fundo que está nesse momento para ser analisado pelo Governo com a intervenção da Associação Nacional dos Municípios e as demais entidades que podem ter, o Ministério das Finanças sobre esta matéria. Porque? Porque de fato isto não é aceitável hoje nem amanhã e nem será. Nós não podemos com os desafios que o País tem, continuar a ter financiamento quer públicos quer privados, que não tenham de fato os devidos justificativos, portanto nesta matéria eu creio que a responsabilidade, está muito do lado do governo e dos eleitos nacionais e municipais para dirimir esta situação. E não é difícil também achar uma solução, porque o governo tem o fundo que é transferido para os municípios, portanto se os municípios de fato a dado limite recebe um determinado montante não justifica pode ser exatamente compensado ou descompensado consoante for o caso nesta matéria. Nós nos desafios que temos com o fundo para mobilização de financiamento lá fora, nós temos de ter aqui já no País uma base contabilística com todos os parâmetros definidos iguais com os quais se aplicam na União Europeia, é por causa disso que estamos a falar do alinhamento contabilísticos internacionais e já demos passos nesse sentido, por isso que há bocado eu falei que o fundo estava num patamar bastante avançado de consolidação da sua organização e intervenção.

Nós por causa dos instrumentos que o governo já aprovou para o normal funcionamento do fundo e foi já reconhecido estes instrumentos, por exemplo pela cooperação luxemburguesa que dignou avançar com financiamento para avaliar o estudo da capacidade técnica Administrativa e financeira do fundo. É um projeto que visa consolidar a base do fundo e melhorar o seu funcionamento, portanto o estudo já esta feito, portanto ainda está a nível da cooperação para os transmite necessários, mas eu acredito que na aplicação desse estudo está uma recomendação importante e que também já desencadeamos ações de imediato neste matéria, que é o reforço da capacidade humana do fundo, capacidade técnica humana, que é, já está uma proposta submetida ao Senhor Ministro para admissão de dois quadro efetivos e que vão reforçar a equipa de fundo do ambiente. Quando o Dr. Mário Teixeira, Senhor Deputado fala, fazendo uma incursão pelo relatório e claramente conclui também que, nós já tinamos concluído isso que há espaço para melhoria. As várias falhas apontadas ao longo deste relatório, nós temos que as retratar no tempo. O relatório é de 2018 2019, nós quando o relatório saiu já com homologação do governo através do Ministro, Vice-primeiro Ministro do País, Ministro das Finanças, nós já tinamos ultrapassado quase na totalidade todos os problemas que aqui estão, o novo ciclo de execução de fundo do ambiente 2021-25, arrancou sobre uma nova orientação precisamente por causa da discussão, eu já referi a isso, que nós tivemos com Ministérios das Finanças, com IGF, com os municípios dando palpites e tanto este processo foi um processo de aprendizagem e por tanto nós até hoje nós temos espaços para melhoria, portanto já sabem uma organização está constantemente a melhorar e aperfeiçoar, nós temos espaço claramente para melhoria, mas neste quadro de relatório os problemas que foram colocados são quase que superados na totalidade e de qualquer maneira, nós registamos esta preocupação e acatamos de bom agrado. O despacho do governo não desencadeia por si só o desembolso do fundo. Porque? Porque na verdade o despacho, a resolução ou um Decreto Lei do Governo, é de facto a formalização das condições para desembolso do fundo, por detrás desses instrumentos estão a identificação de uma necessidade concreta, depois a estruturação em termo de projetos com orçamento com objetivos definidos para que depois de facto ver o instrumento legal para sua execução, mas o, qualquer projetos referenciados, consta da diretiva, se houver problemas sentido de urgência que não te havido para ser executado de imediato o projeto tem que aguardar a próxima revisão das diretivas. Porque? Porque o próprio Decreto-lei, o regime, o estatuto do fundo, portanto tem essa perspectiva de atualização das diretivas precisamente para no quadro de desenvolvimento do País, flexibilizar determinadas decisões e maximizar os recursos que são disponíveis e é nesta matéria é que de facto poderá haver alterações e desembolsos de fundo.

Nós o caso da Várzea que já referi anteriormente, um projeto que começou a ser executado antes da aprovação das diretivas, portanto com sentido de urgência e, eu acho que , quando o Governo mandou retratar o projeto nas diretivas para haver o reforço é precisamente para alinhar esta pratica com os princípios orientadores do regime do fundo, portanto quanto ao projeto executado que entra no DIA, nós já dissemos isto não faz escola no fundo porque para já não tinhamos informação dessa matéria, essa informação foi portanto passada muito a posterior e claramente e até lá nós não poderíamos saber que já se tinha comprado retroescavadora ou coisa do género. De qualquer maneira este processo precisa de uma clarificação e o papel da IGF é importante para clarificar em

que circunstância este facto ocorreu”.

(R) PCMSV, Dr. Augusto Neves – “Eu acho o seguinte. O quê que acontece como já tinha dito, o fundo sempre atrasa e nós muitas vezes avançamos com as aquisições, muitas vezes recorre-se a empréstimos Bancário, já pensando no fundo para aquisição impercetível. Ei a razão de verba ter sido adquirido antes, mas nós comunicamos ao ministério do ambiente, comunicamos a Direção dessa aquisição, impercetível. Já sabendo entrada do fundo para posterior justificação no fundo. Isso que acontece, aí muito equipamentos que nós já temos consagrado no boletim, contando da lista que nós temos direito para o fim, são muitas vezes adquiridos através dos empréstimos. Nós vamos correndo a frente para resolver os problemas sempre em contacto com o ministério, com direção do ambiente, mesmo com Ministério das Finanças para poder posteriormente justificar impercetível. Isso que acontece, por isso que muitas vezes as faturas vêm antes. Isso com certeza vai encontrar em várias ocasiões porque quando o fundo atrasa nós avançamos com outras formas para posteriormente justificar.

5. Os contratos de financiamento celebrados entre o FA e os Municípios não estão acompanhados dos projetos que indicam as atividades a desenvolver, os locais das intervenções, os orçamentos e os impactos esperados das intervenções na melhoria do ambiente e no desenvolvimento local, conforme determina o n.º 4 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 62/2016 de 29 de novembro

(R) PCAFA, Dr. Mário Moreira - Em 2017, nós assinamos com os municípios 110 contratos inicial, foram 110 contratos assinado em 2017, o primeiro mês em janeiro de 2018 para o caso do município da ilha do Sal, portanto todo os municípios assinaram os contratos programa até dezembro, com exceção do município do Sal, que por razões, não vou aqui discutir, pediu adiamento para assinar no mês de janeiro. Esses contratos de programa, antes de serem assinados, vem na sequência de um conjunto de procedimentos que já tinham sido desembocados pelo fundo de ambiente, como já tinha dito nós iniciamos o processo preparativo do desembolso do fundo com a identificação de projetos municipais juntos dos municípios e haviam problemas, haviam constrangimentos grande por parte dos municípios, tendo em conta que os municípios estavam habituados a apresentar o projeto anualmente e o governo mudou esta filosofia, em vez do projeto ser apresentado anualmente, os municípios deviam apresentar os projetos para o horizonte do mandato, portanto 4 anos. Um projeto para ser executado em 4 anos, tem de ser forçosamente um projeto estruturante e aí começou problema. Quer dizer os municípios tinham dificuldade técnica de olhar para o horizonte 2017 2020 e apresentar o projeto e escalonar de fato as etapas para seu cumprimento, de modo que nós tivemos que contratar um especialista na área de ambiente para ajudar os municípios a ultrapassar esses constrangimentos, além do próprio membros do Conselho de Administração que se envolveu no apoio aos municípios. Quando se diz que, para, não estamos a falar do relatório já em 2018, que os municípios, quer dizer o fundo não recebeu todos os instrumentos para, então estamos a pensar que de facto em 2018, em 2017 o fundo teria de ter todas as condições para arrancar, não era possível. Porque o Decreto-lei 62/2016, foi publicado em novembro de 2016, o Conselho de Administração entrou em funções em março de 2017 e tivemos todo o processo de discussão com os municípios durante os meses de maio, junho e julho, para criar as condições entregar o governo as propostas de resolução com os projetos identificados e depois avançar de facto para as etapas seguintes. Já na ficha do projeto, nós temos todas as fichas dos projetos ali arquivadas no fundo de ambiente, na ficha nós temos a identificação dos municípios, portanto quem é responsável do projeto, nós temos o título do projeto, nós temos o contacto dos responsáveis incluindo os presidentes das Câmaras Municipais, nós temos o objetivo principal, temos o resumo das intervenções e temos as localidades em concreto que o projeto irá tocar, portanto e, isto é, muito importante também, temos a indicação orçamental, porque se pegarem agora resolução 108, vocês vão ver que todos os projetos tem um valor, para que? Para poder permitir o fundo apresentar uma proposta do governo na base da perspectiva da cobrança das receitas provenientes da taxa ecológica. Tudo isso já estava lá, por isso que nós a primeira, dissemos uma afirmação generalizada dificulta de facto a melhor leitura. Depois da ficha nós publicamos a resolução 108, depois assinamos o contrato de programa, o contrato é individual. Cada projeto tem um contrato de programa e, é bom também aqui, aproveitar e explicar porque da lógica de assinatura do contrato individual e por projeto. Primeiramente porque, nós já sabemos que País temos, nós já sabemos quais são as dificuldades de administração pública, dos municípios e nós já sabemos como tentar ajudar na medida do possível ultrapassar estas questões. Creio que esta é a nossa grande responsabilidade. Estão assinou-se cada projeto um contrato para, no caso se houver, um obstáculo na continuidade do projeto, esse projeto não bloquear todos os demais, portanto, por causa disso que muitas vezes nós encontramos um município com um problema de um projeto na execução de um projeto, mas continua a receber financiamento de fundo, vai receber financiamento para outro projetos de modo a não comprometer todo o objetivo ali da programação governamental e municipal, portanto só para concluir nós em 2017 e 2018, em 2017 em particular nós tomamos a decisão de avançar com 30% de adiantamento do valor orçamentado do fundo aos municípios para todos os contratos. Porquê? Primeiramente por causa do próprio Decreto-lei 62/2016, que diz que era necessário cumprindo a Lei, flexibilizar a gestão do fundo, relação com municípios, não podemos de facto centrar na gestão da desconfiança. Portanto é fundamental gerirmos sobre a base de confiança, com a Lei, claramente de acordo com Lei, continuar de facto o processo de desenvolvimento do País e nesse contexto nós avançamos 30% para os municípios. Todos os municípios receberam para cada projeto 30%. Em 2017 quando nós avançamos esse valor, havia aqui dois pressuposto. Primeiro os municípios não tinham dinheiro e estavam a desconfiar de fundo do ambiente. Quando ao longo de identificação dos projetos uma das preocupações dos municípios, é como é que vamos agora preparar tudo isto para apresentar ao fundo. Nós não temos dinheiro para isso, portanto 30% cobria essa expectativa dos próprios municípios, depois nós analisamos e concluímos que se deixássemos de facto de avançar com 30%, o dinheiro ficava no fundo no seu todo, portanto nós estamos a falar de mais ou menos aproximadamente de 500 milhões, sem execução com todo impacto que isso tem ao nível do orçamento Estado, mas acima de tudo na programação dos financiamentos dos projetos, porque o montante não executado 2017, de acordo com a Lei de execução orçamental do estado, vai ser, o montante vai ser inscrito, só 2 anos depois. Portanto não se pode logo de mediato inscrever, isso também iria descontrolar completamente toda a gestão de fundo e claramente não abonava nem para o governo nem para os municípios nem para desenvolvimento do País.

4.16 DO FUNDO DO TURISMO

4.16.1 Enquadramento legal

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de março, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Serviços Públicos, dos Fundos Públicos e dos Institutos Públicos; e,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprovou através da Resolução n.º 94/13, de 14 de agosto, publicada no B.O n.º 24, a criação

do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST).

Este Fundo surgiu num contexto de harmonização, promoção e desenvolvimento dos núcleos recetores, com clara preocupação para as comunidades recetoras do fluxo turístico para Cabo Verde, visando implementar novo modelo de gestão e dar novas atribuições ao Fundo, e ainda assegurar uma maior operacionalidade à execução da política do turismo em Cabo Verde.

Sob a superintendência do Ministro do Turismo, o Fundo tem por objeto o fomento de atividades ligadas ao sector do turismo, através do financiamento de ações de promoção, desenvolvimento e manutenção de serviços ligados diretamente ao bem-estar da população residente, dos turistas, bem como na capacitação e qualificação dos recursos humanos para o sector.

O Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, é dotado de autonomia financeira e administrativa, a qual se encontra especialmente circunscrita ao fomento de atividades ligadas ao setor do turismo, através do financiamento de ações de promoção, desenvolvimento, manutenção de serviços ligados diretamente ao bem-estar da população residente, dos turistas, bem como, na capacitação e qualificação dos recursos humanos para o setor, de acordo com o disposto no

Decreto-Regulamentar nº 20/2013, de 24 de setembro.

As normas de estruturação e gestão do FSST incluindo a definição das respetivas atribuições, encontram-se genericamente consagradas no Decreto-Regulamentar n.º 20/2013.

Tal como definido no art.º 13.º dos Estatutos, aprovado no referido diploma, o FT rege-se, designadamente, pelos princípios e normas aplicáveis aos fundos autónomos, estabelecidos na lei n.º 96/VIII/99, de 22 de março. Com a publicação da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, passam a ser relevantes os princípios e as normas estabelecidas neste diploma.

São órgãos do FT, o Conselho de Administração e o Presidente.

A gestão financeira e patrimonial do FT rege-se pelas normas aplicáveis aos fundos autónomos. As receitas e despesas deste Fundo regem-se pelo regime jurídico da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Constituem receitas do FT, os valores arrecadados ao abrigo da Contribuição Turística e demais estabelecidos nas alíneas do art.14.º dos seus Estatutos.

Acrescente-se ainda que os referidos recursos do Fundo se destinam a financiamento de ações elencadas no art.º 15.º, do Decreto-Regulamentar n.º 20/2013.

A auditoria levada a cabo pela IGF em 2016 e que incidiu sobre o período 2013 -2015, revelou o seguinte:

Planeamento e acompanhamento da atividade

A equipa que fez a auditoria constatou que não existia um planeamento formal com programação prévia das tarefas a desenvolver, com objetivos definidos e calendarizados.

Ocasionalmente eram dadas orientações verbais para execução das tarefas. Aliás, os administradores que exerceram o contraditório sobre esta matéria, afirmaram “(...) o manual de Procedimentos foi «letra morta» e o Fundo funcionou pela exclusiva e minuciosa orientação da presidência e as diligências para a sua estruturação goraram-se sucessivamente”. Mais acrescentaram, “(...) da data da sua criação, setembro de 2013 até fevereiro de 2015, o Fundo funcionou com apenas duas rúbricas e bastava a assinatura do Presidente (...)”

Ainda da análise documental e depoimentos recolhidos no âmbito da CPI, constatou-se que, de facto, o FSST, na vigência 2013 a 2015, funcionava como uma conta no Tesouro, sem os instrumentos provisionais, designadamente, Plano de Atividades e Orçamento, conforme se pode confirmar da audição do ex-Gestor Executivo do FSST, Emanuel Almeida (2013-2015): “Quanto à apresentação do Plano de atividade e orçamento, disse que o Fundo do Turismo é autónomo, mas que o mesmo não é um serviço. Esclareceu que o Diretor Geral do Turismo que era Presidente do Fundo do Turismo por inerência, apresentava o plano de atividade da Direção do Turismo, o orçamento e participava nas reuniões. Pelo que, não era necessário a apresentação do plano nem o orçamento do Fundo do Turismo.”

Ainda, no que se refere ao procedimento, o mesmo auditado disse que “os Projetos entram na Direção Geral do Turismo eram levados ao Conselho da Administração, que aprovavam ou não e posteriormente passava pela fase seguinte, que é o envio para os contabilistas para cabimentação, depois ia para o Tesouro, passando pelos controladores financeiros e saía para o pagamento. Reafirmou que este era o tramite de todos os projetos.”

Destarte, tendo em linha de conta a não obrigatoriedade de existência de instrumentos provisionais, como Plano de Atividades e Orçamento, conclui-se a não existência de controlo interno, através de auditorias e inspeções, conforme depoimento do ex-Gestor Executivo: “Relativamente a Auditoria, disse que exerceu a sua função de 2013 a 2015

e que durante este período não houve Auditoria nem Inspeções, porque processavam via Tesouro, passando todo pelo crivo dos controladores Financeiros.

4.16.2 Prestação de contas

No que toca à prestação de contas, apesar de não dispor de documento previsional (plano de atividades e orçamento) assegurou o envio anual da conta de gerência ao TC para julgamento, conforme previsto no art.14.º, da Lei n.º 96/V/99, de 22 de março.

A prestação de contas do Fundo rege-se pelo Decreto-lei n.º 29/2001, de 19 de novembro. Neste contexto, no triénio 2013 a 2015, o Fundo não submeteu os

documentos de prestação de contas à apreciação do membro do Governo responsável pelo Turismo e das Finanças, conforme o n.º 2, do art.13.º, da Lei n.º 96/V/99, de 22 de março.

4.16.2.1 Receitas

Em 2013, as receitas do Fundo cifraram-se em 328.388.908\$00 (trezentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e oito escudos); em 2014 foi de 599.799.809\$00 (quinhentos e noventa e nove, setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove escudos) e, em 2015, de 661.032.422\$00 (seiscentos e sessenta e um milhões, trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois escudos).

4.16.2.2 Despesas

Em 2013, as despesas do Fundo foram de 99.467.272\$00 (noventa e nove milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e dois escudos); em 2014 foram 462.401.145\$00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, cento e quarenta e cinco escudos) e, em 2015, 622.405.626\$00 (seiscentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e seis escudos).

De destacar que no triénio 2013/2015, as despesas realizadas ascenderam a 1.109.292.895\$00 (mil milhões, cento e nove milhões, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e cinco escudos). Deste montante, 511.268.164\$00 (quinhentos e onze milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e quatro escudos), cerca de 46% passou pelo crivo do Conselho de Administração e os restantes 54%, foram realizadas sem a devida aprovação do Conselho, exigida nos termos da alínea b) do art.º 6.º dos Estatutos, para além de muitas ordens de transferência sem assinatura das entidades legalmente autorizadas.

4.16.3 Análise documental

- Das despesas efetuadas em 2013, 75% dos pagamentos foram aprovadas pelo CA;
- Existem valores pagos, 6.278.035\$00 (seis milhões, duzentos e setenta e oito mil, trinta e cinco escudos), que não constam da lista de pagamentos cabimentados no sistema;
- Em 2014, apenas 24% das despesas efetuadas foram aprovadas pelo CA.
- Pagamentos não assinados pelo Presidente do Fundo foram 17.963.849\$00 (dezassete milhões, novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e nove escudos) para o projeto da construção da ponte da Ribeira d' água na Boavista; 16.001.472\$00 (dezasseis milhões e um mil, quatrocentos e setenta e dois escudos) em dois projetos na ilha do Sal; 3 postos móveis no âmbito do Turismo seguro, no valor de 14.386.140\$ (quatorze milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e quarenta escudos), que não se conhece o destino, porque da ordem de pagamento não consta os nomes dos destinatários, apenas do vendedor; pagamentos cuja cabimentação foi feita não pelo Fundo, mas pela DGT, no valor de 14.266.450\$00 (quatorze milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta escudos); pagamentos de faturas atrasadas referentes aos anos 2011, 2012 e 2013 no valor de 24.378.958\$00 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito escudos);
- Pagamentos feitos em 2015 – constata-se que cerca de 53% das despesas foram aprovadas pelo CA;
- Pagamentos não devidamente assinados pelo Presidente do Fundo foram no valor de 20.649.556\$00 (vinte milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis escudos);
- Pagamentos no valor de 184.181.036\$00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e oitenta e um mil, trinta e seis escudos) para a expansão do Porto de Sal-Rei na Boavista, sem que a cabimentação estivesse legalmente autorizada;
- Pagamentos no valor de 5.986.500\$00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos escudo) que consta da lista fornecida pelo Fundo e que não constavam da lista de pagamentos cabimentados.

4.17 Enquadramento funcional (2016 a novembro de 2023)

Metodologia

Tal como fizemos com o FA, atendendo que o TC ainda não apreciou nem julgou as contas dos exercícios económicos referentes aos anos 2016 a 2023, remetemos as análises às respetivas contas, para as Contas de Gerência do FA publicadas nos lugares apropriados.

Assim, a análise desta CPI, ao funcionamento e gestão dos responsáveis do FA, incide sobre factos importantes da ação dos inspetores, designadamente, as constatações, conclusões e recomendações, ao contraditório exercido pelos gestores do FA e depoimentos das entidades envolvidas auditadas.

Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro - Na implementação de uma política que se pretende seja assertiva e transparente na gestão da coisa pública, o Governo de Cabo Verde, tendo como pano de fundo o seu programa de governação, fez aprovar o Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, que regula a organização e o modo de funcionamento do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e o mecanismo de liquidação, cobrança, administração e fiscalização da contribuição turística. Foi através do DL-61/2016, de 29 de novembro que se definiu, de forma clara e inequívoca, a repartição das receitas arrecadadas pelo FSST, algo que anteriormente não existia, ficando assim distribuídas: 50% para financiamento dos projetos municipais, através de projetos apresentados pelos Municípios; 5% para a promoção da marca Cabo Verde; e 45% para projetos de iniciativa governamental.

Segundo a opinião do Sr. Vice-primeiro-ministro e Ministro das Finanças, Olavo Correia: «(...) numa análise puramente financeira, até 2016, em boa verdade, o Fundo era apenas uma designação. Estávamos a falar apenas a uma consignação de receitas. Portanto, eram receitas que eram consignadas para um

determinado fim. Verdadeiramente falamos de um Fundo a partir de 2016 com todo o modelo de governança que foi estabelecido e também com o reforço ao nível de prestação de contas. Acho que há aqui uma rotura clara, mas convenhamos que é também um processo evolutivo, é uma corrida de estafeta, mas há aqui claramente uma rotura. Em 2016, alterou-se completamente a forma como nós olhamos para o Fundo ao nível da governança, ao nível da sua dimensão em termos de volume e ao nível do seu impacto na economia cabo-verdiana na perspetiva do ambiente e também do turismo.”

No concernente aos procedimentos, de acordo com a análise documental e o depoimento dos auditados, o FSST reúne-se, em regra, mensalmente, com uma agenda de análise e aprovação de projetos previamente enviados, conforme se pode comprovar na audição do Sr. Hernani Trigueiros, ex-Diretor Nacional do Tesouro e por inerência de funções, à altura, Administrador não Executivo: “O procedimento para o funcionamento do conselho de administração tem a ver com uma agenda que é trazida para análise e aprovação. Que era um procedimento standart de gestão, seja ela de comissão executiva ou seja ela do conselho geral da administração. Há um debate que acontece para cada proposta e depois aprova-se ou não essas propostas apresentadas. Disse que deste ponto de vista, os procedimentos são normais. E que do ponto de vista de serem boas ou más gestão, é aquela máxima, portanto existindo a gestão é o que ela e existindo evidências decorrentes de investigação, ou seja, de gestão menos boa, essas evidências irão para as instâncias que forem competentes para tal. Arrematando ainda que: “Daquilo que ele possa afirmar e do tempo que lá esteve não considera ter havido, do ponto de vista da gestão do fundo qualquer má gestão dos mesmos.”

Esta realidade é também constatada por outros auditados, nomeadamente, a Sra. Soeli dos Santos, Administradora Não Executiva, em funções a partir de 2021, dizendo o seguinte: “desde que eu estou em funções, desde 2021, os procedimentos que nós temos utilizados são os que estão efetivamente instituídos (...). O fundo tem um estatuto que diz como é que devem ser feitos os contratos-programa, nós temos uma diretiva que é cumprida, os contratos são analisados pelo Fundo e depois são devidamente assinados entre o Fundo e as Câmaras. São solicitados sim, as fichas de projetos, os orçamentos, tudo de acordo com o que está nas diretivas turísticas (...). Isto, como eu disse, reportando o período que eu estou em funções, são esses os procedimentos que nós temos adotados. É sempre em linha com o que são as diretivas que são publicadas e depois faz-se o contrato-programa, solicitam-se todas as informações às respetivas Câmaras e enviam as fichas do projeto, o orçamento e, com base nisto, fica tudo anexo aos contrato-programa, é executado o contrato, que também define as regras para a execução do projeto e tudo em linha com o que está definido no Estatuto do Fundo.”

O Ministro do Turismo e Transporte, Carlos Santos, relativamente ao procedimento para a submissão de projetos oriundos da Administração Central faz saber que é em tudo igual ao procedimento levado a cabo quando os projetos são provenientes dos municípios: “Os Ministérios a partir do momento em que lhe é apresentado, apresenta ao Fundo do Turismo aquele projeto, da mesma forma como a Câmara apresenta. Discute com o Fundo do Turismo, se aquele projeto é elegível ou não, segue o mesmo princípio, a mesma caminhada, discute para se poder ver que aquele projeto que vai ter alguma influência na requalificação do nosso destino e a partir daquele momento que é aprovado a diretiva do investimento turístico, no caso, foi na resolução 107, esse valor é inscrito no orçamento do Estado, através de determinadas rúbricas (...) foi aprovado, está inscrito nas diretivas, ou seja, há transparência, a partir do momento em que está inscrito, em que há resolução, o controlador financeiro já sabe que tem que estar inscrito também no orçamento para ser cabimentado e o Ministério recorre ao Ministério das Finanças através do controlador financeiro para executar o projeto, portanto, não vejo aqui dificuldade nenhuma no controlo desta verba (...) e o valor só é mexido pelo controlador ou com autorização do controlador financeiro mediante aquilo que é apresentado nesta resolução.”

4.17.1 Financiamentos e sua legalidade

No dizer do Relatório, o Fundo continua a praticar atos que contrariam o disposto no DL n.º 61/2016 de 29 de novembro, no que se refere à celebração de contratos e à forma de desembolso, nomeadamente:

Pagamentos indevidos de 50.800.864 CVE

O Relatório da IGF constatou que “Na execução dos projetos financiados pelo FSST, foram feitos pagamentos indevidos no valor total de 50.800.864 CVE, sendo que deste valor, 33.914.187 CVE foram pagos no âmbito dos projetos executados pelo Município da Praia.”

Sobre esta questão, o Gestor Executivo do FSST, Manuel Ribeiro, no seu depoimento à CPI disse: “Nós respeitamos o que está no relatório da inspeção, não significa que concordamos plenamente com o está lá. Por exemplo, quando faz referência à Câmara da Praia, a Câmara da Praia de 2017 a 2021, recebeu apenas 62.000 contos: 31.407 contos em 2017 e 30.700 e qualquer coisa em 2018. Sabendo que 2018, 2019 faz parte do período relativo ao relatório, estranhamente, no relatório, não há uma palavra a dizer que, na verdade, a Câmara da Praia, em 2019, não recebeu nenhum centavo do Fundo do Turismo. Por isso quando se fala do pagamento a mais à Câmara da Praia, ficamos nessa. E os documentos submetidos pela Câmara da Praia, acho que mais de 61.000 contos já foram entregues em justificativos.”

Em relação à mesma questão, o Coordenador da equipa inspetiva, Sr. Renato Fernandes, emitiu, no seu depoimento à CPI o seguinte: “o coordenador não integra a equipa de auditoria, não participa na elaboração plano de ação, na recolha de informação, na elaboração do projeto de relatório nem na elaboração do relatório final. O Coordenador assegura o cumprimento dos procedimentos da auditoria para garantir a qualidade. Obviamente discute com a equipa o relatório. Pode dar sugestões, mas a equipa acolhe se quiser. Portanto, o relatório é da equipa (...) Eu apercebi-me dessa confusão, mas não cabe ao Coordenador dar esse esclarecimento.”

Entretanto, adiante, ainda instado, afirmou, relativamente à consideração de pagamento indevido feito à CMP, tudo leva a crer que estavam apostados a chegar a essa conclusão, na medida em que, confrontado com o facto do procedimento ter tido visto do TC, o Inspetor Coordenador não se coibiu de afirmar para a CPI o seguinte, que passamos a transcrever: “E mais, o funcionário que analisou os documentos de pedido de visto, apresentou a proposta no sentido de devolver o processo de pedido de visto à Câmara porque tinha falha de vários documentos. E o Coordenador, estou a falar de elementos do Tribunal de Contas, que não é uma pessoa qualquer, concordou com a proposta do funcionário do Tribunal de Contas e no entanto o visto foi posto na mesma. Só para ver! Portanto, o processo da obra asfaltagem, é um processo com várias ilegalidades e teve um pagamento indevido.”

Dessa passagem do depoimento do inspetor, podemos constatar que, para a inspeção não foi legítimo nem legal a concessão do visto pelo TC, pois que, talvez na sua perceção que representa o TC são os funcionários ou Coordenadores do TC.

Desembolso de 110.256.384 CVE de forma irregular

Do relatório da IGF: “O Fundo desembolsou um total de 110.256.384 CVE sem especificar o projeto e sem respeitar as condições de desembolso estipulados no art.º 18º do DL 61/2016 de 29 de novembro”

Nota: Da análise ao relatório da IGF não se conseguiu identificar a que municípios se refere nem mesmo o montante que foi desembolsado a cada um. Diante desse facto, a CPI não teve como chegar a uma conclusão.

Desembolsos sem justificar valor recebido antes

Do relatório da IGF: “O Fundo desembolsou 60.623.207 CVE em 2018 e 3.500.000 CVE, em 2019, aos Municípios sem que estes apresentassem documentos justificativos de despesas referente aos desembolsos anteriores”

Carlos Santos, Ministro Do Turismo: “(...) relativamente à situação da apresentação dos justificativos e dos relatórios, por parte das Câmaras Municipais, temos de convir que o poder local cresceu bastante nesses últimos anos, mas ainda há muitas insuficiências e essas insuficiências estão a ser combatidas, estão a ser tratadas, aliás, numas conversas que nós tivemos com a Ministra da Coesão Territorial, chamamos a atenção sobre a necessidade cada vez mais de capacitação dos recursos humanos a nível das Câmaras Municipais. Em 2017, quando da aprovação da resolução 107 que aprova as diretivas de investimento turístico 2017-2021, as Câmaras foram convidadas a apresentar os seus projetos, ideias de projetos. O grande problema que temos hoje em dia nas Câmaras Municipais, é que eles não têm um gabinete de planeamento, poucas Câmaras têm-na (...)”

Desembolso irregular e desvio de fim no valor de 100.000.000 CVE

Do relatório da IGF: “Foi efetuado desembolso no valor de 100.000.000 CVE ao Município de Boavista, sem apresentação de qualquer projeto e, de acordo com informações disponibilizadas, as obras financiadas não foram executadas e, à data da passagem de gestão da anterior equipa camarária para a atual, este valor não estava nos cofres daquele município”

Contraditório do Gestor Executivo, Manuel Ribeiro: “efetivamente, relativamente à Câmara da Boavista, de acordo com o acompanhamento dos trabalhos constatou-se a redução do custo das empreitadas e no sentido de melhorar o resultado do projeto e utilizar o remanescente da DIT foi proposto a introdução de mais dois projetos e dos 100.000.000 transferidos para o referido município em finais de 2017, 80.000.000 seria para aplicação no projeto Requalificação Urbana Sal Rei e outros Povoados, mas na verdade até ainda não recebemos os justificativos. E os restantes 20.000.000 ECV seria para a obra de Requalificação do bairro de Boa Esperança que também, até este momento, não foi aplicado nenhum centavo deste valor no referido projeto, por isso, entendemos que são créditos a favor do FSST.”

Carlos Santos, Ministro do Turismo: “O governo em ...(cortes) Nacional dos Municípios e chegaram a um ...(cortes) chegar ao final do ano, não vamos deixar o dinheiro em caixa só porque os Municípios não apresentaram projetos, então o governo teve a sábia decisão de dizer, ok, vamos adiantar verba sob apresentação de fichas de projetos, mas ao longo de 2018 os Srs. terão de apresentar os projetos. Portanto, eu acho que aqui é um acordo normal, inteligente para todos e no caso da Boavista, tocava à Boavista o que cabia à Boavista, 184 mil contos de 2017, devido ao critério da proporcionalidade de recolha de fundos. Tendo em conta que era um valor muito alto foi o único Município em que o Governo fez baixar o valor para 100 mil contos e fez o adiantamento dos 100 mil contos à ilha da Boavista.”

José Luís Santos, Ex-Presidente da CMBV: “(...) qualquer Presidente da Câmara Municipal de Cabo Verde no seu lugar com situação que encontrou na Câmara Municipal faria o mesmo. Utilizaria certeza o referido valor para resolver os problemas da ilha da Boa Vista. Disse que o dinheiro é da Boa Vista é da Câmara Municipal da Boa Vista, e que o mesmo foi utilizado para resolver o problema da ilha da Boa Vista. (...) entendeu juntamente com a sua equipa que deveriam utilizar o referido valor enquanto resolveria os problemas financeiros da Câmara Municipal da Boa Vista para trabalhar em prol do desenvolvimento da ilha da Boa Vista. (...) as obras que foram feitas com o referido valor estão na Boa Vista.”

(...) decisão de ir utilizando o valor 100.000 (cem mil contos) foi tomada em sintonia com os seus colaboradores, nomeadamente Vereadores... foi uma decisão unânime da Câmara Municipal, mas que não se recorda de terem produzido uma deliberação por escrito, mas que na altura pediu um parecer jurídico que aconselhava o uso daquela verba para o desenvolvimento do Município, com o entendimento de posteriormente repor o valor com outras verbas, ou seja, que do seu ponto de vista a Câmara não incorria em nenhuma ilegalidade usando aquele recurso... toda a documentação está na Câmara Municipal da Boa Vista e pode, a todo o momento, querendo, justificar esse valor, aliás isso é prática generalizada em Cabo Verde, quando se perde uma eleição a gestão seguinte continua a justificar aplicação de valores, pelo que do seu ponto de vista não fizeram nenhuma Cabo-verdura.

Acrescentando ainda que: “Afirmou que neste momento não se lembra de quais foram os projetos financiados pela verba que deu entrada na Câmara Municipal.

Reafirmou que a Câmara Municipal tem toda a documentação, a Secretária Municipal é a mesma, pelo que, não se pode colocar em causa a justificação da verba recebida, porque a mesma pode fazê-la em querendo a qualquer momento.

Disse que a Câmara foi de uma gestão muito responsável, mas que na altura não poderiam ficar com 100.000 (cem milhões e escudos) a ordem na conta da Câmara Municipal sem poder trabalhar para o desenvolvimento da ilha da Boa Vista.”

Sobre a conclusão ou não das obras previstas, o ex-presidente da CMBV fez-nos saber o seguinte: “em relação a interligação da rede de esgotos o projeto não

foi concluso ainda, mas que o projeto iniciou, sendo que eles construíram um hectare, parte de rede de esgotos da cidade de Sal Rei, e falta a interligação com a rede Chaves... pode ser constatado a todo o tempo que o projeto ainda não está concluído.”

Ainda o mesmo disse: “todo o investimento feito, com o referido montante tem impacto turístico, pode até não estar na Diretiva Turística, mas que todo o investimento que se faz na ilha da Boa Vista, segunda ilha, mais turística de Cabo Verde tem impacto no turismo. Neste sentido, no seu ponto de vista, o referido valor, deve ser utilizado em todo e qualquer projeto para resolver os problemas da ilha, por forma a torná-la, mas competitiva, para que possa receber mais turistas, possa continuar a contribuir para o aumento da taxa turística de Cabo Verde, e continuar efetivamente a ajudar este País a desenvolver.”

Desembolso superior a DIT

Do relatório da IGF: “No ano 2019, foram efetuados desembolsos no valor total superior ao previsto na DIT em 34.746.385 CVE”

PANMCV e PCMSM, Herménio Fernandes: “Em relação a São Miguel, os valores recebidos a mais do que estavam na Diretiva deve-se à um projeto do Centro Histórico da Calheta de São Miguel em que o seu financiamento envolveu três fundos diferentes; Fundo da Câmara Municipal, Fundo do Ambiente e o Fundo do Turismo. Este projeto é um projeto de requalificação de um centro histórico cujo as atividades que estavam inicialmente programadas no projeto que foi elaborado em 2012/2013, quando nós assumimos a câmara em 2016 lançamos o concurso para execução dessas obras, as obras começaram em meados de janeiro 2017, e durante a execução deste projeto verificou-se que de fato o projeto que foi elaborado e colocado no concurso público e que obteve também o visto do Tribunal de Contas, era um projeto que já não servia aos desafios e as necessidades que havia de requalificação urbana e ambiental de um centro histórico, de um bairro e para fazer face à situação que a câmara constatou no decorrer da execução do projeto, foi necessário alocação de mais fundos para cumprir com a execução do projeto.

Num outro momento, o Sr. Herménio Fernandes arrematou dizendo o seguinte: “Mas a Diretiva é clara, cada município, antes do desembolso para cada ciclo, todo nós conhecemos os valores que temos por receber. Isto aconteceu no primeiro ciclo 2016-2020 e também certamente deverá ter acontecido no ciclo 2020-2024 porque as obras de requalificação urbana e ambiental de bairros consolidados, nós lançamos concursos, contratualizamos empresas, mas no decorrer das obras há sempre necessidade de fazer uma intervenção que não estava contratualizada ou programada, mas sempre é feito cumprindo com aquilo que são os procedimentos do concurso e as regras da contratação pública. Portanto, o que justifica que o Município de São Miguel e do Porto Novo terem recebidos mais quatro mil ou cinco mil contos são essas obras, porque nós, por exemplo, vamos fazer uma requalificação urbana e ambiental, constatamos que há necessidade de fazer uma drenagem para garantir a sustentabilidade do investimento, é recomendado numa ação conjunta que envolve as câmaras, o Fundo e é feito uma articulação no sentido de pedir aprovação e que aprova.”

Contrato de 16.990.000 CVE sem visto prévio do TC

Do relatório da CPI: “Contrato no valor de 16.990.000 CVE não foi sujeito ao visto prévio do TC, violando o n.º 2 do art.º 13.º da Lei n.º 84/IV/1993, de 12 de julho, que estabelece a competência, a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas e o

art.º 62º da Lei n.º 5/IX/2016 de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para o ano económico de 2017”

Do relatório da CPI: “As obras na Zona Ténis e Zona Liceu Domingos Ramos, orçados em 60.823.467 CVE, foram financiadas simultaneamente pelo FSST e por empréstimo bancário contraído pela empresa Elevation Engenharia, SA. junto do Banco BAI, nos valores de 50.747.063 CVE e 60.823.467 CVE, respetivamente”

Nas conclusões do relatório, os inspetores apontaram como uma das ilegalidades encontradas a questão de duplo financiamento de projetos ou obras, nomeadamente, consideraram que a asfaltagem da Praia fora objeto deste “suposto duplo financiamento”. Entretanto, durante as audições, quer o Presidente da CMP, como o Gestor Executivo do FSST, foram perentórios em afirmar que essa questão foi mal percecionada pelos inspetores. Com efeito, parece-nos natural e sem margem para que se aponte ilegalidades que, qualquer projeto, principalmente os envolvendo montantes consideravelmente elevados, tenham mais do que uma fonte de financiamento, tanto é certo que o próprio município pode ser um dos financiadores, numa determina obra, com fundos próprios e, na impossibilidade de financiar na íntegra essa obra procure que a mesma seja cofinanciada por outras instituições, por exemplo o Estado.

Esta realidade parece-nos corriqueira e não se alcança onde se encontra a infração à lei com tal procedimento.

Concretamente ao Município da Praia, o então Presidente instado disse que: “quanto à questão do duplo financiamento, há engenharia financeira que a Inspeção pode não estar por dentro. Disse que relativamente a esta situação, foi um parecer público/privado entre a Câmara Municipal Elevo e BAI, que segundo ele é uma inovação, através do qual a empresa assume o risco do crédito e ao fazer as obras a Câmara paga as faturas das obras, mas que o risco do incumprimento do crédito fica com a empresa. Disse que esta é a novidade que a Inspeção não conseguiu entender (...) a Câmara conseguiu financiamento complementar no âmbito do Fundo o Turismo para fazer a asfaltagem do Centro Histórico do Plateau, Praia.”

O Sr. Manuel Ribeiro, Gestor Executivo do FSST acompanhou esta asserção afirmando que: “Outro aspeto que nós podemos dizer, falar que a Câmara da Praia tem um contrato com o Governo com recurso do fundo de turismo, acho que eu não concordo e acho que isso não existe, tenho quase a certeza absoluta. O Governo tem vários fundos. É possível que um Município tem um projeto que custa 20.000 contos e tem recurso do Fundo do Turismo que é apenas de 10.000. Pode utilizar receita própria do próprio Município ou do Governo, por exemplo, do PRRA ou de outra coisa u até do fundo do ambiente para completar os 20.000 contos que é o valor do projeto.”

Aliás,

O próprio coordenador da inspeção, instando nesta CPI acaba por admitir a legitimidade deste mecanismo, quando afirma: Agora duplo financiamento: aqui a obra A tem um valor e na obra A vai fazer itens 2,3,4,5,6 e esta mesma obra a ser financiada. A obra A tem um projeto A, B, C D... (imperceptível). A mesma

obra a ser financiada por duas entidades, é isso que está no relatório. Seguramente há várias obras que o financiamento não é suficiente, Câmara coloca os recursos da própria Câmara. Não é isso que está em causa. Seguramente não é isso que está em causa. Agora pode-se até discutir se o que está no relatório está correto, está conforme, isso é outra coisa.”

Concurso com evidências de terem sido forjados

No relato feito pela IGF “Os documentos disponibilizados à equipa de auditoria referentes ao concurso restrito para a contratação da referida empreitada apresentam indícios de terem sido forjados”

Instando o Coordenador da Inspeção, Sr. Renato Fernandes, respondeu desta forma: “Para começar, o concurso: obra de 174.000 contos concurso restrito, sem fundamentação. Foram convidadas, segundo documento, três empresas: uma empresa não participou; das duas empresas que apresentaram proposta (consta do processo uma proposta), uma das empresas, não vou dizer o nome, vocês sabem, disse que não participou no concurso. Está lá. Isso significa que todos os documentos foram forjados ou supostamente forjados.”

Sobre esta matéria disse o ex-Presidente da CMP, **Óscar Santos**, o seguinte: “Relativamente à conformidade com pareceria público/privada disse que esse contrato de asfaltagem de 104 mil contos foi visado pelo Tribunal do Contas. Disse que é o Tribunal de contas que faz o juízo da legalidade dos atos da Câmara.

Quanto ao concurso restrito, disse “que a Câmara envia a Carta Convite a convidar empresas a participar. Disse que relativamente a este caso, este concurso poderia não ter sido feito, porque a Câmara pretendia apenas saber qual é o valor da Obra, porque muitas empresas estavam paradas, sendo que havia apenas uma empresa com o central de betão ativo, o objetivo é fazer uma prospeção do mercado, para saber se o valor cobrado corresponde o valor de mercado ou não. (...) as empresas convidadas podem responder ou não, mas que não se pode dizer que a Câmara conscientemente participou numa jogada para beneficiar uma ou outra empresa, porque isso não basta dizer, tem de haver evidências e provas. (...) o que consta do Relatório da Inspeções são constatações e não evidências, que são coisas diferentes e que a Comissão de Inquérito não pode basear apenas em constatações.”

Derrapagem financeira de 115%

Do relatório da IGF: “A execução da empreitada da Pedonal de 1 de junho em Santa Maria, com contrato inicial no valor de 39.626.350 CVE, foi executada por 84.545.184 CVE, com uma derrapagem de 115%”

Sobre este aspeto, o Presidente da CM do Sal, Sr. Júlio Lopes disse: “Foi assinado um contrato no valor de trinta e nove mil contos e o contrato teve o visto do Tribunal de Contas. (...) Concurso público no valor de trinta e nove mil contos, financiado pelo Fundo do Turismo. Houve alteração da obra para calçada artística, mudar completamente todo o sistema elétrico, a rede de esgoto e o sistema de água.

Foi feito dois contratos, o de trabalhos a mais no valor de trinta por cento e contrato complementar no valor de setenta por cento, conforme está na lei de contratação pública.”

Ainda, para melhor explicação do procedimento adotado, disse o Sr. Presidente da CMS o seguinte: “O Tribunal de Contas visou três contratos do Fundo do Turismo, para a rua 1 de junho. Visou os trinta e nove mil contos, que é o contrato de concurso público. Visou os dois outros contratos no valor de trinta e sete mil contos. Totalizou oitenta e sete mil contos.”

A CPI constatou que, no concerne à execução das obras na pedonal 1 de Junho, na realidade, partindo-se de uma intenção inicial da criação de uma rua pedonal, com pavimentação em pavês, pretensão essa submetida a concurso público e subsequente contratação do concorrente vencedor, por um valor global de 37 mil contos, contrato esse que mereceu o visto prévio do Tribunal de Contas, contudo, iniciada a sua execução, as forças vivas da cidade e da ilha e em especial a Câmara do Turismo, instaram o Município do Sal a melhorar o projeto com a substituição do pavimento em pavês para calçada artística, bem como a iluminação especial e introdução da rede de esgotos e o sistema de água, como se pode constatar do depoimento do Presidente CM Sal, quando diz: “Já na fase de execução da obra, foi feito um encontro com a população de Santa Maria e negaram a colocação da pedra e a iluminação colocada não era aquela, seria uma iluminação normal, como a do Plateau. Mudou-se de pavês para a pedra basáltica e é caríssima. Cada metro quadrado da pedra basáltica, é de sete mil escudos e (...) é o triplo do preço da pedra normal. A iluminação custou muito dinheiro, dá uma outra estética ao pedonal. O projeto inicial não incluía essas benfeitorias.”

O Município do Sal formalizou mais 2 contratos, ao abrigo da lei da Contratação Pública, um contrato de obras a mais, ascendendo a 30% do valor do primeiro contrato, e um segundo contrato de trabalho complementares, no valor de 70% do primeiro contrato, para deste modo se alcançar o objetivo de maior qualidade da rua pedonal 1 de junho, na prossecução, assim, do interesse público, considerando a importância do turismo da Rua Pedonal de Santa Maria no contexto nacional.

Esses 2 novos contratos de trabalhos a mais e de trabalhos complementares foram atempadamente submetidos à apreciação do TC, merecendo o respetivo visto prévio dessa instância máxima de controlo da legalidade das despesas públicas.

Mostra-se, assim, fundamental assinalar que se está na presença de 3 contratos, que na sua totalidade ascendem ao valor de 87 mil contos, e não do contrato inicial, cuja previsão estava prevista para 37 mil contos e a concretização veio a ascender a 87 mil contos. Assim, carece de qualquer sustentação a asserção da inspeção de que a obra tenha derrapado em 115% na sua execução, na medida em que, como supra exposto, o objeto inicial do primeiro contrato é claramente diferente dos 3 contratos finais.

O Inspetor Coordenador, Renato Fernandes, no seu depoimento, considerou que não era razoável o Município do Sal alterar a execução do contrato da pedonal 1 de junho, não se sabe com que fundamentos, o que contrapõe o autarca do Sal, como supra exposto, tal se deveu à pretensão legítima dos

municipais, da câmara do turismo do Sal, em melhorar significativamente o projeto de requalificação do pedonal, considerando a relevante importância que tem o turismo para a ilha, como se constata abaixo: “a obra 1 de junho, pedonal de Santa Maria. Está na lei da contratação pública, há um limite para a celebração de trabalhos a mais e trabalhos complementares. Se ultrapassar esse limite, a lei exige a realização de um concurso para realização desses trabalhos. O que a Câmara do Sal fez para não ultrapassar esse limite fez dois contratos. Vamos supor que o máximo é 70.000\$00, mas os trabalhos a realizar é 100. O que fizeram? Dividiram em dois: é isso que está lá e é isso que o relatório está a dizer que é ilegal. Mas também temos de ter em conta que foi lançado um concurso ou um ajuste direto ou um contrato com queiram com determinado valor e com determinados trabalhos a ser realizados. Não é razoável que depois de iniciar o trabalho, para mudar o contrato. A lei também estabelece as condições de trabalhos a mais e as condições de trabalhos complementares.”

4.17.2 Gestão/ Controlo Interno do Fundo

O estado da organização do Fundo do Turismo é bastante deficiente, apresentando um baixo nível de controlo interno e uma prática de gestão altamente precária e à margem da lei, com situações de financiamento de projetos pouco claros, pagamentos sem justificativos e pagamentos indevidos, comprometendo, desta forma, o cumprimento dos objetivos do programa. Ademais, os documentos que suportam a decisão de financiamento, compromissos financeiros, registos contabilísticos e prestação de contas, estão completamente desorganizados, com reflexos negativos na fiabilidade das informações financeiras, no controlo de gestão dos fundos e na tomada de decisão;

Sobre este aspeto, os auditados são unânimes em admitir que a gestão do FSST tem sido feita com base nos pressupostos legais, designadamente o Manual de Procedimentos e as Diretrizes de Investimentos no Turismo, conforme se pode constatar no Relatório do exercício do contraditório, feito pelo do Gestor Executivo do FSST, Manuel Ribeiro, quando diz “(...) que o Fundo tem um Draft de Manual de procedimentos e de regimento, mas que do nosso ponto de vista exige a alteração pontual do Estatuto.”

Para o Ministro das Finanças e Fomento Empresarial, Olavo Correia, sobre este tema, proferiu o seguinte depoimento: “Querida chamar atenção e destacar também as alterações que nós introduzimos a nível da governança. O Fundo nasceu dependendo de uma Direção-Geral, sem modelo de governança claro e nós a partir de 2016 introduzimos um modelo de governança claro, nomeadamente, a criação de um quadro para termos um Conselho de Administração, um gestor independente, autónomo da Direção-Geral para a gestão do Fundo, introduzimos o princípio do reforço de prestação de contas com uma intervenção mais forte da parte da Inspeção-Geral de Finanças, mas também todo um quadro de prestação de contas das câmaras municipais em relação ao Fundo do Turismo e ao Fundo do Ambiente, no que tange não só a apresentação de projetos, como também em relação à prestação de contas para poderem ter depois os desembolsos nos termos daquilo que terá sido contratualizado. Acho que isso é muito importante fazer referência ao princípio da transparência, prestação de contas e a melhoria da governança sobretudo após 2016.”

“Em segundo lugar, importa aqui fazer referência que nós reforçamos o controlo, introduzimos uma prática que até eu admito enquanto Ministro das Finanças, uma prática arriscada, mas compulsando aqui o interesse público com os riscos, eu achei que era melhor nós avançarmos para o princípio da publicidade. E, foi a partir de 2016 que nós introduzimos o princípio da publicitação de todos os Relatórios de inspeção. Atenção que quando os inspetores fazem um relatório, nem tudo aquilo que aí está é Lei. Mas é uma entidade que merece o nosso respeito e nós decidimos publicar os relatórios. E qualquer publicação dos relatórios está sujeita a contraditório e também faz parte de um sistema democrático, inclusive temos instâncias próprias para dirimir o contraditório que tem haver com o próprio sistema judicial e judiciário, mas nós decidimos, assumindo os riscos todos da exposição e do escrutínio e publicamos os relatórios e hoje é uma prática.”

Ainda, o Gestor Executivo, Manuel Ribeiro, durante as audições, questionado sobre a mesma temática relatou que “efetivamente, estatutariamente, o Fundo, por lei, deve ser acompanhado de inspeção periódica para dar a informação aos cidadãos sobre a utilização dos recursos. Mas há um esforço, a nível dos Fundos. Na verdade, há um esforço, através dos Fundos, acho que é visível. Nós respeitamos o que está no relatório da inspeção, não significa que concordamos plenamente com o está lá. Por exemplo, quando faz referência à Câmara da Praia, a Câmara da Praia de 2017 a 2021, recebeu apenas 62.000 contos: 31.407 contos em 2017 e 30.700 e qualquer coisa em 2018.” Complementando ainda que: “É certo que, em termos de organização, em termos de

arquivo ou outro, mas também nós não podemos esquecer que o Fundo do Turismo, estatutariamente, não tem quadro de pessoal, deve contar com algum apoio da DGPOG. É a lei e nós temos de envidar esforços para organizar.

Relativamente às infraestruturas, acontece nos territórios e hoje não é demais nós revisitarmos todos os projetos e é certo que não temos no Gabinete sistema de informação geográfica, mas é fácil identificar, de norte a sul, todos os projetos realizados pelos Municípios em parceria ou financiados pelo Fundo de Turismo. Para dizer que também, o nosso esforço é que se faça também inspeção 2020, 2021, 2022 e 2023 para que possamos ter, mais do que enviar anualmente ao Tribunal de contas, as Contas de Gerência, que nós fazemos todos os anos, é importante, no decorrer deste ano, ter a fiscalização dos anos de 2020 até 2023. Nós também concordamos, e isso é muito claro a nível do novo programa do Governo, desde 2016, a partir do momento que se alterou o uso e aplicação do Fundo do Turismo, a questão de qualquer cidadão, independentemente da função que desempenha na nossa sociedade, pode ter acesso a todas as informações do Fundo do Turismo.”

Carlos Santos, Ministro do Turismo e Transporte, desde 2020, na sua intervenção inicial fez a seguinte apreciação: “(...) eu considero que o Fundo do Turismo e também o Fundo do Ambiente, nós podemos considerar como dois bons exemplos de políticas públicas em Cabo Verde, nos últimos anos, pela transparência, pela forma como estão a ser utilizados os fundos e pelos efeitos que está a ter na economia (...)”. Disse ainda que: “De uma forma muito resumida, dizer que em 2016, pelo Decreto-lei 61/2016, de 29 de novembro, fez-se a alteração e a regulação do novo modelo do funcionamento do Fundo do Turismo, houve um conjunto de outros decretos que foram acontecendo até 2022, que é o Decreto nº 5/2022, em que há a quarta alteração do estatuto, que permitiu com que essas mudanças e essa visão que o governo tem, fosse aplicado. Temos duas diretivas que advêm desta alteração dos estatutos, ou seja, nos próprios estatutos fixou-se que teria de ser feito, ou teria de ser apresentado as diretivas do investimento do turismo, que não mais nem menos que uma listagem de projetos bem identificados com os devidos orçamentos por cada ilha, por cada Município, ou seja, aqui está um dos valores importantes que é a transparência.”

Complementando da seguinte forma: “Relativamente à questão, também, sobre o relatório da IGF ... (cortes) não, o relatório da IGF fala de alguns erros nesta, nos ... (impercetível) nós também aceitamos isso porque temos de ter em conta alguns erros, esta em 2016 foi a primeira experiência que foi feita a nível da gestão do Fundo ... (impercetível) uma boa aplicação daquilo que está definido na lei. Há uma aprendizagem que foi feita, julgo que neste momento, aquilo que nós estamos a fazer em termos procedimentais já não tem nada a ver com aquilo que se fez em 2017, mas o governo entregou esse relatório ao Ministério público, demonstrando que não há nada a esconder. Há erros sim, e já foram admitidos pelo Gestor do Fundo, pelo governo, na pessoa do Ministro do Turismo, na pessoa do Ministro das Finanças, agora, não há nada a esconder sobre os valores que foram entregues ou não foram entregues, os valores foram entregues ... (cortes) relatórios? Todos os anos, há um relatório que é apresentado ao Tribunal de Contas, portanto, que também podemos facultar.”

5 Avaliação e impacto dos Fundos do Ambiente e do Turismo no País, segundo os auditados

- Ministro da Agricultura e Ambiente, Gilberto Silva

“(…) Na realidade nós encontramos um fundo (do Ambiente) que praticamente não funcionava, um fundo autónomo que não tinha muitas regras e o que nós de fato criamos desde 2016, por isso, também nós atrasamos e só começamos a trabalhar mesmo em pleno, a partir de 2017. Era criar as regras, os critérios, os contratos programas com base em critérios muito claros e também com base nas diretivas de investimento do fundo de ambiente. Daí que todos os contratos-programa estavam conforme as diretivas que foram publicadas, os montantes muito claros, os critérios de desembolsos muito claros.

De maneira que nós não vimos nenhuma situação que possa colocar em causa a sustentabilidade do fundo, como sabe, ponto número um, o fundo é alimentado não só, mas essencialmente, com os recursos cobrados da taxa ecológica. Esses recursos são distribuídos com base em critérios para os projetos setoriais, enfim, coordenados pelo governo 30%, para as empresas e as ONG's 10% e 60% pelos municípios e o desembolso que é feito a favor dos municípios é com base num contrato-programa modelo que existe e que foi desenhado a nível do governo e cumprido.

Portanto, olhando para os critérios, olhando para aquilo que se pôde melhorar do funcionamento do fundo, muito pelo contrário, nós acabamos com a distribuição, se posso dizer assim, o financiamento sem critérios de atividades nos municípios, nas associações, tinha atividades desenvolvidas sem enquadramento, pelo contrário nós passamos a ter enquadramento que desenhamos, as diretivas de investimento no ambiente, aprovamos a nível do governo e publicamos no B.O. para que possa ser de domínio público aquilo que nós aprovamos.

Os contratos-programa de acordo com as diretivas, os pedidos de desembolso em função da execução das atividades, por conseguinte não há aqui, em termos de modelo, nada que pudesse prevaricar. Outrossim, temos de dizer que depois do governo entrar em funções, nós recebemos missões de inspeção do IGF com frequência no fundo do ambiente e, portanto, houve também todo o acompanhamento de perto da gestão pelo fundo do ambiente, mas também nós temos que reconhecer e respondendo à sua questão não podemos achar que o fundo do ambiente enquanto instituição, estaria a funcionar nas perfeitas condições em termos de consolidação da própria instituição. Veja, nós encontramos um fundo, um recurso que não passou de uma conta bancária, transformamos num fundo autónomo de seguida institucionalmente passamos para um instituto público, então do ponto de vista institucional fomos reforçando a capacidade de intervenção do fundo de modo a que todas as medidas fossem feitas com maior segurança. Depois, e aqui gostaria de terminar dizendo que deixamos de olhar para o fundo apenas como um instrumento de disponibilização de recursos às outras entidades.

Nós olhamos para o fundo como um instrumento de execução da política ambiental do país. Por isso, desenhadas as diretivas que dão prioridade, claramente a determinadas intervenções. Se olharmos bem para o período que foi até 2020, nós privilegamos a requalificação urbana e ambiental, os projetos, vários projetos que foram executados a nível de todos municípios com sucesso mostram a efetiva execução desta política. De 2021 a esta parte, portanto, nós priorizamos a segurança sanitária, os recursos vão essencialmente para o setor da água e do saneamento, dos matadouros, dos cemitérios, as casas-de-banho, enfim, tudo que privilegia, o reforço da segurança sanitária do país. Portanto, sistematizou-se consideravelmente aquilo que constitui de fato o papel do fundo do ambiente.”

- PANMCV e PCMSM - Herménio Fernandes

«A Governança dos Fundos do Ambiente e do Turismo em Cabo Verde a partir de 2016 ganhou um novo paradigma com a aprovação das Diretivas e também com a aprovação dos projetos a serem financiados por ambos os Fundos a partir da escolha que cada município faz dos projetos respeitando às Diretivas. Houve uma nova forma de governação dos dois Fundos e o impacto que tiveram nos territórios municipais é grande e permitiu também com que houvesse mudanças estruturais ao nível dos municípios em matéria de requalificação urbana e ambiental, requalificação de acessibilidades, mas também vários projetos no domínio do ambiente e da água com impacto na melhoria dos fatores de competitividade dos territórios municipais.

Se hoje temos serviços mais eficientes no sector do saneamento e da limpeza e higiene urbana dos territórios municipais, deve-se muito a democratização do acesso aos Fundos do Ambiente e do Turismo. Ou seja, são Fundos cujos valores passaram a estar nos municípios em projetos estruturantes e colocados de forma transparente e com igualdade no acesso, ou seja, desde 2016 todas as câmaras quando escolhem os seus projetos e são aceites pelo Fundo, os projetos são publicados no Boletim Oficial, são colocados também no orçamento do Estado, ou seja o Parlamento passou a ter todas as informações para exercer o competente controlo também sobre a execução dos Fundos e passamos também a ter um maior rigor e controlo na execução dos Fundos. Por exemplo, posso confirmar aqui que até o presente momento, nos últimos oito anos já foram cerca de quatro inspeções que já passaram pelos municípios e todos os municípios passaram por esta atividade inspetiva e todos os relatórios foram publicados e há informação sobre a execução dos Fundos. Portanto, há sim igualdade no acesso. Lá onde há um ou outro problema nos desembolsos este problema não está na administração dos Fundos e é importante dizer isso porque não é apenas municípios governados por um determinado partido que foram penalizados. Há câmaras do partido da situação que também têm valores por receber do Fundo do Turismo e do Fundo do Ambiente do ciclo anterior porque não cumpriram. Por exemplo a Câmara Municipal de Santa Catarina tem valores por receber do ciclo anterior, Santa Cruz tem, Tarrafal de Santiago tem, São Domingos tem, enfim, várias câmaras municipais tiveram problemas com o desembolso, não por causa da administração dos Fundos, nem por causa da Diretiva, nem por causa de uma ou outra intervenção do membro do Governo. Por e simplesmente porque não foram suficientemente eficientes na implementação dos projetos porque o desembolso dos fundos depende da capacidade daquela câmara de

execução dos projetos. Porque há municípios que, por exemplo, não tem expertise, não tem gabinete de estudo e aguardam por um apoio aqui ou acolá se o Governo colocar por exemplo, uma empresa de realização de estudos para fazer os estudos que é o que não acontece com os municípios mais proativos, você tem informações é disponibilizados x montante para o seu município, publicado no Boletim Oficial, onde todos têm acesso, se o Presidente da câmara que é o líder do executivo que tem a responsabilidade primeira de garantir a boa execução dos Fundos, porque isto é última instância quando não houver a aplicação dos Fundos que fica prejudicado é a comunidade, é o território municipal, são as pessoas, é o desenvolvimento deste município que conhece um atraso que não deveria acontecer.

Portanto, minha gente queria que ficasse claro que o problema nos desembolsos não está do lado da administração dos Fundos, não está do lado do Governo. Os Fundos têm dinheiro disponível e sempre e logo que receberem os justificativos o Conselho a equipa reúne verifica e feita a verificação os desembolsos são pagos atempadamente. Portanto, la onde há atrasos, eu tive também um atraso num projeto, embora um projeto pequeno, mas eu gostaria de ter uma execução de 100% e não foi possível e tratava-se de um projeto de um viveiro municipal. Portanto, isto depende das lideranças das câmaras municipais e das lideranças que tem a missão de gerir esses Fundos». Na verdade, há um antes e um agora. Porque uma coisa que foi muito boa que aconteceu ao nível do país e particularmente dos municípios foi o reforço do controlo. Nos ciclos 2017-2019 houve mais controlo na execução dos Fundos.

- PCMRGSA, Orlando Delgado

Começaria por fazer uma introdução e dizer que desde 2016 as gestões dos Fundos têm sido feitas com toda a previsibilidade que nunca tiveram nesse país, ou seja, todos os Municípios têm o pleno conhecimento em relação aos montantes auferidos a cada um e que projetos também foram apresentados por parte de cada Câmara Municipal e que ao seu ver e nesse aspeto não havia comparação naquilo que era a gestão dos Fundos antes e a gestão dos Fundos agora a partir de 2016.

- VPM e MF, Olavo Correia

Eu penso que os dois Fundos foram criados sobretudo com as mudanças que foram introduzidas a partir de 2016 e são instrumentos potentes de suporte ao desenvolvimento económico de Cabo Verde. São instrumentos extremamente úteis e que também têm sido utilizados com impacto visíveis seja na área do turismo como também na área do ambiente, sem considerar os efeitos colaterais e as externalidades.

Dez pontos me parecem relevantes serem referenciados nesta intervenção inicial. Primeiro é o princípio da consignação de receitas. Consignar receitas para alocar determinadas a tarefas que são cruciais para o nosso futuro coletivo, desde logo o tema que tem haver com o ambiente numa perspectiva holística, aliás é um dos desafios mais urgente que temos pela frente, o ambiente enquanto bem público global, faz todo o sentido que isto de facto seja utilizado para vencermos os desafios ambientais, sobretudo os efeitos das alterações climáticas, desde o acesso à energia, água e saneamento.

Em primeiro lugar também criamos as condições para promovermos a sustentabilidade do turismo, não só na perspectiva da diversificação da oferta, da promoção do destino, mas também sobretudo ultimamente nos criamos o Fundo+ em que alocamos uma parte dessas receitas para o programa da eliminação da pobreza extrema em Cabo Verde. Ou seja, estamos aqui a combinar duas coisas que me parecem temas mais importante nível global e a nível nacional.

Em segundo lugar fazer referência ao princípio também quase sacrossanto nessas matérias que é o princípio do utilizador-pagador, seja em relação ao ambiente como também em relação ao turismo. Ou seja, alocar uma parte das receitas advinentes da gestão desses dois temas para a perspectiva da sustentabilidade, diversificação e até enriquecimento desses setores na estratégia de desenvolvimento de Cabo Verde.

Em terceiro lugar para que esta abordagem possa ter esses impactos que estou aqui a referir, nós temos de referir aqui duas perspectivas importantes que me parecem relevantes; (i) tem que ver com o volume de receitas que nós podemos arrecadar para esses efeitos; e (ii) a velocidade na utilização das mesmas. Foi neste sentido que nós introduzimos ao nível da governança do Fundo dois princípios fundamentais que eu queria aqui fazer referência. Em primeiro lugar, o princípio da previsibilidade com a adoção das Diretivas para o Fundo do Ambiente e do Turismo e em segundo lugar, a perspectiva de permitir que os Fundos possam permitir alavancagem de recursos nos mercados financeiros, particularmente no mercado financeiro nacional.

Isto significa que se nós olharmos para os Fundos apenas numa lógica de receita entrada e despesa saída, esses Fundos dificilmente terão os impactos desejados que nós queremos que tenham. Tanto mais que nós se olharmos para os Fundos numa perspectiva anual em função apenas da receita arrecadada vamos ter dificuldades até na execução porque os projetos não são compartimentados, devem ser executados uma só vez, num tempo mais curto possível, até porque quanto mais tempo mais gastos estaremos a incorrer. Portanto, este princípio da previsibilidade é também permitir que os Fundos possam permitir alavancagem de recursos no mercado financeiro nacional, permitir primeiro, antecipação de recursos e, aumentar o volume de recursos. É, por isso que podemos constatar o impacto que nós conseguimos ao nível da utilização desses Fundos seja do Ambiente como também do Turismo na irradiação das barracas, programas de requalificação urbana, acessibilidades, investimento ao nível do saneamento etc.

Por outro lado, acho muito importante fazer referência, sobretudo a partir de 2016, à um aspeto que para mim é muito relevante, que tem haver com o empoderamento do poder municipal e com o reforço dos poderes locais na gestão dos dois Fundos. Nós introduzimos uma percentagem exata para os municípios, seja em relação ao Fundo do Turismo, 50% das receitas, como em relação ao Fundo do Ambiente, 60% portanto, fixado na Lei e num quadro previsível e por outro lado também, nós garantimos as condições para que os projetos possam ser financiados numa lógica de alavancagem e numa lógica de antecipação também para os municípios, em muitos casos com a garantia dos Fundos do Ambiente e do Turismo, mas também com as garantias do Estado enquanto garantias soberanas. Portanto, o empoderamento do poder municipal e do poder local na gestão dos Fundos seja em matéria de previsibilidade de ter mais recursos, como também no que tange à sua intervenção em termos de decisão no que tange a seleção dos projetos para serem executados no âmbito desses dois Fundos.

Querida chama atenção e destacar também as alterações que nós introduzimos a nível da governança. O Fundo nasceu dependendo de uma Direção-Geral, sem modelo de governança claro e nós a partir de 2016 introduzimos um modelo de governança claro, nomeadamente, a criação de um quadro para termos um

Conselho de Administração, um gestor independente, autónomo da Direção-Geral para a gestão do Fundo, introduzimos o princípio do reforço de prestação de contas com uma intervenção mais forte da parte da Inspeção-Geral de Finanças, mas também todo um quadro de prestação de contas das câmaras municipais em relação ao Fundo do Turismo e ao Fundo do Ambiente, no que tange não só a apresentação de projetos, como também em relação à prestação de contas para poderem ter depois os desembolsos nos termos daquilo que terá sido contratualizado. Acho que isso é muito importante fazer referência ao princípio da transparência, prestação de contas e a melhoria da governança sobretudo após 2016.

Penso que nós temos de olhar para esses Fundos numa lógica de melhoria permanente. Ou seja, ao longo desse tempo, como é óbvio, isso decorre da gestão dos Fundos, mas também da gestão de qualquer instituição pública ou privada que nós temos de procurar aprimorar os procedimentos e as regras ao nível de governança e da gestão. Ao longo desse tempo todo nós fizemos uma curva de aprendizagem e há também aspetos que podem ser melhorados, seja em relação a gestão da parte das câmaras municipais, seja em relação à todo o processo de prestação de contas, temos municípios que tem dificuldades mesmo à nível da governança precisam de reforço institucional, eu acho que até também num próximo ciclo todo esses mecanismo da dependência das câmaras municipais em relação ao Fundo pode ser descontinuado, portanto, nós podemos transferir os Fundos diretamente para as câmaras municipais que depois executam os projetos nos termos das diretivas e depois prestam contas ao Tribunal de Contas e são fiscalizadas também pela Inspeção-geral da Finanças, acho que no próximo ciclo deveríamos abordar esta alteração que é muito importante também que seja referenciado. Depois existem aspetos de melhorias ao nível de prestação de contas que não só o Relatório da Inspeção-geral de Finanças como também a própria curva experiência das câmaras municipais obrigamos também a olhar para o futuro com o sentido de melhoria permanente em relação à gestão desses Fundos.

Para terminar quero destacar que estamos perante dois Fundos com grande impacto na economia cabo-verdiana, com grande impacto à nível da gestão da ação climática, mas também com grande impacto à nível de diversificação do turismo em Cabo Verde, seja numa perspetiva nacional, seja numa perspetiva local, e os impactos tem sido visíveis e altamente positivos e esse aspetos que estão a serem discutidos não podem por em causa de forma alguma todas as virtualidades que esses Fundos encerram para a economia cabo-verdiana e temos que ter uma perspetiva de humildade para tudo aquilo que for necessário ser alterado para melhorarmos a governança, deve ser feito para que possamos avançar e continuar a fazer mais, melhor e mais rápido».

- MTT, Carlos Santos

Considero que o Fundo do Turismo e também o Fundo do Ambiente, são dois bons exemplos de políticas públicas em Cabo Verde, nos últimos anos, pela transparência, pela forma como estão a ser utilizados os fundos e pelos efeitos que está a ter na economia, mais propriamente naquilo que é da requalificação do destino turístico cabo-verdiano, aliás, os primeiros resultados de 2023 relativamente ao número de turistas que visitaram o país, que já ultrapassou a fasquia mágica de um milhão de turistas, é disso um exemplo e durante a audição eu poderei demonstrar como é que fazendo bons investimentos nós conseguimos ter bons resultados e continuaremos a ter no turismo, o setor âncora, de desenvolvimento, sem dúvida, por causa dos muitos recursos que nós temos e as vantagens comparativas que temos neste setor.

Somos um país desprovido de recursos naturais, um país pequeno, que o setor secundário, ou seja da indústria tem muita dificuldade em singrar, resta-nos então o setor terciário, mais propriamente no que diz respeito ao turismo que é o setor que tem rebocado a economia e rebocado a economia de várias formas, seja através da arrecadação de impostos, hoje se formos ver, muito daquilo que é o equilíbrio das contas tem que ver com a arrecadação de impostos que tem estado a acontecer no país, obviamente pela máquina fiscal, onde tem sido implementadas algumas reformas, havendo uma gestão eficiente dessa arrecadação, mas para se arrecadar, há que se criar e aí o turismo tem tido um papel preponderante. Os últimos resultados de 2023, com ênfase no último trimestre, em que recebemos cerca de 347 mil turistas e que levou com que os números de 2023 atingissem um milhão e dez mil, demonstram claramente que aquilo que estamos a fazer a nível da oferta, a nível da requalificação das cidades, a nível do investimento no saneamento, a nível do investimento no realojamento das pessoas com os exemplos do bairro da Boa Esperança, na Boavista e o bairro de Alto Santa Cruz, na ilha do Sal.

A nível do financiamento de projetos de acessibilidades a zonas com interesse turístico e também interesse agrícola, a nível da capacitação de centenas de jovens que estão a trabalhar nos hotéis e nos setores afins, vem trazer os resultados que estamos a ter a nível do turismo. Obviamente que temos de ter em conta que nestes anos muito se poderia ter sido feito, mas creio que a partir de 2016, com a tomada de posição relativamente a alteração do estatuto do Fundo do Turismo, as coisas começaram a ser mais transparente, a aplicação dos dinheiros começou a ser mais transparente e estamos a vê-lo e ter esses impactos. De uma forma muito resumida, dizer que em 2016, pelo Decreto-lei nº 61 de 2016 de 29 de novembro, fez-se a alteração e a regulação do novo modelo do funcionamento do Fundo do Turismo, houve um conjunto de outros decretos que foram acontecendo até 2022, que é o Decreto nº 5/2022, em que há a quarta alteração do estatuto, que permitiu com que essas mudanças e essa visão que o governo tem, fosse aplicado. Temos duas diretivas que advêm desta alteração dos estatutos, ou seja, nos próprios estatutos fixou-se que teria que ser feito, ou teria que ser apresentado as diretivas do investimento do turismo, que não mais nem menos que uma listagem de projetos bem identificados com os devidos orçamentos por cada ilha, por cada Município, ou seja, aqui está um dos valores importantes que é a transparência. Tivemos depois a aprovação das diretivas de investimentos de 22-26 que estão a ser implementados que juntamente com o projeto financiado pelo Banco Mundial, conseguimos dar uma abrangência maior aquilo que é hoje chamado o programa operacional do turismo que não é mais nem menos, o programa chapéu que está a vigorar desde 22 e 26, que vem juntar a fonte de financiamento do Fundo do Turismo e a fonte de financiamento que estamos a recorrer a empréstimo bancário do Banco Mundial. Isto tudo, está a ter um impacto extraordinário em termos de todos os Municípios com o objetivo de levar o turismo ao todo nacional, portanto, eu queria pontuar essas questões para antes de nós iniciarmos a audição propriamente dita, apresentar, portanto, este resumo daquilo que tem sido a execução do Fundo do Turismo.”

Como sempre digo, Fundo do Turismo e Fundo do Ambiente, são belas histórias de execução de políticas públicas em Cabo Verde, com efeito na vida das pessoas, se não quisermos ver, não iremos ver, mas é isso, estamos a ver de Santo Antão a Brava, que é extraordinário, gente em Santo Antão a olhar para investimentos que foram desencravar localidades que hoje têm unidades hoteleiras. Coculi, Fajã de Coculi, uma pequena estrada de oitocentos metros, levou com que hoje haja uma pequena unidade de trinta quartos e mais e mais. Olhando então para o investimento que está a ser feito no Bairro da Boa Esperança, onde quinhentas famílias foram realojadas, é extraordinário, água, luz, saneamento...isto é extraordinário ao ponto que estamos a pedir da parte do PNUD para fazermos a publicidade desta boa utilização dos dinheiros públicos.”

Vejam que o Fundo mais, também está a seguir as mesmas pisadas que o Fundo do Ambiente e o Fundo do Turismo que de publicação das diretivas de investimentos, com a lista dos projetos com todo o cabo-verdiano que consegue ali ver o que é que é destinado ao seu Município, isso é que é extraordinário, não tenhamos dúvidas nessa matéria e é por isso que há aí um ponto de rotura em 2016 com a aprovação do novo estatuto do Fundo do Turismo que é de Decreto-lei 61/2016, que permitiu por um lado transparência por outro lado levar com que os Municípios conseguissem ter acesso aos fundos, aí é uma rotura completa e que veio levar com que haja projetos em todos os pontos do Território e projetos que estão a levar com que haja esses números que registamos em 2023 a nível do Turismo. Se hoje nós temos um milhão de turistas é muito graças a esses projetos que estão a captar e atrair cada vez mais turistas. Qual é o guia turístico que não fica contente, quando leva os turistas a visitar um ponto do Conselho e ter mapeamento, sinalética nos trilhos turísticos, miradouros, centros de interpretação em cada localidade de Porto Novo, São Lourenço dos Órgãos, onde há conteúdos que estão a ser produzidos, que permite com que o turista vá visitar e não fique só pelas ilhas d Sal e da Boavista. Portanto, eu creio que a visão e a estratégia do governo estão a ser bem implementados e já começamos a ter resultados.”

- Inspetor Coordenador, Renato Fernandes

Instado por um deputado “A minha primeira pergunta é: como é que o Senhor avalia este novo momento da utilização dos recursos dos Fundos e este novo quadro legal. Se estamos ou não num contexto de evolução positiva. É claro que estando dentro de um quadro de controlo e os relatórios apontam irregularidade, apontam ilegalidades, apontam utilização incorreta de recursos públicos, o que não significa corrupção, mas pode significar corrupção. ” Respondeu:

Sobre a primeira nota prévia, o quadro legal existente, é política do Governo. A auditoria não se pronuncia sobre política de Governo. Portanto nós limitamos a cumprir.

- PCA do FA, Mário Moreira

Com vista a materializar a sua visão apostando na implementação de uma política assertiva e transparente na gestão da coisa pública e em linha com seu programa de governação, o governo da república de Cabo Verde, através do Decreto-lei nº 62/2026 de 29 de novembro, procedeu a reestruturação do fundo do ambiente.

Este diploma veio mudar o paradigma de intervenção do fundo do ambiente, regulando em novos moldes o regime de financiamento dos projetos, relativos as atividades de preservação do ambiente, bem como a organização e o modo de funcionamento dos seus órgãos. O novo regime identifica os projetos elegíveis para financiamento numa perspetiva plurianual, municipaliza parte da taxa ecológica, define o mecanismo de distribuições das verbas, provenientes de cobrança de taxa ecológica, cabendo aos municípios 60%, 30% para administração central do Estado e 10% para empresas e organização da sociedade civil, através de concurso público. Introduce o conceito de diretivas e investimento para o ambiente e perspetiva a sua atualização anual, com total iniciativa dos municípios.

As diretivas vieram contribuir sobremaneira para melhoria do processo de planeamento e gestão, não só do fundo do ambiente, mas também dos próprios municípios, passando por uma perspetiva anual antigamente para plurianual, representado ganho ao nível de previsibilidade das receitas e da harmonização, estruturação das intervenções em prol do ambiente, água e saneamento. As diretivas constituem ainda um forte instrumento de aprofundamento do processo de descentralização em Cabo Verde, reforçando a capacidade de intervenção e de soluções dos municípios, a demanda das populações, portanto claramente uma mais-valia. Perspetiva as receitas do fundo do ambiente, proveniente das cobranças das taxas ecológicas no horizonte da legislatura 2017-2020, terminou e hora em curso 2021-2025, conferindo previsibilidade no acesso a financiamento como tinha dito, por parte de todas as entidades beneficiadas com impacto pré-previsível. O fundo desde 2017, altura em que foi nomeado os órgãos sociais do fundo, designadamente o conselho de administração, tem dado total apoio institucional aos municípios, na identificação das áreas e projetos estruturantes e com impacto a nível urbano, ambiental, no médio e longo prazo. Para efeito em 2017, o fundo tomou uma decisão de contratar uma especialista ambiental, para trabalhar em primeiro lugar com os municípios mais vulneráveis com menores recursos técnicos, mas abrangendo os demais na sua totalidade. A diretiva do investimento para o ambiente estabelece também a modalidade de desembolso dos projetos financiados. Todos os projetos financiados aos municípios, administração central do Estado e por outras vias das empresas e organização da sociedade civil, estão publicados no boletim oficial e que para tal basta consultar a resolução nº108/2027 a resolução 88/2018, a resolução 85/2019 e a resolução nº 72/2020. Tendo em conta que estamos a intervir nesse período, deixando de fora as resoluções que foram aprovadas e que estão em curso ali no fundo. Portanto as diretivas também obrigam e regulamentam as candidaturas ao financiamento do fundo por parte das empresas as organizações da sociedade civil por via de concurso público, portanto, o fundo não pode financiar qualquer entidade da sociedade civil e empresas diretamente. Neste percurso 2017 a 2021 e até agora, o fundo tem centrado as suas intervenções nos princípios da boa governança, da transparência e de prestação de contas e neste aspeto tem cumprido rigorosamente com a sua responsabilidade de elaborar e apresentar as suas contas gerências, desde 2016 até presente data, junto do tribunal de contas. Assegurou e tem assegurado um intenso trabalho de colaboração e cooperação, com as autoridades de controlo, destacando-se neste caso a inspeção geral das finanças, no sentido de melhorar e aperfeiçoar toda a sua base organizativa, os procedimentos contratuais e financiamento, bem como assegurar boa execução dos projetos. No decurso dessas ações, a gestão de fundo de ambiente, tem sido pautada pelo rigor e pela responsabilidade pessoal e institucional, na busca incansável das melhores soluções em termos legais. Em termos de procedimentos para execução financeira do fundo, ou se quisermos processamento de desembolsos, temos de destacar o seguinte processo. O fundo começa com identificação dos projetos através de uma ficha, junto dos municípios, estou a falar particularmente, junto dos municípios nesse momento, nós aprovamos a resolução junto do Governo, assina-se o contrato programa para cada projeto identificado nas diretivas e só depois avançamos para o processo de desembolso.

Relativamente sobre financiamento dos projetos e programas executados de 2017 a 2020 pelos municípios foi canalizado o montante de um bilhão quinhentos e doze milhões quinhentos mil seiscientos e oito de um total previsto de um bilhão, setecentos e trinta e três milhões e quarenta mil, em linha com a resolução nº 108 de 2017 que aprovou a primeira diretiva do investimento para o ambiente. No final do ciclo 2020, o fundo registou mais de duzentos mil contos de saldo dos projetos municipais o que a priori contribui narrativa de in sustentabilidade do fundo no financiamento dos projetos das Camaras Municipais, mais

podemos registar que este montante e financiamento abrangeu projetos concretos e áreas definidas, sendo de destacar as áreas de requalificação urbana e ambiental em 19 municípios com um total de 43 projetos num valor de oitocentos e quinze milhões seiscentos e sessenta e seis mil setecentos e oitenta e nove escudos. Na área de saneamento foram financiados 34 projetos de aquisições, no valor de trezentos e sessenta e nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e dois escudos cabo-verdianos e abrangeu 21 município. Ainda no domínio de saneamento foi financiado no valor de trezentos e vinte e seis milhões, cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete escudos, versando um conjunto de outros projetos abrangendo 11 municípios. Relativamente as regras para afetação das receitas provenientes da cobrança da taxa ecológica, é de se notar que de acordo com os estatutos do fundo, hora aprovado, mas também em linha com o decreto nº 62/2017, os municípios têm direito a 60%, das receitas provenientes da cobrança da taxa ecológica, distribuído de acordo com os critérios definidos pelo fundo financiamento municipal. O desembolso tem como fundamento as fichas que já tinha referido, projetos elaborados, processo de concurso público realizado, contrato de execução, mais os contratos de programas celebrados por cada município conforme as diretivas. Como é expetável o fundo enfrenta nesse momento novos desafios. Como desafios o fundo tem no seu plano o desenvolvimento dos seguintes principais eixos estratégicos. O eixo 1 tem a ver com a melhoria e consolidação constante da governança institucional do fundo. O eixo 2 tem a ver com a gestão e financiamento de projetos prioritários em termos ambientais e enquadrado nas diretivas de investimento para ambiente, destacando a sustentabilidade ambiental em conjugação com desenvolvimento do território municipal e bem-estar da população. O eixo 3 tem a ver com a cooperação nacional e internacional, que visam criar as condições para o fundo aproveitar janelas de oportunidade proporcionadas para fundo ambientais e outros parceiros internacionais. Nesta linha nós temos como exemplo o fundo verde para o clima, o fundo de adaptação e o fundo ambiental em Portugal. O eixo 3 tem a ver com a criação de condições para a creditação do fundo de ambiente, junto do fundo verde para o clima e outros mecanismos e instrumentos financeiros direcionais de financiamento municipal. Devo aqui antes ressaltar que para isso é importante que o fundo do ambiente alinhar as práticas contabilísticas de acordo com as regras internacionais, sob pena de não poder de fato aceder a esses fundos. Antes de terminar queríamos sublinhar o zelo, a dedicação e boa-fé das equipas que geriram o fundo de ambiente desde 2016 a esta parte e de todas as instituições que apoiaram no enfrentar deste grande desafio. Certamente que em março de 2017, não tínhamos experiência relevante na gestão de um fundo, nem estavam criadas as condições e as capacidades técnicas institucionais adequado. Foi um processo de aprendizagem em que houve

falhas administrativas, falhas nos procedimentos, tudo isso na boa-fé de dar a nossa contribuição para materialização dos programas do governo central das autarquias e promover o desenvolvimento do país. Ao longos desses anos o fundo do ambiente trabalhou em estreita colaboração com as autoridades de controlo, designadamente a IGF, no sentido de garantir uma melhoria contínua da gestão financeira e administrativa do fundo e em constante consolidação com a melhores praticas internacional. As recomendações foram sempre acatadas, o que em parte ajudou fundo de ambiente tornar hoje uma instituição credível e com soluções sustentáveis no domínio do financiamento dos projetos ambientais água e saneamento.

Em 2020 face aos ganhos conseguidos a níveis institucional e dos projetos financiados com impacto incomensurável na vida dos municípios e das suas populações o fundo passou a condição de instituto público ganhando maior solidez. Para terminar mesmo Sr. Presidente devemos realçar este importante aspeto, notem senhores membro dessa comissão parlamentar de inquérito que o relatório da IGF apresentado e homologado pelo governo em nenhum momento referência indícios de corrupção ou desvios de recursos financeiros do fundo do ambiente, o que nos dá muita satisfação.

6 CONCLUSÕES.

1. A gestão dos Fundos de ambiente e do Turismo no período 2012-2015 foram objeto de apreciação pelo TC e do Ministério Público, na sequência de denúncias públicas do PANMCV e de um deputado da nação do plenário da AN. Assim sendo, a CPI propõe-se apresentar as conclusões extraídas desses documentos oficiais.

2. A gestão dos mesmos Fundos iniciadas em 2016, ainda não foi objeto de julgamento do TC, pelo que, em relação a estes, a CPI entende que as suas conclusões devem ser extraídas da auditoria exaustiva feita pelas equipas de inspetores da IGF, ao funcionamento e gestão dos dois Fundos, em particular ao período que a inspeção incide, pelo que, propõe-se elencar as principais conclusões dos inspetores constantes dos seus relatórios, os posicionamentos dos gestores que exerceram o contraditório bem como algumas constatações que resultam essencialmente das audições, de modo a permitir ao leitor do Relatório final, tirar as suas próprias conclusões sobre o funcionamento e gestão dos Fundos e eventuais responsabilidades políticas, dos atores envolvidos.

6.1 Funcionamento e Gestão do Fundo Ambiente (2012-2015)

1. De 2012 a 2015, a Inspeção Geral das Finanças (IGF) não efetuou nenhuma inspeção ao funcionamento/gestão dos Fundos do Ambiente e do Turismo.

2. Segundo consta do processo n.º 01/AD/15, na sequência da denúncia feita pelo Sr. Manuel Monteiro de Pina, Presidente da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde (ANMCV), perante o Tribunal de Contas, a 21 de setembro de 2015, contra o Sr. Antero Veiga – Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território proferindo graves acusações, o Juiz relator exarou um despacho, (a fls. 47), com o seguinte teor “Proceda-se a uma auditoria autónoma ao Fundo do Ambiente (...) com vista a apurar a veracidade dos factos denunciados na parte correspondente às matérias de legalidade e regularidade financeira (...) nas gerências de 2012, 2013 e 2014.”

3. Na auditoria efetuada aos três exercícios 2012 a 2014 do Fundo do Ambiente, o TC apurou que, na ausência de documentos justificativos, poder-se-ia estar perante um acumulado de 33.600.730\$00 (trinta e três milhões, seiscentos mil, setecentos e trinta escudos) nos três anos de gestão do FA presidida pelo ex-DGA, Moisés Borges, que poderia corresponder a um desfalque, alcance ou desvio de dinheiros, passível de responsabilidade reintegradora, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal, assim discriminado:

a. A despesa realizada com o financiamento de projetos na gestão de 2012 foi de 77.496.771\$00. Os justificativos analisados pelo TC indicam um total 76.546.771\$00, tendo sido constatado, uma diferença para menos de 950.000\$00 (novecentos e cinquenta escudos) entre o valor da despesa paga e os documentos comprovativos.

- b. A despesa realizada com o financiamento de projetos na gestão de 2013 foi de 162.612.831\$00. Os justificativos analisados pelo TC indicam um total 156.588.573\$00, tendo sido constatado, uma diferença para menos de 6.024.257\$00 (seis milhões, vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete escudos) entre o valor da despesa paga e os documentos comprovativos.
- c. A despesa realizada com o financiamento de projetos na gestão de 2014 foi de 428.638.217\$00 (quatrocentos). Os justificativos analisados pelo TC indicam um total 402.011.744\$00, tendo sido constatado, uma diferença para menos de 26.626.473\$00 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e três escudos) entre o valor da despesa paga e os documentos comprovativos.
4. Indica o TC que foram financiados Projetos de duvidosa elegibilidade, no ano 2012, 02 (dois) projetos no valor de 701.000\$00 (setecentos e um mil escudos), no ano 2013, 12 (doze) projetos no valor de 32.813.377\$00 (trinta e dois milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e setenta e sete escudos) e 2014, 26 (vinte e seis) projetos, no montante de 66.094.615\$00 (sessenta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e quinze escudos), um total agregado de 99.608.992\$00 (noventa e nove milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e dois escudos). Noventa e nove milhões, seiscentos e oito mil, novecentos e noventa e dois escudos.
5. Indica o TC que foram financiados projetos sem apresentação de apoio e/ou de candidaturas, no ano 2012, 08 (oito) projetos no valor de 16.990.000\$00 (dezasseis milhões, novecentos e noventa mil escudos) no ano 2013, (20) vinte projetos no valor de 59.676.422\$00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois escudos) e em 2014, 70 (setenta) projetos, no montante de 204.705.996\$00 (duzentos e quatro milhões, setecentos e cinco mil, novecentos e noventa e seis escudos), um total agregado de 281.372.418\$00 (duzentos e oitenta e um milhões, trezentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezoito escudos).
6. Indica o TC que foram financiados projetos entrados fora do prazo, no ano 2012, 03 (três) projetos no valor de 3.890.208\$00 (três milhões, oitocentos e noventa mil, duzentos e oito escudos), no ano 2013, 15 (quinze) projetos no valor de 29.886.233\$00 (vinte e nove milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três escudo) e no 2014, 30 (trinta) projetos, no montante de 72.753.432\$00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), um total agregado de 106.529.873\$00 (cento e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três escudos) cento e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três escudos.
7. Projetos Financiados sem a Decisão da Unidade de Gestão (UG). Não consta dos processos julgados pelo TC, nenhuma deliberação da Unidade de Gestão (UG é constituída por três elementos - art.º 6.º Regulamento do Fundo do Ambiente) relativamente à hierarquização de projetos e autorização de pagamentos no período em análise, 2012 a 2014. Apesar do disposto no n.º 2 do art.º 6.º, do Regulamento do Fundo do Ambiente, a autorização do financiamento foi sempre dada pelo DGA ou pelo DGPOG, que ao decidirem sozinhos sem quórum, torna o ato sancionável com uma eventual nulidade (alínea g) do n.º 1, do art.º 19.º, do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de novembro).
8. Dos documentos enviados ao TC constam, em 2012, financiamentos a projetos no montante de 26.123.440\$00 (vinte e seis milhões, cento e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta escudos), em 2013 no valor de 88.748.782\$00 (oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e oitenta e dois escudos) e, em 2014, no valor de 251.319.026\$00 (duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e dezanove mil, vinte e seis escudos), um total agregado de 366.191.248\$00 (trezentos e sessenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito escudos) trezentos e sessenta e seis milhões, cento e noventa e um mil, duzentos e quarenta e oito escudos, sem os correspondentes justificativos. Não dispondo dos justificativos não foi possível ajuizar se os financiamentos atribuídos foram empregues na prossecução do fim a que inicialmente foram contratualizados, e, portanto, desta forma afastar a hipótese de pagamento indevidos.
9. Em matéria de isenção do visto prévio, os contratos celebrados pelo Fundo do Ambiente com beneficiários não estão abrangidos pelo art.º 14.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho. Deste modo, deviam ser submetidos a visto prévio, o que não foi o caso e, ademais o n.º 6 do art.º 4.º, do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro (Regulamento do Fundo do Ambiente), estabelece que a gestão do Fundo do Ambiente está sujeita à fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.
10. Durante o mesmo período, o FA, assumiu despesas de funcionamento da DGA, no montante acumulado de 152.059.230\$00 (cento e cinquenta e dois milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e trinta escudos) facto que não devia ocorrer, porquanto, as verbas do FA, designadamente a Taxa Ecológica é uma receita consignada e destina-se exclusivamente a financiar projetos elegíveis nos termos da legislação que a criou.
11. Ficou confirmado que não existia nenhum tipo de regra legalmente definido para a utilização das verbas do FA para despesas de funcionamento da DGA, ficando ao critério dos responsáveis, mediante disponibilidade e conveniência do serviço.
12. Em consonância com as alegações proferidas pelo ex. DGA, conclui-se que este ato de gestão constitui uma violação ao estipulado no n.º 2, do art.º 8, da Lei 78/V/98, de 7 dezembro (que aprova a Lei de enquadramento orçamental) por violar a regra da consignação fazendo com que o ex-DGA autorizasse despesas em violação da Lei, ato esse que configura uma infração financeira punível com pena de multa nos termos da alínea b), do n.º 1 do art.º 35.º, da Lei 84/IV/93, de 12 de julho.
13. Registaram-se na gestão do FA nesse período 2012 a 2014, falhas de natureza diversa na tramitação dos processos financiados pelo Fundo do Ambiente, configurando eventuais ilegalidades e ou irregularidades passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e ou reintegradora, nos termos dos art.ºs 35.º e n.º 1 do art.º 36.º, da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.
14. Os Juízes da 2.ª Secção, do TC em Conferência, nos termos da alínea d), do ponto 1 do art.º 78º, da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:
- a. Não homologar as contas de gerência do Fundo de Ambiente, referentes aos anos económicos de 2012, 2013 e 2014, por não respeitarem os pressupostos

estabelecidos no Decreto-Regulamentar 3/2012 de 12 de fevereiro, existindo muitas ilegalidades/ irregularidades suscetíveis de responsabilidade financeiras e potenciais outras ilegalidades que não foram esclarecidas e que podem consubstanciar-se em matéria de foro criminal.

b. Remeter os relatórios ao Ministério Público nos termos dos n.ºs 2 e 6, do artigo 114.º, da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, para apuramento de eventuais responsabilidades criminal dos responsáveis pela gestão do Fundo no período analisado.

Em relação ao Fundo do Turismo, não há registo de conclusões relevantes nesse período, até porque a investigação criminal aberta com as denúncias de 2015, foram arquivadas, por falta de indícios.

6.2 Gestão dos Fundos 2016 a novembro de 2023

O objetivo principal da ação da equipa de inspetores da IGF que fez as auditorias às gestões do FA e FT no período (2018-2019) foi verificar a conformidade dos projetos da iniciativa dos Municípios financiados pelos dois Fundos, especificamente:

- Verificar a legalidade da atuação dos órgãos de gestão do FA e do FT na atribuição de financiamentos aos Municípios, à Administração Central e às Empresas e Organizações da Sociedade Civil;
- Verificar a conformidade legal da atuação dos órgãos de gestão das Câmaras Municipais no processo de aquisição de bens e serviços no quadro dos projetos financiados pelos Fundos; e
- Verificar a conformidade legal da execução física e financeira dos projetos.

6.2.1 Do Fundo de Ambiente

1. No Relatório do FA, relativamente aos projetos financiados aos Municípios e por estes executados, a equipa de inspeção conclui pela existência de (12) doze situações de irregularidades/ilegalidades, que do ponto de vista da CPI, a existirem, devem ser assacadas aos gestores municipais (PCM) uma vez que se afastam da esfera da ação da gestão do FA. Tanto assim que, a referida equipa elaborou um conjunto de recomendações dirigidas diretamente aos municípios, entenda-se às Câmaras Municipais e seus presidentes:

- a. As alegadas violações aos artigos 30.º e 34.º, do CCP, decorrentes de escolha inadequada do procedimento no ajuste direto de cinco contratos no valor de 110.294.278\$00 (cento e dez milhões, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e oito escudos) e um concurso restrito no valor de 19.500.000\$00 (dezanove milhões, quinhentos mil escudos);
- b. Contrato no valor de 84.039.040\$00 (oitenta e quatro milhões, trinta e nove mil e quarenta escudos) celebrado entre a CM de Santa Cruz e a empresa Construção Barreto, Lda., que não foi submetido ao Tribunal de Contas para efeitos de visto prévio, em violação do disposto no n.º 2, do art.º 13.º, da Lei n.º 84/IV/1993, de 12 de julho;
- c. Não prestação de caução de garantia de boa execução do contrato em (18) dezoito procedimentos, no valor total de 9.569.660\$00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta escudos) e caução do adiantamento do contrato em (31) trinta e um procedimentos no valor total de 51.853.413\$00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e treze escudos);
- d. Dezasseis (16) aquisições de bens e serviços, no valor total de 13.254.269\$00 (treze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove escudos) em valores superiores a 300.000 \$00 sem adotar o contrato na forma escrita;
- e. Pagamentos de empreitadas no valor total de 25.318.922\$00 (vinte e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e vinte e dois escudos), efetuados de forma irregular, por as faturas não estarem acompanhadas dos autos de medição, nos termos do art.º 156.º, do RJCA;
- f. Pagamento de adiantamentos no valor total de 27.862.983\$00 (vinte e sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e três escudos), montante superior ao limite legal previsto, sendo 5.903.670\$00 (cinco milhões, novecentos e três mil, seiscentos e setenta escudos) nas aquisições de bens e 21.959.314\$00 (vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e um escudos) nas empreitadas de obras públicas, na execução de 26 (vinte e seis) contratos;
- g. Fracionamento de despesas na celebração de (2) dois contratos entre a CMSLO e a empresa Branco Construções Lda., nos valores de 1.980.000\$00 (um milhão, novecentos e oitenta mil escudos) e 2.595.790\$00 (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e noventa escudos), em violação do art.º 60.º, do CCP, que determina que é proibido o fracionamento da despesa com a intenção de subtrair ao regime previsto do CCP;
- h. Realização de obras em regime de administração direta, com despesas a rondar os 45.573.448\$00 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito escudos), sem elaborar projetos, orçamentos, cronogramas de execução e nem relatórios de acompanhamento, não permitiram à equipa de inspeção aferir sobre a conformidade da obra;
- i. Celebração de 13 (treze) contratos de empreitadas de obras públicas, com contratos no valor total de 79.826.209\$00 (setenta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, duzentos e nove escudos), que devido a não disponibilização de projeto de execução e relatórios de acompanhamento da execução da obra, não foi possível aferir da exatidão da execução física e financeira das mesmas;
- j. A CMSZ pagou o montante de 1.305.539\$00 (um milhão, trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e nove escudos), correspondente a 35% do valor do contrato, como trabalhos a mais, ultrapassando o limite legal permitido, que é de 25%;

- k. A CMSV não aplicou o montante de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos) disponibilizado pelo FA no âmbito do financiamento para a aquisição da retroescavadora neste projeto, pois à data da sua inscrição na DIA a retroescavadora já se encontrava totalmente paga;
- l. A CMSLO adquiriu na empresa Braz Andrade, Lda. uma giratória no valor de 5.000.000 CVE (cinco milhões de escudos), sendo que esta aquisição não vai ao encontro aos princípios da boa gestão, pois a empresa não é especializada.
2. O mesmo Relatório, conclui pela existência de 8 (oito) situações de irregularidades e ou ilegalidades, que também, do ponto de vista da CPI, a existirem, devem ser assacadas ao órgão de Gestão (PCA) do FA. Com efeito e como se pode constatar:
- a. Os 125 contratos de financiamento no valor total de 1.769.840.000\$00 (mil milhões, setecentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e quarenta mil escudos) celebrados entre o FA e os Municípios não estavam acompanhados dos projetos a indicar as atividades, os locais das intervenções, os orçamentos e os impactos esperados, de acordo com o n.º 4 do art.º 9.º, do DL 62/2016 de 29 de novembro que regula o regime de financiamento de projetos relativos a atividades de preservação do ambiente, bem como a organização e o modo de funcionamento do Fundo do Ambiente;
- b. O projeto saneamento das águas pluviais na Várzea, financiado pelo FA em mais 24.000.000\$00 (vinte e quatro milhões de escudos) não consta na DIA e não há evidências da sua aprovação pelo CA do Fundo;
- c. Foram desembolsados de forma irregular o total de 38.384.795\$00 (trinta e oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco escudos) e aceites justificativos de despesas de forma irregular no valor total de 8.856.153\$00 (oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e cinquenta e três escudos);
- d. O projeto Requalificação de espaços urbanos – ambiental para construção de equipamentos multivalências de lazer e desporto e espelhos de recolha de águas das chuvas em Pinhão e Figueiral no valor de 11.000.000\$00 (onze milhões de escudos) não enquadra nos projetos e áreas elegíveis para financiamento, nos termos do art.º 2.º, do DL 62/2016;
- e. Introdução na DIA e financiamento do projeto “Aquisição de uma retroescavadora, reparação e aquisição de novos contentores” no valor de 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos), de forma ilegal, porque aquando do pedido da CMSV para a sua substituição este já tinha sido executado e pago na totalidade;
- f. Não foram celebrados novos contratos de financiamento ou adendas para situações de alterações ocorridas na DIA que resultaram em mudanças de 14 (quatorze) projetos no valor total de 192.178.240\$00 (cento e noventa e dois milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta escudos);
- g. Acumulação de desembolsos não justificados, no valor de 51.428.663\$00 (cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e três escudos), resultante de 17 (dezasete) projetos que receberam adiantamento em 2017 que, até 2019, não tinham sido iniciados e, ainda, de quatro projetos que foram desembolsados antes de justificar a totalidade dos valores recebidos;
- h. Desembolsos efetuados aos projetos da Administração Central sem respeitarem as condições estipuladas no DL n.º 62/2016, de 29 de novembro, nomeadamente, apresentação da cópia do anúncio do concurso e dos contratos ou outros comprovativos que demonstram o compromisso de execução. Ainda, foi atribuído perfil de liquidação à Administração Central para liquidar no SIGOF, violando as normas de sistema de controlo.
- i. O FA apresentou, em sede do contraditório, alegações que no seu entender, justificam a prática dos atos constantes das situações consideradas pela equipa técnica da IGF feridas de irregularidades e/ou ilegalidades.

6.2.2 Do Fundo do Turismo

Dos factos relatados e das verificações feitas, apresentam-se as seguintes conclusões:

1. O estado da organização do Fundo do Turismo é bastante deficiente, apresentando um baixo nível de controlo interno e uma prática de gestão altamente precária e à margem da lei, com situações de financiamento de projetos pouco claros, pagamentos sem justificativos e pagamentos indevidos, comprometendo, desta forma, o cumprimento dos objetivos do programa. Ademais, os documentos que suportam a decisão de financiamento, compromissos financeiros, registos contabilísticos e prestação de contas, estão completamente desorganizados, com reflexos negativos na fiabilidade das informações financeiras, no controlo de gestão dos fundos e na tomada de decisão.
2. O Fundo continua a praticar atos que contrariam o disposto no DL n.º 61/2016, de 29 de novembro, no que se refere à celebração de contratos e à forma de desembolso, nomeadamente:
- i. Os projetos financiados pelo FSST, tanto os enquadrados na lista de projetos municipais para os anos 2017-2021 como os enquadrados nos investimentos da iniciativa do Governo, não foram aprovados pelo Conselho de Administração, violando o art.º 5.º do DL n.º 61/2016, de 29 de novembro;
- ii. À semelhança do ano 2017, o FSST não celebrou contratos de financiamento de projetos com os seus promotores, tendo desembolsado um total de 1.330.610.346 CVE (mil milhões, trezentos e trinta milhões, seiscentos e dez mil, trezentos e quarenta e seis escudos), sendo 731.761.118 CVE (setecentos e trinta e um milhões, setecentos e sessenta e um mil, cento e dezoito escudos), em 2018, e 598.849.028 CVE (quinhentos e noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e vinte e oito escudos), em 2019, para projetos da iniciativa dos Municípios e um total de 1.028.483.324 CVE (mil milhões, vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro escudos,) para projetos da Administração Central, sendo 624.288.997 CVE (seiscentos e vinte e quatro milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e sete escudos), em 2018, e 404.194.327 CVE (quatrocentos e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e sete escudos), em 2019, violando o disposto no n.º 1, do art.º 17.º, do decreto acima citado;

- iii. Nos contratos programa celebrados não estão especificados os projetos financiados e nem foram estipuladas as condições de desembolsos, violando o n.º 4, do art.º 17.º e o art.º 18.º, do mesmo decreto, respetivamente;
- iv. Em 2018 e 2019 foi desembolsado um total de 110.256.384 CVE (cento e dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e quatro escudos) sem especificar o projeto a que se refere e sem respeitar as condições de desembolso previstas no art.º 18.º, do DL n.º 61/2016, de 29 de novembro, entre os quais, cópia de anúncio de concurso de empreitada de obras públicas ou de aquisição de bens móveis e serviços, contrato de empreitada de obras públicas ou de aquisição de bens e serviços ou outros comprovativos que demonstrem o compromisso de execução por parte das entidades financiadas.
3. Os desembolsos efetuados aos Municípios, em 2018, no total de 60.623.207 CVE (sessenta milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e sete escudos), sendo Tarrafal de Santiago no valor de 13.980.676 CVE, Santa Catarina de Santiago no valor de 8.500.000 CVE (oito milhões e quinhentos escudos), São Domingos no valor de 9.635.970 CVE (nove milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta escudos), São Filipe no valor de 11.507.861 CVE (onze milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e sessenta e um escudos) e São Vicente no valor de 16.998.700 CVE (dezasseis milhões, novecentos e noventa e oito mil, setecentos escudos) e, em 2019, ao Município de São Vicente, no valor de 3.500.000 CVE (três milhões e quinhentos escudos) ocorreram sem que estes apresentassem documentos justificativos de despesas do valor recebido, em 2017 e 2018, contrariando o disposto na al. c), n.º 1, do art.º 18.º, do DL n.º 61/2016, de 29 de novembro.
4. O desembolso no valor de 100.000.000 CVE (cem milhões de escudos) efetuado ao Município de Boa Vista, no dia 27 de dezembro de 2017, é irregular porque não é da sua responsabilidade a execução dos projetos constantes na DIT referentes aos anos 2017 e 2018. Outrossim, a alteração da DIT, em outubro de 2019, introduzindo nela dois projetos correspondente ao valor do desembolso - 100.000.000 CVE (cem milhões de escudos), não sana a irregularidade, uma vez que as condições de desembolsos não ficaram asseguradas nos termos do art.º 18.º, do DL n.º 61/2016, de 29 de novembro, e não ficou garantida a execução dos projetos “Interligação de estação de tratamento de esgotos Sal Rei Chaves” e “Requalificação urbana Sal Rei e outros povoados” porque até a data do fecho do presente relatório, este Município não tinha apresentado quaisquer documentos justificativos de despesas realizadas no âmbito destes projetos e a conta bancária apresentava um saldo de 241.776 CVE (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e setenta e seis escudos).
5. Foram pagos indevidamente o montante total de 8.865.060 CVE (oito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil e sessenta escudos), sendo 8.633.152 CVE (oito milhões, seiscentos e trinta e três mil, cento e cinquenta e dois escudos) pago no âmbito da empreitada de Requalificação da Zona do Liceu Domingos Ramos, 231.908 CVE (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oito escudos) pago ao TC duas vezes para mesmo serviço. Tendo sido desembolsado de forma irregular o valor de 6.281.923 CVE (seis milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e vinte e três escudos) à CMPL no âmbito do projeto Reabilitação da Estância Turística de Passagem.
6. Foram efetuados desembolsos, de forma irregular, aos municípios de Porto Novo, Santa Catarina de Santiago, Tarrafal de Santiago, São Miguel e Brava superior aos valores previstos na DIT num total de 34.746.385 CVE (trinta e quatro milhões, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e cinco escudos).
7. A validação e aceitação dos justificativos submetidos ao FSST pelo Município de Ribeira Grande de Santo Antão sem especificar o projeto, contraria o disposto no n.º 2 do art.º 18.º, do DL n.º 61/2016, de 29 de novembro, que determina que os comprovativos de despesas devem indicar o projeto a que se referem.
8. Relativamente aos projetos da Administração Central, também não foram respeitadas as condições de desembolsos estipulados no art.º 18º do Decreto-lei acima citado, nomeadamente, cópia do anúncio do concurso, contrato e outros comprovativos que demonstram o compromisso de execução.
9. A atribuição de perfil às entidades da Administração Central para liquidar no SIGOF as despesas de projetos financiados pelo FSST, constitui uma fragilidade do sistema de controlo porque essas entidades podem executar despesas inerentes aos projetos financiados pelo Fundo sem a autorização do mesmo.
10. Com relação à implementação do projeto de reabilitação da Estância de Passagem executado pela CMPL, as duas transferências efetuadas pelo Fundo, no total de 11.000.000 CVE (onze milhões de escudos) são irregulares porque não estão suportados pelos autos de medições devidamente confirmados pela CMPL, contrariando o estipulado no n.º 5, do art.º 77.º, do RJCA.

7 CONSTATAÇÕES da CPI

1. Os gestores dos Fundos do Ambiente e do Turismo responderam às conclusões e constatações das equipas de inspeção, através do exercício do contraditório constantes dos dois Relatórios, onde apresentaram as razões de facto e de direito, que no entender deles, justificaram as suas ações, que na esmagadora maioria das situações, não foram aceites pelos inspetores;

Os Conselhos de administração dos FA e FT iniciaram as suas funções em março de 2017;

2. As diretivas (DIA e DIT) foram publicadas e, conseqüentemente, passaram a vigorar no nosso ordenamento jurídico em setembro de 2017;
3. A esmagadora maioria das situações que a equipa da inspeção considerou ilegal, por violação do disposto nos Dec-leis n.º 61/2016 e 62/2016, de 29 de novembro, ocorreram por adiantamentos feitos por solicitação dos municípios, sem que os mesmos estivessem acompanhados dos projetos a indicar as atividades, os locais das intervenções, os orçamentos e os impactos esperados, de acordo com os diplomas supra;
4. Foram financiadas em dezembro de 2017, por decisão dos Conselhos de Administração dos Fundos, com parecer favorável do governo, que, em relação ao FT, decidiu adiantar verbas sob apresentação pelos municípios de fichas de projetos, com todos elementos exigidos por lei para o desbloqueamento dos financiamentos, com a condição dos beneficiários, ao longo de 2018 apresentarem os projetos, nas condições legalmente exigidas.

A título exemplificativo:

No caso do adiantamento feito ao município da Boavista, pela lei aplicável, cabia à Boavista, 184 mil contos em 2017, devido ao critério da proporcionalidade de recolha de fundos. Tendo em conta que era um valor muito elevado, o Governo autorizou que se fizesse o adiantamento de 100 mil contos a esse município, precisamente para evitar que esse montante, passasse para o Orçamento seguinte, caso em que só poderia vir a ser utilizado no ano 2019, o que poria em causa a dinâmica do desenvolvimento da ilha. Entretanto, a equipa da IGF constatou que, efetivamente, não foram apresentadas as fichas de projeto nem justificativos da utilização da verba.

5. Com o mesmo propósito, o CA do FA, autorizado pelo Governo, celebrou com todos os municípios do País, exceto o do Sal, por conveniência deste e que viria a ser celebrado em janeiro de 2018, contratos-programa com projetos a serem executados no horizonte 2017-2021 e que permitiu o adiantamento aos beneficiários de 30% do valor do projeto àqueles.

6. A Inspeção fala em investimentos e/ou desembolsos feitos pelos Fundos aos municípios, em desconformidade aos Decretos-lei n.º 61 e 62/2013, de 29 de novembro, todavia, a CPI constou que os factos relatados no relatório se referem essencialmente a irregularidades processuais e de conformidade.

7. Quanto ao financiamento do projeto de saneamento das águas pluviais da Várzea, financiado pelo FA em mais 24.000.000\$00 (vinte e quatro milhões de escudos), importa referir que o projeto em causa teve o seu início em maio de 2017, portanto, antes da publicação da DIA, que se deu em setembro do mesmo ano. Outrossim, constatou-se pelo contraditório exercido pelo FA e pelas audições na CPI que, sendo um projeto de iniciativa da administração central, não há a necessidade da sua inscrição na DIA. Assim sendo, o governo, através do MAA, assinou um protocolo de cooperação com a CMP para a resolução da questão.

8. Quanto à situação relatada sobre a Câmara Municipal da Praia, a CPI conseguiu aferir, através da análise do contraditório e dos depoimentos, que se tratou de uma engenharia financeira envolvendo a CMP, os Fundos, uma empresa privada e um banco comercial. Em relação ao duplo pagamento referido no relatório da IGF, ficou assente nas várias audições que, efetivamente, houve um lapso no pagamento de faturas, que, a partir do momento que o problema foi constatado, passou-se ao encontro de contas entre a CMP e a empresa Elevation.

9. Os relatórios da IGF apresentados e homologados pelo governo fazem referência a atos que possam constituir ilegalidades, irregularidades ou inconformidades. Todavia, as factualidades dadas como provadas nos Relatórios indiciam falhas processuais e/ou desvio da finalidade dos financiamentos para outras realizações dos municípios, mas não se aventou a apropriação indevida desses financiamentos.

A Relatora,

Vanuza Francisca Correia Teixeira Barbosa

O Relatório foi aprovado por 6 (seis) votos a favor dos Deputados do Grupo Parlamentar do MpD, 4 (quatro) Votos contra do Grupo Parlamentar do PAICV. *

*O Deputado da UCID, António Monteiro, não participou da votação.

8. DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO DOS DEPUTADOS

DO PAICV (A constar obrigatoriamente do relatório final, ao abrigo do disposto no Artigo 21º, n.º 2 al. c) da Lei 5/VI/2001, de 17 de novembro, que alterou e republicou o Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei 110/V/99, de 13 de setembro, e artigo 11º, n.º 5, al. f) do Regimento Interno da Comissão Parlamentar de Inquérito, constituído nos termos da Resolução 124/X/2023, de 15 de novembro)

Os Deputados do PAICV da Comissão Parlamentar de Inquérito aos Fundos do Turismo e do Ambiente, no uso do direito de declaração do seu voto contra, ao relatório defendido pelos Deputados do MPD, por este meio, justificam a sua posição, evidenciando dados, factos e informações negligenciadas pela CPI:

Em relação à introdução, deve-se referir que o relatório da CPI é omissivo quanto a alguns factos importantes, nomeadamente, que:

1. Após as inspeções da IGF sobre os Fundos do Ambiente e do Turismo, que culminaram em dois Relatórios, amplamente divulgados por órgãos de comunicação social, o GP-PAICV proferiu uma declaração política pedindo a divulgação oficial dos relatórios, e questionando a razão da não homologação pelo Ministro das Finanças, passados 17 meses da sua aprovação pela IGF. Nesse contexto, o líder parlamentar do GPMPD, em entrevista à comunicação social, terá manifestado a intenção em apresentar um requerimento à mesa da ANCV, para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI).

Subsequentemente, o GP-PAICV e os Deputados da UCID congratularam-se com a criação da CPI, pelo que, a iniciativa foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes na Sessão Plenária, através da Resolução n.º 124/X/2023, de 15 de novembro, que fixou todos os pressupostos orientadores do trabalho da Comissão, quais sejam o objeto, o âmbito, o prazo, a sua composição e a presidência.

2. Os objetivos definidos pela Assembleia Nacional, no n.º 2 da referida Resolução, e que deveriam nortear o trabalho da CPI. Nesta base, para se cumprir a referida Resolução, dever-se-ia proceder a uma aturada análise ao modo como os Fundos do Ambiente e do Turismo, vem desenvolvendo as suas atividades, e aos procedimentos de controlo de boa gestão dos recursos públicos, a cargo dos mesmos, atendendo não só a evolução do enquadramento legal a que estiveram sujeitos, mas também, à observância de princípios de eficácia, e economia na condução dos processos e à adoção das boas práticas instituídas;

3. Não obstante ter sido claramente definido o âmbito da CPI, nos termos do artigo 3.º da supracitada Resolução, destacando-se entre os vários aspetos, a abrangência temporal entre 2013 até a data da aprovação da Resolução, ou seja, até novembro de 2023, desde o início a maioria tentou desvirtuar o âmbito

temporal, não concordando com a análise da gestão dos Fundos entre 2013 e 2015, alegando que as contas referentes a esse período teriam sido julgadas e que havia Acórdãos Judiciais. Acresce o facto do período entre 2020 e 2023, não ter sido analisado com o necessário rigor, face à limitada disponibilidade de informações aos Deputados que permitisse averiguar a gestão dos Fundos nesta fase. Refira-se que, desde o início, os Deputados do GP-PAICV chamaram a atenção da CPI, particularmente, do Presidente da CPI, sobre esta matéria, mas foram sistematicamente ignorados.

Refira-se que, as constatações e conclusões dos relatórios do IGF sobre a gestão dos citados Fundos, no período 2017-2019, estiveram na origem de toda a polémica que viria a originar a CPI pelo que, os citados relatórios assumiram, tendencialmente, como uma das referências obrigatórias das audições aos Responsáveis Políticos e Administrativos no período pós 2016, contribuindo para se desvirtuar o âmbito temporal da CPI.

4. Houve uma clara tentativa, da Maioria parlamentar, de se aligeirar as análises e a possibilidade de se incidir sobre factos considerados relevantes, limitando-se em demasia o tempo das audições às entidades envolvidas na gestão do Fundo, justificando-se que, sendo necessário, as entidades seriam novamente convocadas, o que não veio a acontecer. Por outro lado, não foram convocados alguns gestores propostos por Deputados do GP-PAICV;

5. As audições incidiram, fundamentalmente, nos responsáveis pela gestão durante o período 2016-2023, sendo que, no que concerne a gestão precedente (2013-2015), apenas foi convocado, extemporaneamente, o Ex-Diretor Geral do Turismo e Presidente do CA do FSST e o Diretor Geral do Ambiente. Acresce o facto de, por opção da maioria, as audições das entidades envolvidas não seguiram a evolução cronológica dos factos, contrariamente à posição defendida pelos Deputados do Grupo Parlamentar do PAICV;

6. Assim sendo, infelizmente, a presente CPI não foi capaz de responder à maioria das questões propostas no projeto de resolução e para as quais foi constituída, o que motivou a que os deputados do PAICV, tivessem sentido a necessidade de trazer neste contraditório, informações que considera relevantes para esclarecimento da opinião pública, para que conste e sejam publicados no Boletim Oficial.

7. Importa sublinhar que, os trabalhos de uma CPI, historicamente envolvem questões polémicas e de elevada sensibilidade ou gravidade, que normalmente são noticiadas com destaque pela comunicação social, e acompanhados de perto pela população. É nesta ótica que tais questões devem ser tratadas com responsabilidade e seriedade, no respeito às pessoas que suportam ou podem sobre elas recair as consequências dos factos em investigação, sobretudo em situações como a presente matéria objeto desta CPI: Gestão de Fundos Públicos, no caso FA e FSST;

8. Subsequentemente, entendemos que o objetivo ou alvo de quem atua numa CPI deve ser o de apurar com imparcialidade e objetividade os fatos motivadores da sua instauração, e, através da busca/investigação, encontrar elementos suficientes para eventual responsabilização no domínio civil, criminal ou administrativo. Encontrando indícios passíveis de quaisquer uma das citadas responsabilizações, é dever de qualquer CPI, encaminhar as respetivas conclusões ou constatações para as autoridades competentes para as providências cabíveis;

Outrossim, talvez tão ou mais importante, uma CPI presta-se a identificar falhas, deficiências procedimentais ou lacunas na legislação em vigor que facilitem a prática das condutas a ser investigadas para que, ao se concluir os trabalhos, poder estar em condições de apresentar sugestões de melhoria que futuramente possam ajudar na prevenção da ocorrência de factos semelhantes.

Entendeu-se que a referida análise, no presente relatório, fosse subdividida em dois períodos distintos, nomeadamente 2013-2015 e 2016-2023, face à distinção dos dois períodos de governação, a evolução do enquadramento normativo dos atos de gestão, as responsabilidades políticas e administrativas distintas, bem como as bases de suporte documental.

A. QUESTÕES PERTINENTES RELATIVAS A GESTÃO DO FUNDO DO AMBIENTE:

Relativamente ao Fundo de Ambiente, (FA), criado em 1997, através do Decreto-Legislativo n.º 14/97, de 01 de julho, tem a sua origem na criação da Taxa Ecológica (TE), em 1995, através da Lei n.º 128/IV/95, de 27 de junho, uma receita municipal, cobrada e transferida integralmente aos municípios do país, para financiar projetos de gestão municipal.

Entretanto, várias intervenções legislativas relativamente à TE e, conseqüentemente, ao FA, foram alterando os objetivos e o âmbito nomeadamente, a Lei n.º 14/VI/2002, de 1 de janeiro de 2003, a Lei n.º 46/VI/2004, que redefine a Taxa Ecológica, a Lei n.º 76/VII/2010, que estabelece que 60% das receitas ecológicas são entregues pelo Tesouro aos municípios e 40% ao Fundo do Ambiente e, a Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto.

Com efeito, a Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto, redefiniu o regime jurídico da Taxa Ecológica, passando a reverter-se, inteiramente, para o FA, o que viria a aumentar, substancialmente, os recursos afetos ao FA.

Refira-se que, através do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro, se teria instituído a sua organização e o modo de funcionamento, tendo sido determinada a composição das receitas do FA constituídas, designadamente, pelas:

- i) transferências do Estado;
- ii) receitas da Taxa Ecológica;
- iii) produto das multas e coimas resultantes de infrações às disposições da Lei da Base da Política do Ambiente, do respetivo e demais regulamentos.

Neste quadro, o então Governo entendeu necessário alterar o acesso aos financiamentos, quer pelos Municípios, quer para outras entidades elegíveis, passando a ser mediante a submissão de projetos e apresentação de resultados.

Compreende-se assim que, este último diploma, que teve como finalidade redefinir o regime jurídico da Taxa Ecológica, considerado pelo GMPD como medida polémica no Relatório da CPI, tenha desagradado alguns Municípios, pois deixaram de receber automaticamente e mensalmente, os recursos

financeiros, sem que lhes fosse exigida a apresentação de resultados e justificativos da sua aplicação.

Deve-se ainda sublinhar que, o Decreto-lei n.º 40/2013, de 25 de outubro, definiu, pela primeira vez, o regime jurídico de financiamento de projetos pelo FA, não obstante a sua criação em 1997.

Não obstante o Governo saído das eleições de março de 2016, ter avançado para uma nova revisão da legislação sobre a matéria, com o propósito, segundo a nota justificativa, de tornar mais equitativa e simplificada a disponibilização dos recursos do FA, em particular os provenientes da cobrança da TE, esse Governo não reverteu a medida adotada em 2013, que teria desagradado os Municípios, ou seja não retomou a transferências automáticas mensalmente, continuando a basear-se na apresentação de projetos e apresentação de resultados e justificativos da aplicação dos recursos, sendo certo que, a assumida facilitação concedida pelo novo Governo (descrita no relatório da CPI pela Maioria), terá contribuído para os problemas de gestão indevida detetadas pelo IGF na inspeção referente a gestão entre 2017 e 2019.

No que tange a disponibilidade dos recursos do Fundo do Ambiente, constata-se que de 2013 a 2015, foram transferidos para os municípios e associações o montante de 711.657.246\$00 (Setecentos e onze milhões seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta e seis escudos).

Em relação ao período 2017-2020 constata-se que o FA devia transferir o valor de 1.736.040.000\$00 (mil e setecentos e trinta e seis milhões e quarenta mil escudos) aos municípios. No entanto, ao final deste ciclo, constata-se que apenas foi executado o montante de 1.520.517.108\$00 (mil quinhentos e vinte milhões quinhentos e dezassete mil cento e oito escudos) registrando uma diferença para menos de 215.522.892\$00 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e vinte e dois mil e oitocentos e noventa e dois escudos) o equivalente a 12,4% do montante devido.

Enquanto em relação ao período 2021-2023 dos 1.889.410.516\$00 (mil e oitocentos e oitenta e nove quatrocentos e dez mil quinhentos e dezasseis escudos) previstos no BO adveniente das Diretivas de Investimento para o Ambiente, foram transferidos até ao final de 2023, o valor de 589.756.251\$00 (quinhentos e oitenta e nove milhões setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um escudos) o equivalente a 32,2% do montante previsto nas Diretivas para Investimento no Ambiente.

Faltando 12 meses para o fim do ciclo, ainda o Fundo do Ambiente tem por transferir aos municípios o valor de 1.299.756.251\$00 (mil e duzentos e noventa e nove milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um escudos), o qual se deve acrescentar os 215.522.892\$00 (duzentos e quinze milhões, quinhentos e vinte e dois mil oitocentos e noventa e dois escudos) que transitaram do ciclo 2017-2020, totalizando a quantia de 1.515.279.143\$00 (mil e quinhentos e quinze milhões, duzentos e setenta e nove mil cento e quarenta e três escudos).

Em suma, os dados mostram que o Governo deve à volta de um milhão e quinhentos mil contos (1,5 MC) aos Municípios, relativamente às receitas consignadas ao FA, até ao final de 2023.

Os Deputados do GP-PAICV consideram que os dados seguintes deveriam constar das diligências da CPI e ser alvo de análise. Receitas da Taxa Ecológica e Contribuição Turística arrecadados 2018 a 2023

	CONTA GERAL DO ESTADO (MC)				ORÇAMENTO DO ESTADO (MC)	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Taxa Ecológica	716,7	738,7	592,8	675,3	728,4	755,8
Contribuição Turística	811,1	992	296,6	145,0	475	946,4

Obs: A lei prevê a transferência de 50% das receitas consignadas ao FA para os municípios (DLs 61 e 62/2026 de 29 novembro).

B. GESTÃO DO FUNDO DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL PARA O TURISMO:

Tal como definido no art.13º dos Estatutos, aprovado no Decreto-Regulamentar nº 20/2013, durante o período 2013-2015, o FSST regeu-se, designadamente, pelos princípios e normas aplicáveis aos fundos autónomos, estabelecidos na lei nº96/VIII/99 de 22 de março.

No que tange a gestão financeira e patrimonial do FSST rege-se pelas normas aplicáveis aos fundos autónomos. As receitas e despesas deste Fundo, regiam-se pelo regime jurídico da Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-lei nº10/2012 de 2 de abril.

A prestação de contas do Fundo, rege-se pelo Decreto-lei nº 29/2001 de 19 de novembro. Neste contexto, no triénio 2013 a 2015, o Fundo não submeteu os documentos de prestação de contas à apreciação do membro do Governo responsável pelo Turismo e das Finanças conforme o nº2 do art.13º da Lei nº 96/V/99 de 22 de março.

A partir de 2016, o novo Governo entendeu revogar o Decreto Regulamentar n.º 20/2013, de 24 de setembro, fazendo aprovar o Decreto-lei n.º 61/2016, de

29 de novembro, que passou a regular a organização e o modo de funcionamento do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) e o mecanismo de liquidação, cobrança, administração e fiscalização da contribuição turística.

Conforme estipula o art. 4 do Decreto-lei 61/2016 de 29 de novembro, o Fundo tem por objetivo a execução de políticas públicas de promoção e desenvolvimento do turismo, visando melhorar a qualidade do destino turístico e promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo do turismo.

Nesse quadro, o FSST continuou sendo um Fundo autónomo que funciona na dependência do departamento governamental responsável pelo turismo, mas a sua gestão, que vinha sendo assumida por um Conselho de Administração presidida pelo Diretor Geral do Turismo e integrando membros não executivos, que apenas auferiam de uma senha de presença nas reuniões mensais, quando estas reuniões se justificavam, a sua gestão passou a ser assegurada por um Conselho de Administração, nomeado pelo Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Turismo n.º 21/2017, publicado no BO n.º 13, de 16 de março, e constituído por um Gestor Executivo, que preside e dois membros designados pelos ministérios responsáveis pelo turismo e pelas finanças.

Entretanto, dez meses depois, o Decreto-lei n.º 61/2016, de 29 de novembro, foi alterado, pela primeira vez, pelo Decreto-lei n.º 40/2017, de 6 de setembro, justificando a necessidade de clarificar a natureza da sua organização e funcionamento, bem como das suas receitas, em particular a contribuição turística, que passou a ser de carácter permanente, nos termos do Regime da Contribuição Turística, enquanto receita própria do FSST, por oposição ao carácter anual (por criação anual, nos termos da lei do orçamento de estado), e à natureza de receita consignada ao FSST, nos termos da legislação anteriormente em vigor.

A auditoria levada a cabo pela IGF em 2016, e que incidiu sobre o período 2013 -2015, realçou que não existia um planeamento formal com programação prévia das tarefas a desenvolver pelo Fundo, com objetivos definidos e calendarizados.

Sobre esta matéria, segundo o contraditório, elaborado pelo então Secretário Executivo, e assinado pelos 2 Administradores não executivos, "... o manual de Procedimentos foi «letra morta» e o Fundo funcionou pela exclusiva e minuciosa orientação da presidência e as diligências para a sua estruturação goraram-se sucessivamente". Mais acrescentaram, "... da data da sua criação, setembro de 2013 até fevereiro de 2015, o Fundo funcionou com apenas duas rubricas e bastava a assinatura do Presidente..."

Infelizmente, por decisão da maioria na CPI, só foi convocado para as audições, o Ex-Diretor Geral do Turismo, quem assumiu, por inerência da função, a Presidência da CA do Fundo do Turismo, Emanuel Almeida, que, a data, se encontrava nos Estados Unidos, mas ao ser localizado e contactado, prontificou-se para a audição, através da plataforma ZOOM.

No que concerne a gestão financeira no período 2013-2015, atendendo que o TC apreciou e julgou as contas dos exercícios económicos referentes aos anos 2013 e 2014, considera-se que relativamente a esse período, deve-se proceder as análises às respetivas contas, e não ao relatório da Inspeção Geral das Finanças, sobre o qual o então Presidente do PCA não exerceu o contraditório.

Com efeito, o Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV), enquanto órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, desencadeou um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição, visando o respetivo controlo, nos termos das disposições dos art.º 3.º, art.º s 49.º a 58.º, da Lei n.º 24/IX/2018 de 2 de fevereiro.

Importa realçar, contudo, que não se pode julgar com base em normas aprovadas posteriormente à gestão. Por outro lado, a conclusão do processo em 2023, nove anos após o exercício económico de 2013 e oito anos após o correspondente a 2014, a par do facto dos responsáveis pela gestão terem deixado as funções em 2015, dificulta a apresentação de documentos a eles solicitados, pois deixaram de ter acesso aos arquivos.

No que tange ao principal projeto executado em 2013, o qual deu continuidade, corresponde a construção da ponte ribeira d'água, infraestrutura considerada pelo então Governo como estruturante para o desenvolvimento do sector turístico na Boa Vista, cofinanciado pelo Fundo.

Na ausência de peças documentais que deram origem aos procedimentos contratuais, o TC terá decidido que os gestores poderão incorrer em responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da al. c) n.º 1, do art.º 35.º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho.

Porém, decorridos mais de 5 anos a contar do termo da gerência em que os factos ocorreram, entende-se prescritos alguns procedimentos em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-lei n.º 47/89, de 26 de junho.

Conforme o Decreto-lei n.º 38/2021 de 23 de abril, o membro do Governo responsável pela área do Turismo apresenta ao Conselho de Ministros, para aprovação, as Diretivas de Investimentos Turísticos (DIT), com a definição de uma listagem de prioridades de investimentos a serem financiados pelo Fundo, que deveria ser devidamente fundamentada e com previsão orçamental plurianual.

Não obstante a tentativa de garantir a previsibilidade da DIT, o art.º 6º da Resolução n.º 12/2022 de 14 de fevereiro, definiu que, anualmente, após apuramentos do valor das receitas da contribuição turística, o FSST faria os ajustamentos às previsões de recursos alocados à programação plurianual de financiamento dos projetos, para mais ou para menos, constantes da DIT aprovada, devendo comunicar ao Governo, às Câmaras Municipais e à Câmara do Turismo para os devidos efeitos.

Ou seja, esta orientação contraria o objetivo de garantir a previsibilidade às Instituições, nomeadamente aos Municípios.

Constata-se, porém, que as Diretivas de Investimentos aprovadas, foram sofrendo alterações, quer dos projetos elencados, quer dos montantes afetos.

De acordo com factos constatados no Relatório do IGF, não obstante a DIT aprovada, em conformidade com a definição das áreas de financiamento, alguns Municípios foram alterando os projetos, afetando os recursos disponibilizados à novas ações não previstas no DIT, nem sempre submetendo previamente as

propostas de alteração ao CA e, frequentemente, alterando implementando ações não elegíveis, posteriormente integrados no DIT com designações convenientes.

Atendendo que o TC ainda não apreciou nem julgou as contas dos exercícios económicos referentes aos anos 2016 a 2023, remete-se as análises documentais, nomeadamente aos respetivos relatórios de Contas de Gerência do FA publicadas, bem como ao relatório da Inspeção Geral das Finanças, e a audições dos envolvidos.

Refira-se que, nos termos das competências atribuídas no seu diploma orgânico aprovado pelo Decreto-lei nº 48/2004, conjugado com a Lei n. 109/VIII/2016 de 28 de janeiro, com o Decreto-lei nº 61/2016, de 29 de novembro e com o Decreto-lei n. 1/2017, de 12 de janeiro, foi realizada, em cumprimento do despacho do Inspetor Geral de Finanças, de 7 de fevereiro de 2018, uma inspeção à gestão do Fundo no período 2017_2019, no âmbito de controlo dos fundos autónomos.

Relativamente ao período 2020-2023, desconhece-se a existência de qualquer ação inspetiva e subsequentes relatórios, pelo que a análise à gestão do Fundo nesse período, limita-se às respetivas Contas de Gerência do FTSS.

A referida ação do IGF no período 2017-2019, teve a natureza de uma auditoria financeira e de conformidade e incide sobre o funcionamento do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST), e reportou, essencialmente sobre as despesas de funcionamento dos anos 2018 e 2019.

De acordo com os Relatórios da IGF, no concernente quer aos procedimentos, funcionamento do Conselho de Administração, quer no que concerne à gestão dos investimentos através das entidades elegíveis.

No que tange aos procedimentos, o relatório, a IGF destacou os seguintes fatos com base na análise dos documentos disponibilizados FSST desembolsou aos Municípios, aproximadamente, o valor do financiamento previsto na Diretiva de Investimentos Turísticos (DIT) para o ano 2018, no entanto, não se encontrou evidências da aprovação de projetos financiados por parte do CA em oito Municípios, designadamente, São Lourenço dos Órgãos, Santa Cruz, São Salvador do Mundo, Tarrafal de Santiago, Santa Catarina do Fogo, São Filipe, Ribeira Brava e Ribeira Grande de Santo Antão;

No que respeita ao sistema de controlo interno instituído no FSST, verificam-se várias situações anormais. Com efeito, o Relatório do IGF concluiu que a gestão do FSST, de uma forma geral, é extremamente deficiente, apresentando um baixo nível de controlo interno e com financiamento de projetos de forma pouco claros, resultando em pagamentos indevidos.

No que tange ao financiamento e controle, dos desembolsos a Administração Central, no concernente ao período 2017-2019, o relatório da IGF identificou o Incumprimento do DL n.º 61/2016 de 29 de novembro: “Nos projetos da Administração Central não foram respeitadas as condições de desembolso estipuladas. Por outro lado, a atribuição de perfil a estas entidades para liquidar no SIGOF constitui uma fragilidade do sistema”.

Os projetos da Administração Central programados para o período 2017-2019 consta do anexo II da Resolução n.º 107/2017, de 25 de setembro. Os montantes programados e executados, consta da tabela seguinte, a qual integra o relatório da IGF. Pode-se observar que são apenas duas rubricas, intituladas “Projetos da Administração Central” e “Promoção Imagem do Turismo”.

- “Projetos da Administração Central”, cujos montantes previstos no DIT correspondem a 387.900.000\$00 em 2017; 736.481.015\$00 em 2018; e 455.992.620\$00 em 2019, totalizando, 1.580.373.635\$00 (mil quinhentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e cinco escudos CV. A taxa de execução financeira situou em 63,4% em 2017; 84,7% em 2018 e 88,6% em 2019.

- No que tange ao segundo projeto “Promoção Imagem do Turismo”, os montantes previstos no DIT correspondem a 30.400.000\$00 em 2017, 81.536.000\$00 em 2018, e 54.757.500\$00 em 2019, totalizando, 166.693.500\$00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e três mil e quinhentos escudos CV). A taxa execução financeira situou em 94,8% em 2017, 89,5% em 2018 e, 97,3% em 2019.

Globalmente, nesse período (2017-2019), os recursos programados para os dois projetos da Administração Central, totalizaram 1.747.067.135\$00 (mil setecentos e quarenta e sete milhões sessenta e sete mil cento e trinta e cinco escudos), sendo executados 1.429.588.177\$00, o que corresponde a uma taxa de execução financeira de 81,8 %.

Relativamente ao financiamento aos Municípios na Rubrica Fundo de Desenvolvimento do Turismo, de acordo com as análises efetuadas, nomeadamente aos pareceres do Tribunal de Contas às Contas do Estado, as alterações da DIT, publicado no ano 2017, em 2018 e em 2019, tiveram impactos nas atividades dos projetos e nos respetivos orçamentos. Todavia, para os projetos cujos contratos programa foram celebrados antes destas alterações, não foram celebrados novos contratos ou adendas para neles refletissem as alterações efetuadas na DIT.

Em 2017, a previsão da DIT 2017/2019 para os diferentes Municípios, totalizava 1.829 134.773\$00 (mil oitocentos e vinte e nove milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e setenta e três escudos). Os desembolsos realizados entre 2017 e 2019 totalizaram 1.618.709.359\$00 (mil seiscentos e dezoito milhões, setecentos e nove mil, trezentos e cinquenta e nove escudos), correspondendo 88,5%.

Da análise à tabela seguinte, constata-se que:

a. Foram efetuados desembolsos aos municípios de Porto Novo, Santa Catarina de

b. Santiago, Tarrafal de Santiago, São Miguel e Brava superiores aos valores previstos na DIT, num valor total de 34.746.385 CVE;

c. A taxa de execução financeira relativamente aos Municípios de São Vicente, Paúl, Tarrafal de SN, São Salvador do Mundo, Santa Cruz, Ribeira Grande de Santiago, São Filipe e Mosteiros e relativamente baixa.

Relativamente à gestão dos investimentos realizados pelo Fundo, o Relatório do IGF identificou a prática, de um grande número de atos que contrariam o disposto no Decreto-lei n.º 61/2016 de 29 de novembro, quer no que se refere à celebração de contratos, quer à forma de desembolso, nomeadamente:

Em relação à questão, convém realçar o depoimento do Coordenador da equipa inspetiva, Sr. Renato Fernandes, à CPI, sem cortes seletivos que desvirtuaram a mensagem: “o coordenador não integra a equipa de auditoria, não participa na elaboração do plano de ação, na recolha de informação, na elaboração do projeto de relatório nem na elaboração do relatório final. O Coordenador assegura o cumprimento dos procedimentos da auditoria para garantir a qualidade. Obviamente discute com a equipa o relatório. Pode dar sugestões, mas a equipa acolhe se quiser. Portanto, o relatório é da equipa (...) Se a Comissão quiser esclarecimento sobre o relatório acho que é melhor chamar a equipa. Eu apercebi-me dessa confusão, mas não cabe ao Coordenador dar esse esclarecimento.”. “Posto isso, o máximo que posso dizer sobre a pergunta é o seguinte: vou começar pelo contraditório: eu asseguro que o relatório foi enviado para todas as Câmaras e para os dois Fundos. No relatório, se não tiver como anexo a comunicação do envio do relatório, a Inspeção pode enviar esse documento que confirma. Quanto a deficiências, essa é a parte conclusiva do relatório. O relatório tem constatações e todas as constatações têm elemento de prova em anexo. Portanto, foi dado, também, a oportunidade a todas as entidades auditadas de pronunciar e há no fim do relatório há uma análise do contraditório. E o auditor é obrigado a fazer isso: posição de auditado e se a equipa acolhe, acolhe e se não acolher tem de fundamentar porquê. Eu concordei com o relatório, tem também o meu parecer porque todas as constatações estão devidamente comprovadas. Em relação aos pagamentos indevidos também estão lá. Para ser sincero, não vim para esmiuçar o relatório. Não vim para isso.”.

“nós damos os pareceres com base nos documentos que os auditores apresentam. O relatório tem constatação, constatação são factos, a opinião vem no final, como conclusão, mas com base em factos.

C. CONCLUSÕES:

Em relação às conclusões, refere-se que a gestão dos Fundos do ambiente e do Turismo no período 2012-2015 foram objeto de apreciação pelo TC e do Ministério Público, na sequência de denúncias públicas do PANMCV e de um deputado da nação no plenário da AN. E que a CPI propõe-se apresentar as conclusões extraídas desses documentos oficiais, entretanto, não se faz qualquer referência ao facto de que:

1. Quanto ao Tribunal de Contas a decisão é a de absolvição de todos os arguidos que foram demandados no processo.

2. Em relação ao Ministério Público, a acusação que deduziu foi objeto de um despacho judicial que determinou o arquivamento dos autos.

Ou seja, não há qualquer responsabilidade nem civil e nem criminal a serem assacadas a qualquer um dos gestores referenciados no período de 2012 a 2016.

Sendo facto incontornável que demonstra que não há qualquer decisão que corrobore as posições feitas transparecer no relatório, nem de existência de qualquer crime e nem de ilegalidade na gestão do fundo do ambiente no período 2012-2016.

É de extrema importância referir que não há qualquer auditoria da IGF realizada ao fundo do ambiente neste período, então questiona-se como poderá ser possível que se tenham considerações negativas e acusatórias sem factos que o fundamentem?

E perante estas informações resta claro que, tudo quanto a maioria opta por incluir no relatório e nas conclusões, devem ser claramente indicadas como sendo mero relato da opinião dos Deputados do MPD, fruto de suposições e ilações retiradas de elementos outros que não factos.

Estranha-se que, por um lado, se indique que o objetivo é de partilhar todas as informações, de modo a permitir ao leitor do Relatório final, tirar as suas próprias conclusões sobre o funcionamento e gestão dos Fundos e eventuais responsabilidades políticas, dos atores envolvidos, entretanto, omitem-se os documentos essenciais e na falta de fatos incriminadores em relação ao fundo do ambiente envereda-se pela mera emissão de opiniões.

Nesta senda, inicia-se, indevidamente, por se classificar como graves as acusações feitas por denúncia pelo Sr. Manuel Monteiro de Pina, quando se deveria indicar os factos com isenção, ou tal como foram proferidos, ou tal como resultaram da apreciação das entidades que se pronunciaram, quais sejam o Tribunal de Contas e o Tribunal Judicial.

Veja-se que ao referenciar-se à auditoria efetuada aos três exercícios 2012 a 2014 do Fundo do Ambiente, que o TC apurou, esta entidade utiliza o termo “poder-se-ia”, “poderia corresponder”, ao mencionarem os desfalques que seriam passíveis de responsabilidade reintegradora, porém, resulta claro que ficou totalmente prejudicada com a decisão de não conhecimento destes factos pelo TC, e muito menos de qualquer responsabilidade criminal, face à sentença já que com o despacho de arquivamento o próprio poder judicial já não se pronunciará acerca dos fatos.

Arquivamento este que é resultante da inércia dos investigadores e titulares da ação penal, que durante vários anos não conseguiram provas que incriminasse e justificasse uma condenação, deixando ultrapassar o tempo legal.

Constatações que se repetem quando se aproveitam da referência de que houve projetos de duvidosa legalidade, pois, face ao termo “duvidosa”, aproveita a maioria para dele retirar a ilação de que se está perante uma verdadeira ilegalidade, ora o que fundamenta tal assertiva? nada a não ser o espírito já condicionado dos Deputados do MPD, pois elementos corroboradores não indicam e nem ajuntam, não passando de meras suposições.

Até no que diz respeito à intervenção da Unidade de Gestão e a autorização de financiamento pela DGA ou pelo DGPOG, mesmo sem quórum, a sanção de nulidade não é determinada por lei, e na falta de argumento legal introduziu-se o termo “eventual nulidade”.

Nem mesmo os pagamento indevidos são comprováveis, pois, a este respeito, o próprio TC conclui que dos documentos enviados em 2012, não constando os correspondentes justificativos, não se dispendo dos justificativos “não foi possível” (ou seja não há certeza alguma) aujizar se os financiamentos atribuídos

foram empregues na prossecução do fim a que inicialmente foram contratualizados, e, portanto, desta forma não há como provar a hipótese de pagamento indevidos, que efetivamente é apenas uma hipótese.

E hipóteses estas que não poderiam servir de base para se elaborar, em relação à gestão do fundo do ambiente 2012 a 2016, um relatório com base em suposições infundadas e sem qualquer base factual.

Tratando-se, neste quesito, de um relato de conjecturas que mais demonstram um inquérito lacunoso e sem resultados consistentes.

Mas tal, diga-se de passagem, é o reflexo direto da efetiva falta de diligência em relação aos factos atinentes à gestão de 2012 a 2016, pois vejamos:

- Desde o início do inquérito, e consta das atas e gravações, o Sr. Presidente da presente Comissão recusou e impediu qualquer tipo de diligências em relação a este período. De tal forma, que a única personalidade auditada e que exerceu funções nesta altura foi o Sr. Moisés Borges. Ou seja, um único ato realizado pela comissão referente aos fatos deste período.

E neste pormenor, o próprio auditado certificou que existem duas sentenças judiciais proferidas e que confirmam a sua posição.

Até a presente data não se requereram estes documentos, o que demonstra uma tendência de parcialidade na atuação dos deputados do MPD, talvez com um propósito específico de não permitir estas provas.

- Todavia, por incrível que pareça, 2/3, para não dizer 4/5 dos fatos relatados sobre o fundo do ambiente é precisamente dirigido ao período 2012 a 2016, ou seja que efetivamente não foram objeto de inquirição, nem prova ou qualquer tipo de diligência a não ser a única audição do Sr Moisés Borges.

- Foi deliberado o propósito de impedir a averiguação e a recolha de elementos de prova, de forma a serem agora vertidos num relatório vazio de conteúdo e confuso dos fatos.

- Nem a decisão final proferida pelo Tribunal de Contas e muito menos o despacho judicial de arquivamento, como elementos básicos e basilares foram sequer objeto de inclusão neste relatório, que peca por defeito.

Erradamente a maioria, por puro interesse de confundir a opinião pública, porque contrária ao posicionamento do próprio TC, insere a conclusão que “9 - Em matéria de isenção do visto prévio, os contratos celebrados pelo Fundo do Ambiente com beneficiários não estão abrangidos pelo art.º 14º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho. Deste modo, deviam ser submetidos a visto prévio, o que não foi o caso e, ademais o n.º 6 do art.º 4º do Decreto-Regulamentar n.º 3/2012, de 28 de fevereiro (Regulamento do Fundo do Ambiente), estabelece que a gestão do Fundo do Ambiente está sujeita à fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.”

Mas, nada mais incorreto, pois segundo o auditado Sr. Moisés Borges, existe uma Sentença deste Tribunal em processo de Efetivação de responsabilidade Financeira Reintegratória, no qual se decidiu que o fundo do ambiente por ser uma conta especial, não pode ser considerado fundo autónomo, e não está sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.

Fato posto de parte pela maioria dos Deputados do MPD, que, mais uma vez, recusaram a realização de quaisquer diligências em relação ao período de 2012 a 2016.

Sendo por isso um total contrassenso que se conclua pela violação da regra da consignação, pois se tal fosse objeto de pagamento de multa, porque é que tal nunca aconteceu?

Porque novamente não passam de suposições e conclusões com propósito político, assim como todo o inquérito parlamentar forjado para um objetivo específico, pretender investigar, para apenas criar um ambiente de ilegalidade.

Sem provas, sem factos, escondendo verdades, impedindo-os de serem conhecidos.

Indica a maioria, que “13 - Registraram-se na gestão do FA nesse período 2012 a 2014, falhas de natureza diversa na tramitação dos processos financiados pelo Fundo do Ambiente, configurando eventuais ilegalidades e ou irregularidades passíveis de responsabilidade financeira sancionatória e ou reintegratória, nos termos dos arts.35º e n.º 1 do art.º 36º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de julho, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.”, mas com que fundamento e com que elemento provam esta assertiva? Nenhuma, mera suposição.

Outra falácia que se pretende fazer passar é a de que,

“14 - Os Juizes da 2ª Secção, do TC em Conferência, nos termos da alínea d) do ponto 1 do art.º 78º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- Não homologar as contas de gerência do Fundo de Ambiente, referentes aos anos económicos de 2012, 2013 e 2014, por não respeitarem os pressupostos estabelecidos no Decreto-Regulamentar 3/2012 de 12 de fevereiro, existindo muitas ilegalidades/ irregularidades suscetíveis de responsabilidade financeiras e potenciais outras ilegalidades que não foram esclarecidas e que podem consubstanciar-se em matéria de foro criminal.

- Remeter os relatórios ao Ministério Público nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 114º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, para apuramento de eventuais responsabilidades criminais dos responsáveis pela gestão do Fundo no período analisado.

Isto porque, o próprio TC, como supramencionado, por sentença, desfaz todos este argumentário deitando por terra a sua competência em matéria de fiscalização do fundo do ambiente, como bem explicou e disse o Sr. Moisés Borges.

E o Tribunal da Comarca da Praia, ao arquivar o processo que visava a responsabilidade criminal dos visados gestores do FA, não responsabilizou qualquer um deles.

Ou seja, não se pode falar em ilegalidades financeiras e nem responsabilidades criminais.

Especificamente no que diz respeito à gestão dos fundos de 2016 a 2023, os fatos, resultantes até de confissões do auditados, demonstram, ao contrário das conclusões da maioria dos Deputados da CPI, que:

Há indícios de que houve ilegalidades da atuação dos órgãos de gestão do FA e do FT, pois há desbloqueio de verbas sem projetos, e não houve e nem há qualquer acompanhamento para responsabilizar os beneficiários pela não justificação dos gastos, o que é patente na atribuição de financiamentos realizados aos Municípios.

Facto que compromete, inexoravelmente, a atuação dos órgãos de gestão das Câmaras Municipais, por não cumprirem com a lei.

Pelo que opta a maioria na CPI por responsabilizar os municípios, entenda-se, como resulta, para estes, as Câmaras Municipais e seus presidentes, numa tentativa de salvar os gestores dos FA.

Quanto ao FT, o relatório do IGF não deixa margem para dúvidas

“O estado da organização do Fundo do Turismo é bastante deficiente, apresentando um baixo nível de controlo interno e uma prática de gestão altamente precária e à margem da lei, com situações de financiamento de projetos pouco claros, pagamentos sem justificativos e pagamentos indevidos, comprometendo, desta forma, o cumprimento dos objetivos do programa. Ademais, os documentos que suportam a decisão de financiamento, compromissos financeiros, registos contabilísticos e prestação de contas, estão completamente desorganizados, com reflexos negativos na fiabilidade das informações financeiras, no controlo de gestão dos fundos e na tomada de decisão.”

Ou seja, uma situação administrativa caótica, sem a organização mínima e sem controle dos gastos, sem registos, sem documentos, sem justificativos, um autêntico quadro propício para a prática de ilegalidades.

O Fundo continua a praticar atos que contrariam o disposto no DL n.º 61/2016, de 29 de novembro, no que se refere à celebração de contratos e à forma de desembolso, nomeadamente:

Ao caso da Boavista paradigmático, no qual houve o desembolso no valor de 100.000.000 CVE (cem milhões de escudos) no dia 27 de dezembro de 2017, quando não ser da responsabilidade do Município a execução dos projetos constantes na DIT referentes aos anos 2017 e 2018.

E ainda, a alteração efetuada à DIT, em outubro de 2019, introduzindo nela dois projetos correspondente ao valor que já havia sido desembolsado de 100.000.000 CVE (cem milhões de escudos), não resolve esta situação pois que as condições de desembolsos não ficaram asseguradas nos termos do art.º 18.º, do DL n.º 61/2016, de 29 de novembro, e não ficou garantida a execução dos projetos, pois não há quaisquer documentos justificativos de despesas realizadas no âmbito destes projetos e a conta bancária.

Nas constatações, a maioria na CPI omite uma posição relativamente aos adiantamentos feitos por solicitação dos municípios, sem que os mesmos estivessem acompanhados dos projetos a indicar as atividades, os locais das intervenções, os orçamentos e os impactos esperados, de acordo com os diplomas supra, violando do disposto nos Dec. leis n.º 61/2016 e 62/2016, de 29 de novembro, ao não esclarecerem que resulta apurado que não se sabe até esta data qual o destino dado às verbas em causa porque não existindo justificativos, deve se concluir pela ilegalidade na sua utilização.

E tal deveria resultar, por uma questão de coerência, na mesma linha da conclusão que justificou a ilegalização do caso dos 100 mil contos enviados à Boavista, em que não foram apresentadas as fichas de projeto nem justificativos da utilização da verba.

E no caso dos desembolsos feitos pelos Fundos aos municípios, em desconformidade aos Decretos-lei n.º 61 e 62/2013, de 29 de novembro, a CPI erradamente, contrariando todas as provas e o próprio resultado da inspeção do IGF, que os factos

relatados no relatório se referem essencialmente a irregularidades processuais e de conformidade, quando sabe-se que constituem, sem sombra de dúvidas, ilegalidades graves, porque constitui desvio de fundos públicos dos reais destinos a que deveriam ser empregues.

E de forma bastante criativa a maioria na CPI tenta se desviar da conclusão correta e real, a que deveria chegar no caso do duplo financiamento ao Município da Praia.

A verdade é que houve dois pagamentos efetuados à empresa Elevation, uma do banco, e outra do Fundo. Numa diferença até de montantes, para mais, desembolsado pelo Fundo, de cerca de 10 (dez) milhões de escudos.

Esta é a posição dos Deputados do PAICV na CPI e por estas razões votamos contra o relatório apresentado.

ANEXOS:

Sobre o Fundo de Ambiente, face as polémicas sobre os financiamentos dos Municípios/Associações Comunitárias ou ONGs, os quadros seguintes, sistematizam elucidam informações relativas aos anos 2013-2014-2015

Montantes recebidos do Fundo Ambiente no Triénio 2013-2015- Câmaras Municipais

2013 -FA	
Nome de Instituição Beneficiadas	Montante Transferido
CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA	2 943 710
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	3 500 000
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	6 000 000
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA	4 450 000
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE	2 850 000
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA	1 500 000
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	2 975 000
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	11 216 417
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	750 000
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	1 000 000
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE	2 800 000
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ORGÃOS	8 499 578
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	1 400 000
CAMARA MUNICIPAL DE SAO SALVADOR DO MUNDO	5 522 000
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	2 000 000
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	413 400
CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO	3 478 035
CAMARA MUNICIPAL DO PAUL	4 400 000
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	10 530 000
CÂMARA MUNICIPAL DO SAL	1 452 500

CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	6 950 000
Total	84 630 640

2014		
Nome de Instituição Beneficiadas	Descrição do Projecto	Montante Transferido
CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA	Extensão E Ligação A Rede Publica De Abastecimento De Água ; "Criação de	8 277 590
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Requalificação urbana e construção de casas de banho; arruamento de bairros nos arredores de nova sintra,	12 836 348
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	1ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto De Reforço	8 379 350
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA	Requalificação urbana e construção de casas de banho; Horto escolar;	17 050 000
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE	Requalificação e saneamento do bairro de tarrafal da cidade de Ribeira Grande Sto Antão;	10 350 000
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA	Requalificação urbana e construção de casas de banho; financiamento do	8 680 000
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	2ª Tranche Do Protocolo Para Financiamento Do Projeto Aquisição	525 000
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	construção de via de acesso estância roque; Fest Vos; Educação Ambiental	7 921 500
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	reabilitação ambiental porto a baixo; Arruamento do bairro Foga m acaco;	14 104 277
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	requalificação urbana no município	5 600 000
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	Requalificação urbana do espaço central de vale da costa; Higienezação	6 707 000
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE	Optimização do sistema de recolha e	5 600 000
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ORGÃOS	requalificação urbana e ambiental; Por um a juventude mais saudável e comprometida - não ao alcool; Aquisição De Equipamento Para	15 432 900
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	requalificação do bairro de achada batalha; construção de cisternas	8 155 129
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO MUNDO	Proteção do Solo e requalificação praça cruz de porta; Projecto Criação	9 500 000
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	Reparação Da Estação De Bombagem De Caisinho Em S.V; Reabilitação da	9 600 000
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	1ª tranche do projecto requalificação Largo De Cimentinho Tarrafal São	9 792 700
CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO	Ultima Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Requalificação Urbana Zona Baixo (2013); 70% Protocolo Ligações	9 433 533
CAMARA MUNICIPAL DO PAUL	Projecto reabilitação De Espaços Verdes; realização de uma formação sobre Cidadania ambiental; 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto	10 406 850
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	1ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projecto Melhoria Do Abastecimento De Agua Na Cidade Do Porto Novo; 1ª tranche do projecto Requalificação do largo do porto de Porto Novo (taxa ecológica); 70% Do	18 962 125

CÂMARA MUNICIPAL DO SAL	Reforço da limpeza urbana (taxa ecológica); Projecto para elaboração	8 747 156
CAMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL	1ª tranche do projecto Requalificação urbana e criação de espaços verdes;	9 100 000
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	1ª tranche do projecto Promoção de Saneamento urbano; 1ª tranche do projecto Vedação e melhoria da lixeira	9 750 000
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO (via SONERF)	Projecto Hidro-agricola no Município do Porto Novo	
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE - SA (via MDR)	Rebaixamento da Albufeira da Barragem de Canto de Cagarra	
Associação dos Municípios de Santiago	Apoio Institucional	10 000 000
Total		234 911 458

122

Transferência em 2015			
Nome de Instituições Beneficiadas	Descrição do Projeto	Montante Transferido	
BANCO INTERATLÂNTICO, SA	Pagamento Despesas Bancarias Abertura De Crédito Documentário Importação De Camiões	5 337 929	
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	Pagamento 2ª Tranche Do Protocolo Financiamento Taxa Ecológica (2014)	2 400 000	

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO	Pagamento de 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Construção Do Viveiro Municipal (2013)	750 000	
CÂMARA MUNICIPAL DA BOA VISTA	Pagamento da 2ª Tranche Do Financiamento Do Projeto Extensão E Ligação Da Rede Publica De Abastecimento De Agua (2014)	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	requalificação Urbana e construções de casa de banho pagamento de 2ª tranche do projeto	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Pagamento de 70 % Protocolo Do Projeto Reconstrução Do Muro De Proteção Do Jardim Infantil Nhô Djeca	1 262 800	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Pagamento de 70 % Protocolo Do Projeto Requalificação Ad Praça De Convalescença	4 202 486	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Pagamento de 2ª Tranche Do Projeto Arruamento Dos Bairros (2014)	1 301 292	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Pagamento de 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Caminhos Vicinais (2014)	300 000	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Pagamento da 1ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto ligações domiciliarias	1 660 140	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Pagamento da 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto muro jardim infantil nho djeca	541 200	
CAMARA MUNICIPAL DA BRAVA	Pagamento da 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Requalificação Da Praça De Convalescença	1 801 065	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	Pagamento de 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Construção Da Via De Acesso Estância Roque (2014)	2 400 000	

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	Pagamento Do Protocolo De Cooperação Assinado Com A Câmara Municipal De Santa Catarina Destinada A Alojamento	595 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	Pagamento de 70 % Do Protocolo De Cooperação Assinado Com A Câmara Municipal De Santa Catarina Do Fogo Do Projeto Arruamento Em Enseada Helena De Cova Figueira	7 367 500	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	Pagamento de 70 % Do Protocolo De Cooperação Assinado Com A Câmara Municipal De Santa Catarina Do Fogo Do Projeto Construções De 10 Casas De Banho	1 662 786	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CATARINA DO FOGO	Pagamento de 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto	900 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Requalificação Ambiental- Porto Abaixo (2014)	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	2ª tranche do projeto construção e remodelação de pracetas	1 206 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	arruamento e requalificação da zona de fogo macaco - pedra - badejo	1 795 833	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	1ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Requalificação Urbana	1 354 908	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	reabilitação da capela de monte vigia - concelho de Santa Cruz	1 335 116	
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ	calçetamento e arruamento dos bairros de Achada Fátima	3 161 452	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	1ª Tranche De 30% Do Contrato Programa Parque de lazer e arborização de zona central de fontes Almeida	1 500 000	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	Parque de lazer e arborização de Zona central de Fontes Almeida	133 289	

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE	abastecimento de água na Zona Norte ilha do Fogo	63 000 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE	70% Do Protocolo De Cooperação Assinado Com A Câmara Municipal De S. Filipe Destinada A Alojamento	1 648 500	
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ORGÃOS	2º Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Reabilitação Urbana (2014)	1 500 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ORGÃOS	Projeto Requalificação Dos Arredores Do Mercado Dos Órgãos	6 049 525	
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ORGÃOS	Projeto Requalificação E Ampliação Do Cemitério Dos Órgãos	6 205 195	
CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO	Reabilitação urbana da cidade de porto inglês	1 593 466	
CÂMARA MUNICIPAL DO MAIO	2º Tranche Do Projeto Reforço Do Abastecimento De Água Na Ilha Do maio (2014)	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	2º Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Requalificação Do Largo Do Porto De Porto Novo	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	Financiamento Do Projeto Requalificação Ambiental Do Bairro De Chã De Itália	10 000 000	
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	Protocolo De Financiamento Do Projeto Requalificação Ambiental Do Bairro De Berlim	13 000 000	
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	2º Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Melhoria Do Abastecimento De Água Na Cidade De Porto Novo (2014)	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO NOVO	2º tranche do projeto reforço da capacidade do gabinete técnico	1 800 000	
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	2ª Tranche Do Protocolo Taxa Ecológica (2014)	2 400 000	

CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	1ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Realojamento Das Famílias De Chã Das Caldeiras	4 103 400	
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	Financiamento Do Projeto Reabilitação Da Igreja De Nossa Senhora De Ajuda	9 464 410	
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	70 % Protocolo Do Projeto Requalificação Urbana Do Troço De Estrada De Laranjo	3 500 009	
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	70 % Protocolo Do Projeto Conclusão Do Centro Cultural Comunitário	717 254	
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	70 % Protocolo Do Projeto Requalificação Urbana Da Rua Nhamaisanta	2 142 000	
CÂMARA MUNICIPAL DOS MOSTEIROS	construção de arruamento internos nas localidades de relva, Achada Grande e corvo no concelho dos Mosteiros	1 050 000	
JC, CONSTRUÇÕES SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA	pagamento do contrato de prestação de serviço para execução de trabalhos de vedação e pintura no aterro sanitário de santiago	838 167	
MUNICIPIO DE SÃO VICENTE	Reabilitação da lixeira de Ribeira de Julião	2 400 000	
SCI - SPENCER CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIA, LDA	20% Do Contracto Para A Obra De Construção Da Proteção Da Orla Marítima Paul Sto Antão	3 009 114	
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	Pagamento de 70% Do Protocolo De Financiamento Do Encontro Internacional Gestão E Planeamento Dos Assentamentos Informas E Habitat	1 680 000	
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	Pagamento da 2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Reforço De Capacidade De Recolha De Rsu (2014)	3 591 150	
CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA	Pagamento da 1ª Tranche De 70% Do Contrato Programa Com A Camara Municipal Da Praia	3 850 000	

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE	2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Construção Do Viveiro Municipal	750 000	
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE	2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto requalificação Drenagem e saneamento do bairro de Tarrafal da cidade de Ribeira Grande Sto Antão	2 400 000	
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE	construção de casas de banho com fossas séptica	900 000	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	2ª Tranche Taxa Ecológica (Requalificação Do Bairro Achada Batalha 2014)	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO SALVADOR DO MUNDO	Protocolo De Financiamento Do Projeto De Construção De 10 Casas De Banho	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO SALVADOR DO MUNDO	Protocolo De Cooperação Assinado Com A Câmara Municipal De São Salvador Do Mundo Do Projeto Aquisição De Um Motor Para A Viatura De Recolha De Lixo	1 050 000	
CAMARA MUNICIPAL DE SAO SALVADOR DO MUNDO	2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Aquisição De Motor Para Camião De Lixo	450 000	
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAL DE SÃO NICOLAU	2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Requalificação Urbana Do Largo De Cimentinho (2014)	768 300	
CAMARA MUNICIPAL DO PAUL	1ª Tranche Do Projeto Comemoração Do Dia Mundial Do Ambiente	197 010	
CAMARA MUNICIPAL DO PAUL	2ª tranche do projeto aquisição de contentores de lixo (2014)	2 400 000	
CAMARA MUNICIPAL DO TARRAFAL	2ª tranche do projeto requalificação urbana e criação de espaços verdes (2014)	2 400 000	
Total		217 026 296	

Resumo de Financiamentos de 2013 a 2015		
Câmaras Municipais	2013	84 630 640
	2014	234 911 458
	2015	217 026 296
	Total	536 568 394
Associações	2013	94 626 326
	2014	53 115 309
	2015	27 347 217
	Total	175 088 852
Total	100%	711 657 246
Câmaras Municipais	75,4%	536 568 394
Associações	24,6%	175 088 852

Montantes recebidos do Fundo Ambiente no Triênio 2013-2015- Associações

2013		
Nome de Instituição Beneficiadas	Descrição do Projeto	Montante Transferido
AGRO MILHO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES AVICULTORES E PECUÁRIOS DE MILHO BRANCO	Construção de casa de banho	2 500 000
AMIGOS DE BRASIL - ASA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE BRASIL – ASA	Reparação de casa de banho, campanha de limpeza	10 054 800
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE DJARMAI	Construção de casa de banho	2 100 000

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE PEDRA SARADO DENOMINADA ACDIPS	Formação educação ambiental	170 118
ASSOCIAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PRÓ-PIONEIROS «ABEL DJASSI» OPAD-CV	Arborização urbana	588 000
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA REGIÃO SANTIAGO NORTE	palestra nas comunidades para sensibilização sobre problemática do meio ambiente; campanhas de limpezas, vigiar as praias durante o período de desova das tartarugas	275 000
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL Porto Mosquito	Construção de um viveiro de plantas localidade de Porto Mosquito	389 800
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES MORADORES DE BOM PAU MITRA E LEVADA DOS ÓRGÃOS	Saneamento básico e proteção ambiental	2 500 000
ASSOCIAÇÃO JOVENS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CUTELINHO	Aquisição de botes de fibras e motores de 8 HP	1 620 000
ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL (ADPA)	Construção de casa de banho	2 492 285
ASSOCIAÇÃO SAL APOIADA - JUNTOS PARA CONSTRUIR	Sensibilização e educação ambiental	400 000
ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA A MUDANÇA	Campanha de limpeza na escola de Calabaceira	30 000
BIOSFERA I - ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Exposição Santa Luzia 2013; Limpeza na praia de achada -Santa Luzia	2 127 214
FUNDAÇÃO INFÂNCIA FELIZ	Construção de Casa de banho e Sala de Estudo	2 100 000
Total		27 347 217

2014		
Nome de Instituição Beneficiadas	Descrição do Projeto	Montante Transferido
ACADÉMICO DO AEROPORTO DO SAL	atividades inseridas no protocolo de parceria ambiental	480 000
ADCM - ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIA DE MORRINHO	Financiamento Do Projeto Submetido Pela Rádio Comunitária Voz Di Djarmai	200 000
ADERE - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RIBEIRA DOS ENGENHOS	1ª tranche Construção de casas de banho; 1ª tranche Projeto De Aquisição De Equipamentos E Instalação para transportar água mobilizada na Ribeira dos Engenhos	2 807 700
AJAPL - ASSOCIAÇÃO JUVENIL ABRAÇAR PEDRA D'LUME		350 000
AJUDESC - ASSOCIAÇÃO JUVENIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE SANTA CRUZ	1ª tranche do projeto aquisição de materiais para realização de uma campanha de limpeza	836 588
AMIGOS DE BRASIL - ASA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE BRASIL – ASA	Financiamento Do Projeto Para Construção De 20 Casas De Banho; Financiamento Do Projeto De Recolha De Resíduos Sólidos;	5 862 400
APRB - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DE RIBEIRA DA BARCA	1ª tranche do projeto construção do Muro de proteção contra as ondas do mar	4 154 875
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO LÉM CACHORRO - A.C.D.L., ESPAÇO SOLIDÁRIA	1ª tranche Do Projeto De Construção De Casas De Banho	1 064 000
ASSOCIAÇÃO AGRO-PECUÁRIA DO CALHAU E MADEIRAL	1ª tranche do projeto Protocolo Para Construção De 10 Casas De Banho	1 784 728
ASSOCIAÇÃO CÍVICA CHÃO BOM	capacitação de jovens voluntários	680 000
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE DJARMAI	1ª tranche Do Projeto De Construção De Casas De Banho; 2ª tranche do projeto construção de casas de banho (2013)	2 100 000
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE SALAMANSA	1ª tranche do projeto construção de casas de banho	1 784 728
ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE FILHOS DE SÃO MIGUEL	1ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Para Capacitação Profissional De Jovens	239 135

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ADS	promoção de florestas urbanas	678 454
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIBEIRA DAS PATAS	1ª tranche do projeto construção	510 580
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DE CALHAU	1ª tranche do Projeto Construção De 10 Casas De Banho	428 900
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL	1ª tranche do projeto construção de um viveiro de plantas na localidade de Porto Mosquito	272 860
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES PEIXEIRAS DE CIDADE VELHA - APPCV	Recuperação Das Áreas Degradadas Do Porto De Desembarque De Cidade Velha	263 500
ASSOCIAÇÃO JOVENS UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE CUTELINHO	Realização De Feira Agropecuária, Ambiental/Segurança Alimentar No Concelho De Santa Cruz; Aquisição De 4 Botes Em Fibra; 2ª Tranche A Associação Jovens Unidos Para O Desenvolvimento De Cutelinho.	3 400 000
ASSOCIAÇÃO JUVENIL ESPERANÇA E PAZ DE SÃO MIGUEL	Micro-projeto de educação ambiental para promoção da saúde através do desporto	613 000
ASSOCIAÇÃO LANTUNA	Elaboração de 1000 exemplares de um livro bilingue	992 000
ASSOCIAÇÃO MULHERES CAMINHO PARA O PROGRESSO	1ª Tranche Do Protocolo Para Construção De Casas De Banho	1 512 000
ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA E DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Mobilização de recursos materiais, humanos e financeiros no sentido de apoiar a educação ambiental na cidade da Praia	1 650 250
ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FUNDO DE FONTON - NÓS HORTA	1ª tranche do projeto Construção de escada de acesso na Zona de Fonton	871 906
ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL (ADPA)	1ª tranche do projeto construção de casas de banho	1 400 000
ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE BOCA LAR LA	Modernização da agricultura com técnicas de rega gota a gota	100 000

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE DESPORTO PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E TERCEIRA IDADE DE SÃO NICOLAU	Criação de espaços verdes através da plantação de cactos	350 000
ASSOCIAÇÃO SCORPION VERMELHO	70% Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Para Aquisição De Bote De Pesca	1 523 047
ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELO AMBIENTE - AUA	realização de atividades em comemoração do dia do ambiente	225 000
BIOS.CV - ASSOCIAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Projeto Conservação De Guincho Na Ilha De Boa Vista.	300 000
COMISSÃO DE GESTÃO DO POLIDESPORTIVO DO BAIRRO CRAVEIRO LOPES	Inscrição Dos Funcionários Do Mahot Na Copa Futsal A Se Realizar Durante Os Meses De Outubro E novembro	30 000
FUNDAÇÃO INFÂNCIA FELIZ	Última Tranche Do Protocolo Construção De Casas De Banha E Sala De Estudo (2013)	900 000
FUNDAÇÃO MAIO BIODIVERSIDADE	Censo da avifauna da paisagem protegida monte penoso e monte branco, ilha do maio	115 000
JOVENS COM UMA MISSÃO	Projeto - Plantação De Árvores; 1ª tranche do Projeto Viver Em Harmonia Com A Natureza	1 561 137
LAJUT - LIGA DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DE TARRAFAL	1ª tranche Do Projeto Para Construção De 13 Casas De Banho; 1ª tranche do financiamento do projeto aquisição Matérias De Limpeza	2 928 117
RA - AMAO - RENASCENÇA AFRICANA - ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DA ÁFRICA OCIDENTAL - CÉLULA DE CABO VERDE	Projeto Educação Ambiental E Saneamento Da Praia	1 961 500
Secretariado Executivo Do Comité Coordenação De Combate A Sida - Fundo Global	Financiamento Do Projeto Do Fundo Global	969 072
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DA REGIÃO SANTIAGO NORTE	Projeto Meio Ambiente/Desporto	275 000
ASSOCIAÇÃO-ESCOLA DE FUTEBOL ABC DO TARRAFAL	Financiamento Campanha De Limpeza.	225 200
BIOSFERA I - ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA DO MEIO AMBIENTE	Projeto Ilheu Raso 2014	600 000

ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DE CABO VERDE (OMCV)	1ª tranche do Protocolo Omcv - Extratores De Inertes Monte Vermelho	5 000 000
ASSOCIAÇÃO CÍVICA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SÃO VICENTE	Financiamento Do Projeto De Limpeza De Praia	159 300
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE DJARMAI	Financiamento Do Projeto De Limpeza De Praia	900 000
ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA UNICA-AEU	Feira de saúde	55 332
Total		53 115 309

Transferência em 2015		
Nome de Instituições Beneficiadas	Descrição do Projeto	Montante Transferido
ACADÉMICO DO AEROPORTO DO SAL	Construção de uma Academia de Futebol	5 300 000
ACCVE - ASSOCIAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO COM CABO VERDE	Construção de Centro Multiuso	4 000 000
ADCERE - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ENTRE PICOS DE REDA	Construção de Cisternas	2 743 370
AGRO MILHO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES AVICULTORES E PECUÁRIOS DE MILHO BRANCO	Construções de Casa De Banho	4 700 008
AMIGOS DE BRASIL - ASA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE BRASIL - ASA	Recolha de Resíduos Sólidos	3 159 975

AMIGOS DE BRASIL - ASA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE BRASIL - ASA	Construção De Casas de Banho e Cozinha	6 760 000
ASACAR - ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE RINCÃO	Construção de Casas de Banho	430 915
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO LÊM CACHORRO - A.C.D.L., ESPAÇO SOLIDÁRIA	Construção de Casas de Banho (2014)	456 000
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE ACHADA MATO	Construção de Casas de Banho	585 243
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DESENVOLVIMENTO DE DJARMAI	Construção de Casa de Banho (2014)	900 000
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LAGEDOS	Conclusão do aviário comunitário e início do seu funcionamento	537 600
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIBEIRA DAS PATAS	Construção de Casas de Banho	218 820
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE ACHADA SÃO FILIPE	Reabilitação de Habitação Sociais e Construções De Casa De Banho	1 329 892
ASSOCIAÇÃO DOS COMBATENTES DA LIBERDADE DA PÁTRIA	Reabilitação de campos de todos os combatentes da liberdade da pátria já falecidos	2 450 000
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTIAGO	Co- Financiamento da Empresa Intermunicipal De Águas De Santiago	7 500 000
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTIAGO	Financiamento do Projeto de Operacionalização do Aterro Sanitário	18 190 807
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE SANTIAGO	adenda ao protocolo de 2014 para o reforço das capacidades institucionais	5 000 000

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PEIXEIRA DE RIBEIRA DA BARCA	2ª Tranche do Protocolo de Financiamento do Projeto Construção do Muro de Proteção contras as Ondas do Mar	1 780 661
ASSOCIAÇÃO E BENFICA FUTEBOL CLUBE DA PRAIA	Construção de Casa de Banho	1 365 413
ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA UNIDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACHADA GRANDE FRENTE - AFUDAG	Projeto Reabilitação de Habitação e Construção de Casas de Banho	2 800 000
ASSOCIAÇÃO MULHERES CAMINHO PARA O PROGRESSO	2ª Tranche do Protocolo de Financiamento do Projeto Construção de Casas de Banho (2014)	648 000
ASSOCIAÇÃO OS AMIGOS DE TIRA CHAPÉU	Construção de casas de banho	576 630
ASSOCIAÇÃO PARA DEFESA E DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	Projeto mobilização de recursos materiais humanos e financeiros no sentido de apoiar a educação ambiental	707 250
ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL (ADPA	2ª Tranche do Financiamento do Projeto Construção De Casas De Banho (2014)	600 000
ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO E PROTEÇÃO AMBIENTAL (ADPA	Protocolo do Projeto Introdução De Quatro Botes De Fibras	1 274 000
ASSOCIAÇÃO SCORPION VERMELHO	2ª Tranche do Protocolo de Financiamento Do Projeto Aquisição De 4 Botes	652 734
CARITAS CABO VERDIANAS - SECRETARIADO GERAL	Projeto Educação para o ambiente	1 750 000
FUNDAÇÃO DOUTOR DE NHA DUQUESA	Projeto Construção de Casas de Banho	2 100 000
FUNDAÇÃO INFÂNCIA FELIZ	2ª Tranche do Protocolo de Financiamento do Projeto Educação Ambiental	547 850

IVANIR RODRIGUES MONTEIRO BARRETO	Pedido De Financiamento Do Projeto Apresentado Pela Associação Pedra Bica	15 000
JOVENS COM UMA MISSÃO	2ª Tranche do Protocolo de Financiamento do Projeto Viver Em Harmonia Com A Natureza	635 416
JUNTOS CONTRA A FOME ALIMENTANDO A ESPERANÇA NA CPLP	Pagamento Da Fatura a Favor Da Campanha Juntos Contra A Fome Referente A Aquisição De Dois Quadro Do Projeto Papia Cabral Que É Uma Contribuição Da Mahot Para O Referido Projeto	150 000
KASA DI PIKINOTIS - ANIMAÇÃO, SERVIÇOS E EVENTOS INFANTIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA	Pagamento Referente Ao Patrocínio Para A Realização Da Tarde Ambiental.	66 350
LAJUT - LIGÁ DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS DE TARRAFAL	2ª tranche do projeto construção de 13 casas de banho	607 908
ORDEM DOS ENGENHEIROS DE CABO VERDE	6º Encontro das associações profissionais de engenheiros civis dos países de língua portuguesa e castelhana	660 490
ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DE CABO VERDE (OMCV)	2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto Extração De Inertes	5 000 000
ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DE CABO VERDE (OMCV)	Reabilitação do Centro de Promoção da Mulher e Género OMCV em Porto Novo santo Antão e o projeto produção de artesanato de qualidade	4 042 322
ORGANIZAÇÃO DAS MULHERES DE CABO VERDE (OMCV)	Projeto Criação De Floresta Urbana	2 554 972
PARÓQUIA DE SANTO AMARO ABADE	Concurso de vozes talento jovens cristãos de Sto Amaro	128 700

PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	2ª Tranche Do Protocolo De Financiamento Do Projeto (2014) cobertura do salão paroquial e do muro de proteção	1 650 000
PARQUE NATURAL DO FOGO	Financiamento A Favor Da Associação Cultural Recreativo Spartak De Aguadinha	50 000
Total Geral		94 626 326

O quadro seguinte espelha em números, os montantes contratualizados e executados (recebidos) pelos municípios com verbas do Fundo de Ambiente para os triênios 2017-2020 e 2021-2024

Fonte: Informação recebida do Fundo de Ambiente 30/04/2024

NACIONAL		VALOR CONTRAT.	DESEMBOLSO	DIA 2017- 2020	VALOR CONTRATUALIZADO	DIRETIVAS - VALOR ANUAL DE DESEMBOLSO				DIA 2021- 2024
N.O.			2020	VALOR GLOBAL EXECUTADO	2021 -2024	2021	2022	2023	abr/24	VALOR GLOBAL EXECUTAD
1	PORTO NOVO	97 218 240,00	24 304 560,00	96 187 420,00	105 806 989,00	0,00	29 310 103,00	16 283 766,00	11 196 918,00	56 790 787,00
2	PAUL	43 401 000,00	14 350 250,00	44 751 000,00	47 235 262,95	0,00	11 667 000,00	0,00	0,00	11 667 000,00
3	R. GRANDE	90 274 080,00	24 568 520,00	88 274 080,00	98 249 346,94	0,00	31 422 721,00	13 550 397,00	0,00	44 973 118,00
4	SÃO VICENTE	147 563 400,00	37 903 530,00	147 563 400,00	160 599 894,03	0,00	0,00	0,00	26 498 085,00	26 498 085,00
5	R. BRAVA	45 137 040,00	10 199 750,00	40 777 530,00	49 124 673,47	0,00	12 924 122,00	11 813 387,00	3 920 387,00	28 657 896,00
6	TARRAFAL SN	27 776 640,00	2 736 675,00	20 924 055,00	30 230 568,29	0,00	6 807 642,00	0,00	0,00	6 807 642,00
7	SAL	57 289 320,00	8 945 000,00	50 279 326,00	62 350 547,09	0,00	25 769 164,00	4 157 500,00	0,00	29 926 664,00
8	BOAVISTA	52 081 200,00	16 962 600,00	44 767 360,00	56 682 315,54	0,00	8 127 574,00	0,00	7 300 000,00	15 427 574,00

9	MAIO	36 456 840,00	9 114 210,00	36 456 840,00	39 677 620,88	0,00	12 175 000,00	0,00	0,00	12 175 000,00
10	PRAIA	230 893 320,00	55 723 330,00	227 393 320,00	251 291 599,89	0,00	0,00	14 637 661,00	0,00	14 637 661,00
11	R. GRANDE ST	48 609 120,00	5 720 260,00	48 609 120,00	52 903 494,50	0,00	12 704 067,00	9 298 251,00	0,00	22 002 318,00
12	SÃO DOMINGOS	62 497 440,00	2 068 693,00	40 119 272,70	68 018 778,65	0,00	28 305 828,00	20 437 787,00	0,00	48 743 615,00
13	S. L. DOS ORGAOS	48 609 120,00	17 694 280,00	47 259 120,00	52 903 494,50	0,00	9 475 874,00	17 109 616,00	3 750 000,00	30 335 490,00
14	S. S. DO MUNDO	52 081 200,00	875 000,00	41 019 360,00	56 682 315,00	0,00	0,00	9 765 000,00	4 093 235,00	13 858 235,00
15	SANTA CATARINA	180 548 160,00	54 646 716,00	135 311 164,00	196 498 693,00	0,00	0,00	68 400 867,00	14 760 548,00	83 161 415,00
16	TARRAFAL	90 274 080,00	10 883 094,00	51 863 104,50	98 249 346,00	0,00	5 000 000,00	18 498 155,00	984 049,00	24 482 204,00
17	S. MIGUEL	79 857 840,00	17 186 028,00	74 893 380,00	86 912 883,00	0,00	36 112 000,00	25 241 284,00	25 538 949,00	86 892 233,00
18	SANTA CRUZ	131 939 040,00	11 220 000,00	100 569 280,00	143 595 199,37	0,00	10 344 391,00	0,00	11 229 425,00	21 573 816,00
19	SÃO FILIPE	95 482 200,00	23 133 064,00	81 686 339,00	103 917 578,49	8 162 500,00	34 279 394,00	18 262 255,00	12 882 997,00	73 587 146,00
20	S. C. DO FOGO	36 456 840,00	6 631 923,25	25 796 053,25	39 677 620,88	0,00	10 530 858,00	8 501 879,00	3 544 963,00	22 577 700,00
21	MOSTEIROS	48 609 120,00	12 177 264,00	48 006 824,00	52 903 494,50	0,00	4 498 500,00	17 924 428,00	0,00	22 422 928,00
22	BRAVA	32 984 760,00	9 771 190,00	28 009 760,00	35 898 799,84	0,00	2 950 000,00	15 307 290,00	0,00	18 257 290,00
	VALOR GLOBAL	1 736 040 000,00	376 815 937	1 520 517 108	1 889 410 516	8 162 500	292 404 238	289 189 523	125 699 556	715 455 81

- I – Listas de documentos a serem solicitados e de entidades a serem auditadas, apresentada pelos deputados do MpD na CPI
- II – Listas de documentos a serem solicitados e de entidades a serem auditadas, apresentada pelos deputados do PAICV na CPI
- III – Deliberação da Comissão sobre a documentação a ser solicitada e as entidades a serem auditadas
- IV – Documentação recebida na Comissão:
 - Relatórios do Tribunal de Contas sobre a Gestão dos Fundos do Ambiente e do Turismo, referente aos anos 2012 a 2015
 - Despacho de encerramento de instrução do Ministério Público nos processos relacionados com a gestão dos dois fundos, no período referido supra
 - Relatórios da IGF sobre a Gestão dos mesmos Fundos referente aos anos 2018 e 2019
- V – A transcrição integral dos depoimentos prestados pelas entidades auditadas
- VI – Ata da reunião da Comissão que aprovou o Relatório final da CPI e o sentido de voto dos seus membros

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****REPUBLICAÇÃO N.º 72/2024**

Sumário: Retificando a publicação feita de forma inexata no Boletim Oficial II Série nº 93/2022, de 10 de junho referente a pensão de aposentação de Estanislau Paulo Ramos Bento

Por ter sido publicado de forma inexata a pensão de aposentação do Sr. Estanislau Paulo Ramos Bento, na II Série do Boletim Oficial nº 93, de 10 de junho de 2022, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Estanislau Paulo Ramos Bento, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 775 056,00 (setecentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 04 de abril de 2018 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 3 mês(es) e 27 dia(s).

O montante em dívida no valor de 162 792,00 (cento e sessenta e dois mil setecentos e noventa e dois escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 725,00 CVE e as restantes de 2 713,00 CVE.

Deve ler-se:

Estanislau Paulo Ramos Bento, Professor do Ensino Básico Assistente Nível I do quadro de pessoal do(a) Ministério da Educação, aposentado(a), nos termos do nº 3 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76º do Decreto-lei nº 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 775 056,00 (setecentos e setenta e cinco mil e cinquenta e seis escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 23 de setembro de 2024. — Diretor Nacional, *Rogério Alexandre Lima dos Reis*

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 1458/2024

Sumário: Exoneração Sra. Monalisa Pina Gomes

Extrato do Despacho de S. Ex^a. A Ministra da Saúde.

De 24 de junho de 2024

Monalisa Pina Gomes Técnica Nível I, pertencente ao quadro do pessoal da Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, exercendo funções na Delegacia de Saúde Santa Cruz, exonerada do cargo, a seu pedido, ao abrigo da alínea d) do artigo 93º e do nº 2 do artigo 94º todos da Lei nº 20/X/2023 de 24 de março, diploma que define o regime jurídico do emprego público, assenta as bases e define os princípios da Função Pública e o regime de constituição e extinção da relação jurídica de emprego público, com efeitos a partir da data de 30 de Outubro de 2023.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 19 de setembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 1459/2024

Sumário: Regresso de Licença sem vencimento Sra. Edna Maria Chantre da Luz

Extrato do Despacho de S. Ex^a. A Ministra da Saúde.

De 11 de Setembro de 2024

Edna Maria Chantre Da Luz Médica Geral, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planejamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Batista de Sousa em situação de licença sem vencimento pelo período de 90 (noventa dias) desde de 03 de junho 2024, autorizada a regressar ao serviço ao abrigo do artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2024.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 11 de setembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 1460/2024

Sumário: Regresso de licença sem vencimento Sr. Francisco Andrade Nunes de Pina

Extrato do Despacho de S. Ex^a. A Ministra da Saúde.

De 05 de Setembro de 2024

Francisco Andrade Nunes de Pina Técnico Nível I, pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto ao Hospital Dr. Agostinho Neto em situação de licença sem vencimento pelo período de 90 (noventa dias) desde de 08 de julho de 2024, autorizado a regressar ao serviço ao abrigo do artigo 46º do Decreto-lei nº3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 11 de setembro de 2024. — O Diretor Geral, Silvino Rodrigues

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 1461/2024

Sumário: Regresso de Licença sem vencimento Sr. João Domingos Teixeira Mendes

Extrato do Despacho de S. Ex^a. A Ministra da Saúde.

De 30 de agosto de 2024

João Domingos Teixeira Mendes, Assistente Técnico Nível II pertencente ao pessoal quadro da Direção Geral do Planejamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeto ao Gabinete Para Assuntos Farmacêuticos em situação de licença sem vencimento pelo período até 3 (três) anos desde o dia 02 de abril de 2024, autorizado a regressar antecipadamente ao serviço ao abrigo do nº3 do artigo 48º em conjugação com nº4 do artigo 46º do Decreto-lei nº3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir 09 de setembro de 2024.

Direção Geral do Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de setembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 1462/2024

Sumário: Regresso de licença sem vencimento Sra. Adilsa Helena Andrade Pereira

Extrato do Despacho de S. Ex^a. A Ministra da Saúde.

De 11 de Setembro de 2024

Adilsa Helena Andrade Pereira, Enfermeira Graduado Nível I pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Agostinho Neto em situação de licença sem vencimento pelo período de 90 (noventa dias) desde de 06 de junho de 2024, autorizada a regressar ao serviço ao abrigo do artigo 46º do Decreto-lei nº 3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2024.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 11 de setembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 1463/2024

Sumário: Regresso de Licença sem vencimento Sra. Marisia Paula Bandeira Silvestre.

Extrato do Despacho de S. Ex^a. A Ministra da Saúde.

De 30 de agosto de 2024

Marisia Paula Bandeira Silvestre, Técnico Nível II pertencente ao Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Dr. Baptista De Sousa em situação de licença sem vencimento para formação autorizada a regressar ao serviço ao abrigo do artigo 68º do Decreto-lei nº3/2010, de 08 de março, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 13 de setembro de 2024. — O Diretor Geral, *Silvino Rodrigues*



II Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

